

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva

Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Iraporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1º Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1º Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moráújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Cameiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecaslos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.1

O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando através da plataforma eletrônica www.comprasabaiaragov.com.br, certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.1**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais, de interesse das diversas Secretarias do Município de Abaiara/CE, e junto à Imprensa Oficial da União e do Estado e em Jornal de Grande Circulação. **Abertura: 06 de novembro de 2026, às 09:00 horas.** Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 20 de outubro de 2026, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro - CEP: 63.240-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacaoabaiara@gmail.com.

Abaiara/CE, 16 de outubro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Pregoeiro(a) Oficial do Município.

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:50D771FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E
TURISMO – ACOPIARA/CE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E
TURISMO – ACOPIARA/CE

CULTURA VIVA DE ACOPIARA
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE
ACOPIARA/CE

2ª EDIÇÃO DO EDITAL DONA SANTA DE FOMENTO A
PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA
RESULTADO FINAL

A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo de Acopiara/CE torna público o RESULTADO FINAL das propostas submetidas ao Edital de CULTURA VIVA DE ACOPIARA.

POSICÃO	PROPONENTE	AVALIAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	Trupe Tagarela de Teatro	92	CLASSIFICADO(A)
2º	Grupo Acolher	86,5	CLASSIFICADO(A)
3º	Movi.Mulher	85	CLASSIFICADO(A)
4º	Arraia Danado de Bom	-	DESCCLASSIFICADO(A) em conformidade com o item 5, XI do Edital.

Acopiara, Estado do Ceará, 10 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:917A0EA4

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N 2.322/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL N 2.322/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO
ACOIARENSE A RICARDSON ROLIM
RICARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica outorgado o título de Cidadão Acopiarense a **RICARDSON ROLIM RICARTE**, e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, 15 de outubro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:DF74EFC8

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N 2.323/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL N 2.323/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DÁ A DENOMINAÇÃO DE DOM NEWTON
HOLANDA GURGEL A RUA QUE INICIA NA
RUA DO RIO, PASSANDO PELA LATERAL DO
CEMITÉRIO, CHEGANDO NA PISTA DE
IRAPUÃ PINHEIRO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de DOM NEWTON HOLANDA GURGEL a rua que inicia na Rua do Rio, passando pela lateral do cemitério, chegando na pista de Irapuã Pinheiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, 15 de outubro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:1146E4EA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0397, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 0397, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera, a pedido, a servidora e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da própria servidora, conforme requerimento em anexo, a Sra. **ANTONIA LÚCIA DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, matrícula nº **00644093**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, criado pela Lei Municipal nº 1.512/2009, de 25 de junho de 2009, Lei Municipal nº 1.542/2009, de 13 de novembro de 2009 e Lei Municipal nº 1.576/2010, de 05 de fevereiro de 2010, sob o Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal nº 1.205/2003, de 17 de março de 2003, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 16 de outubro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:F92271FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº2025.10.01-0004

ESADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº2025.10.01-0004, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2025.07.28.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa **ACS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a manutenção de vias urbanas em diversos logradouros no Município de Altaneira/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Fundamento Legal:** Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original até o dia 01/04/2027. **Signatários:** Antônio Almeida Leite e Antônio Heitor da Silva Ribeiro.

Altaneira/CE, 30 de setembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:FAB0E960

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2025.11.13-0001

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº2025.11.13-0001, referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº2025.10.09.2 Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa a **GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da ampliação da E.M.E.F.T.I. Joaquim Soares da Silva e conclusão da construção de quadra poliesportiva, localizada na Rua Antônio Rufino de Oliveira, nº 40, Sede do Município de Altaneira-CE, por intermédio da Secretaria Municipal

de Educação de Altaneira/CE. **Fundamento Legal:** Artigo 107, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** reajustar o valor contratual em 24,61% (vinte e quatro vírgula e sessenta e um por cento), a contar do dia 13 de outubro de 2026. **Signatários:** Francisco Adeilton da Silva e José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos,

Altaneira/CE, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:DE889E6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Extrato do 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.09.20.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMATICA -ME. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva incluindo a reposição de peças, juntos as copiadoras/impressoras, para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Altaneira-CE. **Fundamento Legal:** Artigo 57, da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original até o dia 16/10/2027. **Signatários:** Francisco Dário Cavalcante Mota e Maria Izabelly Mesquita Oliveira .

Altaneira/CE, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:516CC71D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Extrato do 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.09.20.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMATICA -ME. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva incluindo a reposição de peças, juntos as copiadoras/impressoras, para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Assistência Social do Município de Altaneira-CE. **Fundamento Legal:** Artigo 57, da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original até o dia 16/10/2027. **Signatários:** Anne Danielle Freire e Maria Izabelly Mesquita Oliveira .

Altaneira/CE, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:401FEDDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Extrato do 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.09.20.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMATICA -ME. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva incluindo a reposição de peças, juntos as copiadoras/impressoras, para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Educação do Município de Altaneira-CE. **Fundamento Legal:** Artigo 57, da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original até o dia 16/10/2027. **Signatários:** Francisco Adeilton da Silva e Maria Izabelly Mesquita Oliveira .

Altaneira/CE, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:1D99CB36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Extrato do 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.09.20.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Agricultura e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMATICA -ME. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva incluindo a reposição de peças, juntos as copiadoras/impressoras, para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Agricultura do Município de Altaneira-CE. **Fundamento Legal:** Artigo 57, da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original até o dia 16/10/2027. **Signatários:** Francisco Ferreira da Costa e Maria Izabelly Mesquita Oliveira .

Altaneira/CE, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:A82F7A30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Extrato do 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.09.20.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMATICA -ME. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva incluindo a reposição de peças, juntos as copiadoras/impressoras, para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Altaneira-CE. **Fundamento Legal:** Artigo 57, da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original. **Signatários:** Janainny Duarte de Alencar e Maria Izabelly Mesquita Oliveira .

Altaneira/CE, 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:E0CA3EED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 002/2026 –
DIVERSAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 002/2026 – DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-002/2026-DIVERSAS cujo o objeto é SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º 1601 04 122 0100 2.009 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE: SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, FONTE DE RECURSOS: 1500100000, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS)

DURAÇÃO DO CONTRATO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

REPRESENTANTE: ALBERTO MAGNO RIBEIRO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: AGM COMERCIOE SERVIÇOS TECNICOA LTDA / CNPJ N.º 01.574.288/0001-70

REPRESENTANTE: ANANIAS GOMES DA SILVA FILHO – CPF Nº. 430.143.563-87.

ALTO SANTO - CE, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:60A77B1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240353

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240353**, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-007/2024 - SEINFRA, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTES INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3301 15 451 1002 1.041 - Construção, ampliação, reforma e requalificação de vias e logradouros; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; sub elemento de despesa: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações, Fonte de Recursos: Convênio nº 073/CIDADES/2024 celebrado entre a Secretaria das Cidades e a Prefeitura Municipal de ALTO SANTO, consignado no orçamento Municipal de 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DO BAIRRO DOM POMPEU EM FRENTE AO NOVO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO, DESTES MUNICÍPIO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.

CONTRATADO(A): FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA - SECRETÁRIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, correspondente ao período de 16/10/2026 a 14/04/2027.

ALTO SANTO (CE), 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:F8371492

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO - NOTIFICADA: G VASCONCELOS
NETO - ME

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, através da ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua: Coronel Símplicio Bezerra, Nº 198, Centro, Alto Santo-CE, CEP: 62970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.891.666/0001-26, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr.(a) Alberto Magno Ribeiro, portador (a) do CPF nº. 812.397.504-04.

NOTIFICADA: G VASCONCELOS NETO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.989.001/0001-12, com endereço na Rua: Eduardo Albuquerque, Nº247, Venâncio, Crateús - CE, empresa representada pelo Sr. Gerardo Vasconcelos Neto, portador (a) do CPF nº 495.335.763-91.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETÔNICO Nº PE – 010/2023 - DIVERSAS

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: inadequação nos serviços prestados.

Senhor (a) Representante,

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor (a), os serviços não estão sendo cumprimento de acordos com o estabelecido no Edital de Licitação na modalidade Pregão nº. PE-010/2023-DIVERSAS.

A equipe enviada está deixando a desejada na realização do serviço:

- * Serviços inacabáveis: deixados por ser terminados;
- * Danificação de peça dos equipamentos sem responsabilidade em repô-la;
- * Demora do retorno mediante a solicitação do serviço;
- * Falta de material;

Nessa medida, as inúmeras tentativas de entrar com Vossa Senhoria sobre os pontos acima em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pelo presente, **notificar** Representante da Empresa G VASCONCELOS NETO - ME, para que sane a irregularidade apontada, aguardo retorno no prazo de 05(cinco) dias úteis.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não resem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Alto Santo/CE, 15 de outubro de 2026

ALBERTO MAGNO RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Francisco Wanderson de Oliveira Freitas

Código Identificador:45589BBC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2024.10.22.01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, torna público o extrato do **Segundo Aditivo** ao **Contrato nº 2024.10.22.01**, decorrente da Contratação Direta **Inexigibilidade de Licitação nº 2024.10.03.01** para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE.

OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº **2024.10.22.01** RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **2024.10.03.01**, CUJO OBJETO É A **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS COM ACESSO À INTERNET POR BANDA DE 10 MBPS, POR MEIO DA INFRAESTRUTURA (CDC) DA CONTRATADA PARA USO ADMINISTRATIVO, PROJETOS SOCIAIS OU DE INTERESSE E CONVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DE ARNEIROZ/CE.** O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO FICA PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE A 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 23 DE OUTUBRO DE 2026, FIXANDO O SEU NOVO VENCIMENTO EM 22 de outubro de 2027 E REAJUSTE AO VALOR UNITÁRIO

MENSAL R\$ 453,50 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA **R\$ 494,73** (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), REAJUSTADO O VALOR DO CONTRATO ACIMA, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, EM RAZÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), NO PERCENTUAL DE 9,09% (NOVE VÍRGULA ZERO NOVE POR CENTO).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107, DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATADO(A): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE.

ASSINA PELA CONTRATADA: PABLO DE MELLO E SILVA CARVALHO E HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: ATÉ 22 DE OUTUBRO DE 2027.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Arneiroz/CE, 13 de outubro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Administração e Transporte

Publicado por:

Jose Martins Sousa Junior

Código Identificador:EC151253

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2025.08.01.01

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, torna público o extrato do **Primeiro Aditivo** ao **Contrato nº 2025.08.01.01**, decorrente do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2025.06.06.01** para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº **2025.08.01.01** RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2025.06.06.01**, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM COMODATO DOS CILINDROS E AQUISIÇÃO DE UMIDIFICADORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ARNEIROZ/CE.** O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO FICA PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE A UM EXERCÍCIO FINANCEIRO, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026, FIXANDO O SEU NOVO VENCIMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107, DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATADA: OXIBORGES COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA.

ASSINA PELA CONTRATADA: EDIVAN BORGES DE SOUSA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA.

VALOR MENSAL: R\$ 340.700,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL E SETECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

DATA DA ASSINATURA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Arneiroz/CE, 31 de dezembro de 2025.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:B3A4FEED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05.1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05.1. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 26 de Setembro de 2024, cujo objeto é a Contratação para fornecimento de óleos, filtros e lubrificantes, para atender as necessidades da frota veicular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE. **VIGÊNCIA:** Até 26 de setembro de 2027, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Armando Gois de Lima Junior. **CONTRATADO:** JOSÉ FLAUDIO DA SILVA - ME. **DATA:** 19 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E3618FF5

SECRETARIA DE OBRAS E
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05.1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05.1. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 26 de Setembro de 2024, cujo objeto é a Contratação para fornecimento de óleos, filtros e lubrificantes, para atender as necessidades da frota veicular da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Assaré/CE. **VIGÊNCIA:** Até 26 de setembro de 2027, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Mateus Ferreira Alencar. **CONTRATADO:** JOSÉ FLAUDIO DA SILVA - ME. **DATA:** 19 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C1B24A87

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.21.1

Aviso de Adjudicação e Homologação. Pregão Eletrônico nº 2026.09.21.1. Objeto: Fornecimento de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades do Hospital Municipal, CAF e Unidade Básica de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o(s) licitante(s) DISTRIBUIDORA BEM VIVER MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 63.404.402/0001-71 classificado(a) no(s) LOTE 02 - ALIMENTAÇÃO ENTERAL, no

valor global de R\$ 405.679,40 (quatrocentos e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), LOTE 03 - FÓRMULA INFANTIL I, no valor global de R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos reais), DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA inscrito no CNPJ nº 04.230.084/0001-00 classificado(a) no(s) LOTE 04 - NUTRIÇÃO ESPECIAL, no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), PANORAMA COMERCIO DE PROD. MEDICOS E FARMAC. LTDA inscrito no CNPJ nº 01.722.296/0001-17 classificado(a) no(s) LOTE 05 - FÓRMULA INFANTIL II, no valor global de R\$ 56.350,00 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta reais) e PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA inscrito no CNPJ nº 09.485.574/0001-71 classificado(a) no(s) LOTE 01 - SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, no valor global de R\$ 224.961,90 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –

REGINA ALICE FERREIRA FURTADO -
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 14 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:268F8ECF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.21.1

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.21.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física DISTRIBUIDORA BEM VIVER MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Fornecimento de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades do Hospital Municipal, CAF e Unidade Básica de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 531.179,40 (quinhentos e trinta e um mil cento e setenta e nove reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Luziana de Souza Pastor.

Data do Contrato: 15 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:03C3EF4D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.21.1

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.21.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA. Objeto: Fornecimento de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades do Hospital Municipal, CAF e Unidade Básica de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e FRANCISCO AFONSO PINHEIRO TORRES JUNIOR.

Data do Contrato: 15 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:06C31777

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.21.1

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.21.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a

empresa/pessoa física PANORAMA COMERCIO DE PROD. MEDICOS E FARMAC. LTDA. Objeto:Fornecimento de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades do Hospital Municipal, CAF e Unidade Básica de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$56.350,00(cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta reais). Vigência Contratual:12 (doze) meses. Signatários:Regina Alice Ferreira FurtadoeJosé Sales Silveira D' Almeida.

Data do Contrato:15 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CFABFE51

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.09.21.1.

Extrato de Contrato.Pregão Eletrônico Nº2026.09.21.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o)Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto:Fornecimento de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades do Hospital Municipal, CAF e Unidade Básica de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$224.961,90(duzentos e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e um reais e noventa centavos). Vigência Contratual:12 (doze) meses. Signatários:Regina Alice Ferreira FurtadoeJosé Rufino da Silva Neto.

Data do Contrato:15 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D7163C62

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05.1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05.1.Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em26 de Setembro de 2024, cujo objeto é aContratação para fornecimento de óleos, filtros e lubrificantes, para atender as necessidades da frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE.**VIGÊNCIA:**Até 26 de setembro de 2027, com efeitos a partir de27 de Setembro de 2026.**FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde –Regina Alice Ferreira Furtado.**CONTRATADO:**JOSÉ FLAUDIO DA SILVA - ME.**DATA:**19 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7DF0376F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05.1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05.1.Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em26 de Setembro de 2024, cujo objeto é aContratação para fornecimento de óleos, filtros e lubrificantes, para atender as necessidades da frota veicular da

Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE.**VIGÊNCIA:**Até 26 de setembro de 2027, com efeitos a partir de27 de Setembro de 2026.**FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças – José Flávio Onofre Paiva.**CONTRATADO:**JOSÉ FLAUDIO DA SILVA - ME.**DATA:**19 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1664CDEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05.1.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO REFERENTE Á LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05.1.Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em26 de Setembro de 2024, cujo objeto é aContratação para fornecimento de óleos, filtros e lubrificantes, para atender as necessidades da frota veicular da Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE.**VIGÊNCIA:**Até 26 de setembro de 2027, com efeitos a partir de27 de Setembro de 2026.**FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação – Noemita Rodrigues da Silva.**CONTRATADO:**JOSÉ FLAUDIO DA SILVA - ME.**DATA:**19 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7BAF1F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 237, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 237, de 16 de outubro de 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Assaré, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa MAIS PAIC/PAIC INTEGRAL – Programa de Aprendizagem na Idade Certa, política educacional do Estado do Ceará, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, eixos de atuação, governança, instrumentos de implementação, mecanismos de monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e
CONSIDERANDO os artigos 205, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito da União;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada;
CONSIDERANDO a adesão formal do Município de Assaré ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, mediante Termo de Adesão firmado perante o Ministério da Educação e constante dos registros administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Assaré ao Programa MAIS PAIC/PAIC INTEGRAL – Programa de Aprendizagem na Idade Certa, política educacional do Estado do Ceará voltada, entre outros objetivos, ao avanço da alfabetização na idade certa e ao apoio às redes municipais em seus processos educacionais, nos termos da Lei nº 14.026, de 17 de dezembro de 2007, da Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022, e suas alterações, estabelecendo-se a necessidade de articulação e alinhamento da Política Municipal de Alfabetização às diretrizes e ações da política estadual de alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 318/2025, de 23 de junho de 2025, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação 2015-2024 até a data da promulgação do Plano Municipal de Educação 2025-2034;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização, promover a equidade educacional, fortalecer a aprendizagem e desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar mecanismos permanentes de governança, formação, acompanhamento, avaliação, comunicação e reconhecimento de boas práticas, em consonância com os eixos estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;**DECRETA:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Assaré – PMA, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, observadas a Constituição Federal, a legislação educacional vigente, as normas do Compromisso e os instrumentos de planejamento do Município.

§ 1º. A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento de orientação, articulação e organização das ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização, com prioridade para os anos iniciais do Ensino Fundamental e para a recomposição das aprendizagens dos estudantes que dela necessitem.

§ 2º. A implementação da Política observará as competências constitucionais e legais do Município, a autonomia das unidades escolares, as normas do sistema de ensino e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar condições para que todas as crianças tenham garantido o direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais que apresentem defasagens, sem prejuízo das ações destinadas às demais etapas e modalidades da educação municipal.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – promover, progressivamente, as condições necessárias para a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – elevar a qualidade da educação, com foco na aprendizagem, na equidade, na inclusão e na permanência escolar;
- III – fortalecer o ambiente alfabetizador e as experiências de linguagem e letramento na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, articulando-as à transição para o Ensino Fundamental;
- IV – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na leitura, na escrita e na ampliação das competências linguísticas e matemáticas dos estudantes dos anos iniciais;
- V – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, com prioridade para professores alfabetizadores, gestores e coordenadores pedagógicos;
- VI – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas, indicadores educacionais e evidências para subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica e a gestão educacional;

VII – promover práticas pedagógicas inclusivas e assegurar condições de aprendizagem para estudantes com deficiência e demais públicos que demandem atendimento educacional específico;

VIII – fortalecer a participação das famílias, da comunidade escolar e das instituições parceiras nas ações de alfabetização;

IX – reconhecer, sistematizar e disseminar boas práticas de alfabetização e de gestão pedagógica desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a garantia do direito à alfabetização como direito social e fundamento para a continuidade das aprendizagens e o exercício da cidadania;
- II – a equidade educacional, consideradas as especificidades sociais, econômicas, étnico-raciais, territoriais, culturais, de gênero e de inclusão;
- III – o regime de colaboração e a cooperação federativa entre Município, Estado e União;
- IV – o respeito ao pluralismo de ideias, às concepções pedagógicas previstas na legislação e à autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares;
- V – a valorização dos profissionais da educação e da formação continuada como elemento estruturante da política;
- VI – a utilização responsável de evidências, indicadores e avaliações para qualificar as decisões pedagógicas e administrativas;
- VII – a gestão democrática, a transparência, a participação social e a corresponsabilidade entre poder público, escola, família e comunidade;
- VIII – a inclusão e a garantia de condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem para todos os estudantes.

Art. 5º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da continuidade e consolidação das aprendizagens nos anos seguintes;
- II – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente entre a pré-escola e o 1º ano;
- III – acompanhamento sistemático da aprendizagem, com identificação de necessidades e adoção de intervenções pedagógicas oportunas;
- IV – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares e da assistência técnico-pedagógica às equipes;
- V – promoção de formação continuada articulada às necessidades de aprendizagem identificadas na Rede Municipal de Ensino;
- VI – garantia de materiais didáticos complementares, recursos, espaços e condições pedagógicas adequadas à alfabetização, observadas as possibilidades do Município;
- VII – participação das famílias e da comunidade no acompanhamento das aprendizagens e nas ações de incentivo à leitura e à escrita;
- VIII – comunicação institucional transparente, acessível e orientada à mobilização da comunidade em torno do direito à alfabetização;
- IX – valorização, documentação e compartilhamento de experiências e práticas exitosas;
- X – respeito à proteção de dados pessoais, à privacidade dos estudantes e ao uso ético das informações educacionais.

CAPÍTULO III DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em consonância com os eixos estruturantes previstos no art. 12 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025:

- I – governança e gestão da política de alfabetização;
- II – formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão;
- III – infraestrutura física e pedagógica e qualificação dos insumos educacionais;
- IV – monitoramento e avaliação da aprendizagem;
- V – reconhecimento, sistematização e compartilhamento de boas práticas de alfabetização.

Parágrafo único. A execução dos eixos observará as competências legais dos órgãos municipais, os instrumentos de planejamento e colaboração, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 7º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais e administrativas, mediante ações articuladas de planejamento, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, mobilização e comunicação.

Art. 8º. Constituem instrumentos de implementação da Política Municipal de Alfabetização, entre outros que se mostrem necessários:

- I – o Plano de Trabalho Anual – PTA, com estratégias e ações próprias de alfabetização e recomposição das aprendizagens, alinhadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e aos demais instrumentos de planejamento educacional;
- II – o Documento Orientador da Execução da Política Municipal de Alfabetização, de caráter técnico, pedagógico e operacional;
- III – o Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização, destinado à comunicação interna e externa, mobilização das famílias e divulgação dos resultados;
- IV – planos de formação continuada dos profissionais da educação;
- V – planos de acompanhamento e intervenção pedagógica das unidades escolares;
- VI – instrumentos de monitoramento, avaliação, registro e sistematização de indicadores e resultados.

§ 1º. Os instrumentos previstos neste artigo deverão guardar coerência entre si e com a Política Municipal de Alfabetização, o Plano Municipal de Educação, quando vigente e aplicável, e as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 2º. O Documento Orientador poderá detalhar procedimentos técnicos e pedagógicos necessários à execução da Política, sem inovar ou alterar as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA E DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 9º. A governança da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais e administrativas, e contará com o apoio de um Comitê Gestor Municipal da Política de Alfabetização, cuja instituição será formalizada por decreto específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O decreto de que trata o caput disporá sobre a composição, as competências, a organização e o funcionamento do Comitê Gestor Municipal, observadas as disposições desta Política e a legislação aplicável.

Art. 10. O Comitê Gestor Municipal será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos ou segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação, cuja titularidade exercerá a coordenação do Comitê;
- II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III – equipe técnica ou pedagógica responsável pela Educação Infantil;
- IV – equipe técnica ou pedagógica responsável pelos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V – diretores das escolas municipais;
- VI – Conselho Municipal de Educação – CME, mediante indicação do respectivo colegiado;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante indicação do respectivo colegiado;
- VIII – Equipe técnica do Núcleo Integrado de Atendimento Especializado Educacional – NIAEE.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos.

§ 2º. O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, entidades públicas ou privadas e especialistas para participar de reuniões e colaborar com suas atividades, sem direito a voto.

§ 3º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada, observada a legislação aplicável.

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor Municipal:

- I – acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Trabalho Anual e dos demais instrumentos de implementação da Política;
- II – acompanhar metas, indicadores e resultados de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- III – propor estratégias de formação, acompanhamento pedagógico, mobilização e fortalecimento da gestão escolar;
- IV – articular ações entre os órgãos e instituições envolvidos na implementação da Política;
- V – analisar resultados de avaliações e propor medidas de aperfeiçoamento das ações pedagógicas e de gestão;
- VI – acompanhar a execução do Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização;
- VII – apoiar a identificação, sistematização e disseminação de boas práticas;
- VIII – elaborar ou acompanhar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;
- IX – propor medidas de aprimoramento da Política, respeitadas as competências legais de cada órgão.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS AGENTES DA POLÍTICA

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais e administrativas:

- I – coordenar a implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar, coordenar ou supervisionar os instrumentos de planejamento, orientação, formação, monitoramento e comunicação previstos neste Decreto;
- III – promover e articular ações de formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;
- IV – orientar e apoiar as unidades escolares na análise dos resultados e na elaboração de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- V – acompanhar indicadores de aprendizagem, frequência, participação e demais informações relevantes para a gestão da Política;
- VI – promover a articulação com órgãos públicos, instituições e programas de cooperação relacionados à alfabetização;
- VII – incentivar e apoiar a identificação, sistematização e disseminação de boas práticas;
- VIII – organizar e divulgar, de forma ética, responsável e agregada, quando cabível, informações e resultados da Política;
- IX – prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal.

Art. 13. Participam da implementação da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as competências de cada instância:

- I – a Secretaria Municipal de Educação;
- II – as equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria;
- III – os gestores e diretores escolares;
- IV – os coordenadores pedagógicos;
- V – os professores da Educação Infantil, Ciclo de Alfabetização e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VI – os profissionais do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais da educação;
- VII – os Conselhos e demais instâncias de participação e controle social, quando couber;
- VIII – as famílias e a comunidade escolar.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outros mecanismos:

- I – acompanhamento periódico dos resultados de aprendizagem;
- II – análise de indicadores educacionais e de dados provenientes de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- III – acompanhamento da frequência, permanência e participação dos estudantes;
- IV – análise da efetividade das ações de formação, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;
- V – utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas e de gestão;
- VI – elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação.

Art. 15. A divulgação de resultados e indicadores da Política terá finalidade pedagógica, formativa e de transparência pública, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade dos estudantes.

Parágrafo único. Sempre que possível, os resultados destinados à divulgação pública serão apresentados de forma agregada, contextualizada e sem exposição individual indevida de estudantes.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As ações decorrentes deste Decreto serão executadas de acordo com as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação fiscal e orçamentária e a disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A execução da Política não implicará, por si só, criação de cargos, funções, órgãos ou vantagens remuneratórias, nem poderá gerar despesa sem a correspondente previsão legal e orçamentária.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar e propor ao Chefe do Poder Executivo os atos administrativos necessários à execução e ao aperfeiçoamento da Política, observadas suas competências legais.

§ 1º. O Secretário Municipal de Educação poderá expedir atos complementares de caráter administrativo, técnico ou orientativo, no âmbito das competências legalmente atribuídas à Secretaria, destinados à execução deste Decreto.

§ 2º. Os atos complementares de que trata o § 1º não poderão inovar na ordem jurídica, criar obrigações não previstas neste Decreto ou na legislação aplicável, nem alterar suas disposições.

Art. 18. Os instrumentos e ações previstos neste Decreto serão atualizados sempre que necessário ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização ou em decorrência de alterações na legislação educacional, nas normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou nos instrumentos de planejamento do Município.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1A5CDE83

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05.1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05.1. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 26 de Setembro de 2024, cujo objeto é a Contratação para fornecimento de óleos, filtros e lubrificantes, para atender as necessidades da frota veicular da Secretaria Municipal de Governo - Gabinete Prefeito do Município de Assaré/CE. **VIGÊNCIA:** Até 26 de setembro de 2027, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Governo - Gabinete Prefeito – José Flávio Onofre Paiva. **CONTRATADO:** JOSÉ FLAUDIO DA SILVA - ME. **DATA:** 19 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:858AC021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05.1.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05.1. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo, firmado em 26 de Setembro de 2024, cujo objeto é a Contratação para fornecimento de óleos, filtros e lubrificantes, para atender as necessidades da frota veicular da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE. **VIGÊNCIA:** Até 26 de setembro de 2027, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – Maria Wilcassy Garcia Alves. **CONTRATADO:** JOSÉ FLAUDIO DA SILVA - ME. **DATA:** 19 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9A23B42D

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

CAMARA MUNICIPAL DE BAIXIO CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO – CE PRAÇA DOS TRÊS PODERES, CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO HENRIQUE BRASILEIRO, S/N, CENTRO CEP: 63.320-000

LEI Nº 694 de 17 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 684/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixio-CE, LÚCIO ALVES BARROSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Baixo, Crédito Adicional Especial para subsidiar a criação de dotação orçamentária que subsidiará a adequação orçamentária da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, no valor de R\$ 124.400,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), conforme se discrimina no anexo I desta lei.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, para a criação da dotação orçamentária, a ANULAÇÃO parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 124.400,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), conforme se evidencia no anexo II desta lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 684 de 11 de novembro de 2025, com finalidade de reforçar a dotações orçamentária ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 676 de 29 de Agosto de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei nº 684 de 11 de Novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), e a Lei nº 680 de 15 de Outubro de 2025 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baixo (CE), 17 de março de 2026.

LÚCIO ALVES BARROSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Viviane Silva Campos

Código Identificador:48C15D65

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO – CE PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO
HENRIQUE BRASILEIRO, S/N, CENTRO CEP: 63.320-000**

LEI Nº 692 de 17 DE MARÇO DE 2026

FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BAIXIO/CE PARA O EXERCÍCIO DE 2026, EM ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO DECRETO FEDERAL Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixo-CE, LÚCIO ALVES BARROSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o salário mínimo em vigência em nível nacional a partir do mês de janeiro de 2026 adequado no âmbito do Município de Baixo/CE, regulamentando com remuneração mínima o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) para os servidores municipais, em referência ao disposto na legislação correlata e Constituição Federal, seguindo o que dita o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Em virtude do disposto no caput do artigo 1º, o valor de pagamento e/ou desconto diário do servidor que perceba salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e, por sua vez, o valor horário, estipula-se a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos), cabendo a administração pública municipal utilizar-se dos respectivos parâmetros sempre que necessário.

Art. 3º - Os efeitos constantes nos artigos anteriores deste dispositivo atingirão todos os servidores da administração direta e indireta municipal, inclusive os inativos e pensionistas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano (2026), revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baixo (CE), 17 de março de 2026.

LÚCIO ALVES BARROSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Viviane Silva Campos

Código Identificador:91A602DF

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO – CE PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO
HENRIQUE BRASILEIRO, S/N, CENTRO CEP: 63.320-000**

LEI Nº 693 de 17 DE MARÇO DE 2026

REAJUSTA O SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXIO – CE, ADEQUANDO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixo-CE, LÚCIO ALVES BARROSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido reajuste anual ao salário base dos servidores efetivos do magistério da rede pública municipal de educação de Baixo – CE, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário base recebido pelo profissional, para adequação ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, fixado para o exercício de 2026.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado proporcionalmente às demais jornadas de trabalho existentes na rede municipal de ensino.

Art. 2º. Considera-se profissional do magistério, para efeitos desta Lei, aqueles que se enquadrem no estabelecido no parágrafo único do artigo 1º da lei municipal 664/2025;

Art. 3º. Nenhum profissional efetivo do magistério da rede pública municipal perceberá remuneração inferior ao piso salarial profissional nacional, proporcional à sua jornada de trabalho, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por ato do chefe do poder executivo, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baixo (CE), 17 de março de 2026.

LÚCIO ALVES BARROSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Viviane Silva Campos

Código Identificador:A0F8E8F4

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO – CE PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO
HENRIQUE BRASILEIRO, S/N, CENTRO CEP: 63.320-000**

LEI Nº 696 DE 22 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO, ELEGIBILIDADE, PRIORIZAÇÃO, SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE FAMÍLIAS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – MCMV, NO MUNICÍPIO DE BAIXIO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixio-CE, LÚCIO ALVES BARROSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em âmbito municipal, o procedimento oficial de cadastramento, elegibilidade, priorização, hierarquização, seleção e indicação das famílias que concorrerão às unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, nas operações financiadas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, observando integralmente:

- I – a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023;
- II – a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, alterada pela Portaria MCID nº 1.395, de 13 de dezembro de 2024, que disciplina o procedimento nacional de definição de famílias beneficiárias;
- III – normas complementares expedidas pelo Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. O procedimento municipal seguirá obrigatoriamente as seguintes etapas, na forma determinada pela Portaria MCID vigente:

- I – Cadastro Habitacional Local;
- II – Elegibilidade das famílias;
- III – Hierarquização e priorização;
- IV – Envio da lista à pesquisa de enquadramento da Caixa (até 130% das unidades);
- V – Pesquisa de enquadramento pela Caixa Econômica Federal;
- VI – Verificação documental pelo Município e pelo Agente Financeiro;
- VII – Designação das unidades habitacionais;
- VIII – Assinatura dos contratos;

IX – Acompanhamento pós-contratual.

CAPÍTULO II DO CADASTRO HABITACIONAL LOCAL

Art. 3º. O Município manterá Cadastro Habitacional Local, gratuito e permanentemente aberto, para inscrição e atualização das famílias interessadas.

§ 1º. O cadastro deverá ser atualizado a cada 24 meses, nos termos da Portaria.

§ 2º. É vedada a cobrança de qualquer valor para inscrição ou atualização.

§ 3º. O Município deve conferir, em cada inscrição, se os dados estão atualizados no CadÚnico, conforme exigência federal.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS FEDERAIS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º. Somente poderão concorrer às unidades habitacionais as famílias que atendam simultaneamente aos critérios federais de elegibilidade, quais sejam:

- I – renda familiar bruta mensal compatível com a Faixa Urbano 1, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.620/2023;
- II – respeito às vedações do art. 9º da Lei nº 14.620/2023, incluindo inexistência de imóvel próprio e outras limitações;
- III – inserção no déficit habitacional local, conforme ateste municipal e informações do CadÚnico, nos termos do art. 11 da Portaria.

CAPÍTULO IV DA HIERARQUIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS (CRITÉRIOS FEDERAIS)

Art. 5º A hierarquização seguirá estritamente a ordem prevista no art. 13 da Portaria MCID nº 738/2024, priorizando-se as famílias que atendam ao maior número dos seguintes critérios federais, comprovados documentalmente:

- I – mulher responsável pela unidade familiar;
- II – pessoa negra na composição familiar;
- III – pessoa com deficiência na família;
- IV – idoso na composição familiar;
- V – criança ou adolescente na composição familiar;
- VI – pessoa com câncer ou doença rara;
- VII – mulher vítima de violência doméstica;
- VIII – povos indígenas ou quilombolas;
- IX – residentes em área de risco alto ou muito alto;
- X – beneficiário com contrato anterior rescindido involuntariamente;

XI – pessoas/famílias em situação de rua ou com trajetória de rua.

§ 1º. Haverá lista de suplência equivalente a 30% das unidades habitacionais.

§ 2º. O Município deverá manter registro e comprovação documental de todos os critérios.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS COMPLEMENTARES (LOCAIS)

Art. 6º. Além dos critérios federais obrigatórios, o Município de Baixio poderá adotar critérios locais complementares, desde que:

- I – estejam previstos na Portaria MCID (art. 13, §1º e §2º);
- II – reflitam situações de vulnerabilidade social específicas do Município;
- III – sejam previamente aprovados pelo Ministério das Cidades, quando exigido;
- IV – não contrariem normas federais.

§1º. Os critérios locais complementares serão definidos por Decreto do Poder Executivo, contendo exclusivamente opções autorizadas pela portaria federal, dentre elas:

- a) tempo de inscrição no Cadastro Habitacional Local;
- b) distância da residência atual ao empreendimento, quando permitido;
- c) outros critérios de vulnerabilidade sociais devidamente comprovados e aprovados pelo Ministério das Cidades, nos termos da Portaria.

§ 2º. Sem prejuízo do decreto mencionado no § 1º, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá promover relatório técnico de prioridades, desde que o documento seja assinado por, no mínimo, 02 (dois) assistentes sociais com registro profissional ativo e que atestem o conhecimento da realidade local.

§3º. O relatório técnico de prioridades terá natureza opinativa e fundamentadora, servindo de subsídio obrigatório à motivação do ato administrativo de elaboração da lista de seleção e indicação das famílias.

§ 4º. A priorização estabelecida no relatório deverá ser fundamentada na análise da vulnerabilidade social, precariedade habitacional e riscos específicos da realidade local.

§ 5º. As conclusões técnicas dos assistentes sociais, uma vez motivadas, prevalecerão para fins de desempate e hierarquização dentro das faixas de elegibilidade previstas na legislação federal.

CAPÍTULO VI DO ENVIO DA LISTA DE FAMÍLIAS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Art. 7º O Município enviará à Caixa Econômica Federal a lista de famílias hierarquizadas, limitada a 130% das unidades habitacionais, respeitando o prazo previsto na Portaria (até 50% da execução física da obra).

DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 8º O Município realizará a verificação documental dos candidatos considerados compatíveis pela Caixa, conforme arts. 23 a 28 da Portaria.

§ 1º É responsabilidade do Município verificar a autenticidade da documentação.

§ 2º Em caso de famílias com pessoas idosas ou com deficiência, o Município deverá comunicar a necessidade de adaptações na unidade.

§ 3º O Município manterá a guarda de todos os documentos.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O Município dará ampla publicidade, resguardados dados pessoais, a todas as etapas do processo, incluindo:

I – critérios utilizados;

II – listas de selecionados e suplentes;

III – convocação para assinatura de contratos;

IV – cronograma de ocupação;

V – eventuais critérios excepcionais utilizados.

Art. 10. Publicada a lista preliminar de hierarquização, as famílias interessadas terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso administrativo fundamentado perante a Secretaria Municipal responsável pela habitação.

§ 1º. O prazo contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação oficial da lista preliminar.

§ 2º. Para garantir a eficácia do prazo recursal, o Município deverá utilizar todos os meios de comunicação disponíveis para dar ciência às famílias sobre a abertura do período de contestação.

§3º. O município deverá julgar os recursos em igual prazo, publicando a lista definitiva após o encerramento desta fase.

CAPÍTULO IX

DA DESIGNAÇÃO DAS UNIDADES

Art. 11. A designação das unidades observará:

I – critérios de acessibilidade;

II – prioridade para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas unidades térreas;

III – articulação com o Trabalho Social.

§ 1º. Fica assegurada a reserva mínima de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento a pessoas idosas, nos termos da legislação federal.

§ 2º. Fica assegurada a reserva mínima de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade nas informações prestadas ou de omissão de dados relevantes implicará na exclusão imediata da família do processo de seleção, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 13. Aplicam-se supletivamente as normas federais vigentes e aquelas expedidas pelo Ministério das Cidades.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baixio (CE), 22 de abril de 2026.

LÚCIO ALVES BARROSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Viviane Silva Campos

Código Identificador:2CE4EEB0

CAMARA MUNICIPAL DE BAIXIO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO – CE PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO
HENRIQUE BRASILEIRO, S/N, CENTRO CEP: 63.320-000

LEI Nº 697 DE 04 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE BAIXIO/CE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 239/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixio-CE, LÚCIO ALVES BARROSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado, no âmbito da jurisdição administrativa do Município de Baixio/CE, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com atuação voltada ao acompanhamento, ao controle social e à fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo único. O CAE observará, no que couber, a legislação federal de regência do PNAE e as normas complementares expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE tem por finalidade zelar pela adequada execução da alimentação escolar no âmbito do Município de Baixio/CE, assegurando a participação da sociedade no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, da qualidade dos alimentos ofertados e do cumprimento das diretrizes legais e regulamentares do programa.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deverá pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, ressalvada a hipótese do inciso II, cujos suplentes poderão ser oriundos de quaisquer das entidades nele referidas.

§ 3º Ficam vedadas, para compor o CAE, as indicações do ordenador de despesas, do coordenador da alimentação escolar e do nutricionista responsável técnico pela execução do PNAE no Município.

§ 4º Em caso de inexistência de órgão de classe ou entidade representativa no segmento previsto no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores da área da educação realizarão reunião específica para esse fim, devidamente registrada em ata.

Art. 4º. Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com a indicação dos respectivos segmentos representados.

Art. 5º. A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá acatar as indicações regularmente feitas pelos segmentos representados, observadas as exigências desta Lei e da legislação federal aplicável.

§ 1º A escolha dos representantes dos segmentos previstos nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei dar-se-á por assembleias específicas, devidamente convocadas para tal finalidade e registradas em ata.

§ 2º O Município adotará as providências administrativas necessárias ao cadastramento e à atualização da composição do CAE perante o FNDE, na forma e nos prazos previstos na regulamentação federal pertinente.

Art. 6º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei.

§ 1º O CAE elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, em sessão plenária especialmente convocada para esse fim, com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será coincidente com o mandato do Conselho, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 3º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos, na forma do regimento interno, devendo ser realizada imediatamente nova eleição para completar o período remanescente do mandato.

Art. 7º Após a nomeação dos membros do CAE, a substituição dos conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei somente ocorrerá:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão de descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discussão específica da matéria.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I a III do caput deste artigo, o segmento representado indicará novo membro, escolhido em assembleia específica, registrada em

ata, mantendo-se a exigência de nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O representante do poder executivo poderá ser substituído por decisão do próprio poder executivo ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão de descumprimento do Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para essa finalidade.

§ 3º O mandato do conselheiro substituto corresponderá ao período restante do mandato do conselheiro substituído.

Art. 8º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas na legislação aplicável;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – monitorar e fiscalizar a execução do PNAE no âmbito municipal, inclusive quanto à aquisição, ao armazenamento, ao preparo, à distribuição e à oferta dos alimentos;

IV – zelar pela qualidade e variabilidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênico-sanitárias, à aceitabilidade dos cardápios e ao cumprimento das exigências nutricionais legais;

V – receber e analisar o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito da execução do programa, aprovando-a ou reprovando-a, na forma da regulamentação federal;

VI – analisar a prestação de contas da execução do PNAE e emitir parecer conclusivo no sistema de gestão do FNDE destinado a essa finalidade;

VII – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive quanto à ausência de apoio material e institucional ao funcionamento do Conselho;

VIII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IX – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do parecer conclusivo, com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei e na regulamentação federal;

XI – elaborar Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente, com vistas ao acompanhamento da execução do PNAE nas unidades da rede municipal de ensino e demais estruturas vinculadas ao programa, contendo previsão das despesas necessárias ao exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo ao Poder Executivo antes do início do ano letivo;

XII – desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com conselhos afins, especialmente os voltados à segurança alimentar e nutricional, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º. O Município de Baixo/CE assegurará ao CAE a infraestrutura e o suporte necessários ao pleno exercício de suas competências, devendo, para tanto:

I – disponibilizar local apropriado e condições adequadas para a realização de reuniões;

II – disponibilizar equipamentos de informática e apoio administrativo indispensáveis ao funcionamento do Conselho;

III – assegurar transporte para deslocamento dos membros, quando necessário ao exercício de suas atribuições em visitas às unidades escolares;

IV – fornecer, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, inclusive editais, chamadas públicas, extratos bancários, cardápios, notas fiscais, relatórios e demais documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

V – promover, em parceria com o FNDE e demais instituições competentes, a formação e a capacitação dos conselheiros;

VI – divulgar, por meio dos canais oficiais do Município, as atividades do CAE;

VII – comunicar às unidades escolares, no início de cada ano letivo e a cada renovação de mandato, a composição do Conselho e suas atribuições.

Art. 10. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Regimento Interno do CAE deverá observar esta Lei, a legislação federal aplicável e as normas complementares expedidas pelo FNDE.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno dependerão do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à instalação, recomposição ou regularização do CAE, na forma desta Lei e da regulamentação federal pertinente.

Art. 13. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 239/1995 da qual não há mais registro integral, restando substituída por esta reestruturação.

Prefeitura Municipal de Baixo (CE), 04 de maio de 2026.

LÚCIO ALVES BARROSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Viviane Silva Campos

Código Identificador:B3D486A7

CAMARA MUNICIPAL DE BAIXIO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO – CE PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, CENTRO ADMINISTRATIVO CÍCERO
HENRIQUE BRASILEIRO, S/N, CENTRO CEP: 63.320-000

LEI Nº 697 DE 04 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO, DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixo-CE, LÚCIO ALVES BARROSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Baixo obrigadas a oferecer, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas diagnosticadas com Síndrome de Fibromialgia.

Art. 2º - As empresas comerciais, instituições financeiras, bancos e demais estabelecimentos que recebam pagamentos de contas ou prestem atendimento ao público deverão incluir as pessoas com Síndrome de Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência e demais grupos legalmente protegidos.

Art. 3º - A identificação dos beneficiários do atendimento preferencial previsto nesta Lei se dará por meio de cartão de identificação expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baixo.

Art. 4º - O cartão de identificação do portador de Síndrome de Fibromialgia deverá conter, no mínimo:

I - Número e ano desta Lei;

II - Nome completo do paciente;

III - Número do documento oficial de identificação (RG ou equivalente);

IV - Fotografia recente no padrão 3x4;

V - Data de validade do cartão.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá expedir o cartão de identificação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Laudo médico emitido por profissional habilitado, preferencialmente especialista em reumatologia, que comprove o diagnóstico da Síndrome de Fibromialgia;

II - Exames ou relatórios médicos que auxiliem na comprovação da enfermidade, quando houver;

III - Documento oficial de identificação com foto;

IV - Comprovante de residência no Município de Baixo.

Art. 6º - O cartão de identificação do portador de Síndrome de Fibromialgia terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante nova avaliação e apresentação de documentação atualizada.

Art. 7º - O atendimento preferencial somente será garantido quando o beneficiário estiver portando o cartão de identificação previsto nesta Lei, devendo apresentá-lo sempre que solicitado.

Art. 8º - O atendimento preferencial assegurado por esta Lei, nas unidades de saúde locais, não se sobrepõe aos casos de urgência ou emergência em saúde, os quais deverão ter prioridade absoluta, conforme a gravidade do quadro clínico, a ser avaliada por profissional de saúde competente.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, caberá ao profissional responsável pelo atendimento a classificação de risco e a definição da ordem de prioridade, observados os protocolos técnicos aplicáveis.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos para emissão, renovação e controle do cartão de identificação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baixo (CE), 04 de maio de 2026.

LÚCIO ALVES BARROSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Viviane Silva Campos

Código Identificador:CBFD962D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE
DECRETO DE Nº 281 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 281 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO SAZONAL DOS HORÁRIOS DE TRABALHO EXTERNO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar condições adequadas de trabalho aos seus agentes, especialmente durante períodos de temperaturas elevadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º-A, § 4º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, segundo o qual as condições climáticas da área geográfica de atuação devem ser consideradas na definição do horário de cumprimento da jornada de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a exposição dos trabalhadores ao calor intenso, sem comprometer a continuidade das ações de vigilância epidemiológica, prevenção e controle de endemias;

CONSIDERANDO a conveniência de adequar temporariamente a organização das atividades de campo às condições climáticas verificadas no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Banabuiú, regime sazonal de reorganização dos horários de trabalho externo dos Agentes de Combate às Endemias, no período de **14 de outubro a 31 de dezembro de 2026**, em razão das condições climáticas e das temperaturas elevadas.

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto, as atividades externas de campo dos Agentes de Combate às Endemias serão prioritariamente realizadas no período da manhã, preferencialmente das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, observadas as necessidades do serviço e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º A reorganização prevista no caput tem por finalidade reduzir a exposição dos agentes ao calor intenso, especialmente nos horários de maior incidência solar.

§ 2º As atividades externas deverão ser planejadas de modo a assegurar a continuidade das visitas domiciliares, inspeções, tratamentos, orientações à população e demais ações de combate às endemias.

Art. 3º As horas da jornada semanal não destinadas às atividades externas de campo serão cumpridas mediante atividades compatíveis com as atribuições legais dos agentes, incluindo planejamento, organização de roteiros, elaboração de relatórios, atualização de registros, reuniões de equipe, capacitações e outras atividades determinadas pela coordenação competente.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde estabelecerá a organização complementar da jornada, observando a legislação aplicável ao vínculo funcional dos agentes e as condições adequadas de trabalho.

§ 2º A reorganização prevista neste Decreto não implica redução automática da jornada semanal legalmente exigida, alteração remuneratória ou dispensa do cumprimento das atribuições funcionais.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Saúde, por meio da coordenação responsável pela vigilância epidemiológica e pelo controle de endemias:

I – organizar e fiscalizar o cumprimento dos horários e das atividades;

II – estabelecer metas e roteiros de trabalho compatíveis com as necessidades epidemiológicas do Município;
III – acompanhar a produtividade e a cobertura das áreas atendidas;
IV – adotar medidas de prevenção e proteção ocupacional, inclusive quanto à hidratação, aos períodos de descanso e ao fornecimento e uso dos equipamentos de proteção pertinentes;
V – ajustar a programação das atividades quando as condições climáticas ou epidemiológicas assim exigirem.

Art. 5º A aplicação deste Decreto deverá preservar a continuidade dos serviços públicos de saúde, admitidos ajustes operacionais devidamente justificados pela Secretaria Municipal da Saúde, em situações excepcionais ou diante de necessidades urgentes do serviço.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde poderá propor a revisão ou a prorrogação das medidas previstas neste Decreto, mediante avaliação técnica das condições climáticas, das necessidades epidemiológicas e da legislação aplicável.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2026, e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, em 14 de outubro de 2026.

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO

Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado por:

Natalia Lopes de Oliveira

Código Identificador:4D555F0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.10.16.1

A **Prefeitura Municipal de Barbalha/CE**, em conformidade com Art. 28, inciso I e Art. 6º no inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo, bens permanentes, equipamentos tecnológicos, materiais gráficos e personalizados e lanches, destinados à execução das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **03 de novembro de 2026**, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia **20 de outubro de 2026**, às 09:00 horas, através da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações e editais no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, www.gov.br/pncp/pt-br, <https://barbalha.ce.gov.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>.

Publicado por:

Karla Deyane de Carvalho Cortez

Código Identificador:40138AE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14.10.04/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO. 23034.002317/2025-55

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 14.10.04/2026. Processo Administrativo. 23034.002317/2025-55. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE e a empresa MARCOPOLO SA, inscrita no CNPJ nº. 88.611.835/0018-77. **Objeto:** Aquisição de ônibus escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Valor Total do Contrato:** R\$ 1.443.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil reais). **Vigência do Contrato:** 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato. **Signatários:** João Paulo da Silva Olegário e Sidnei Vargas da Silva.

Data da assinatura do contrato: 14 de outubro de 2026.

Publicado por:

Karla Deyane de Carvalho Cortez

Código Identificador:876F6DDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 14.10.01/2026/SMGAB

PORTARIA Nº. 14.10.01/2026/SMGAB DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, do Município de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) Servidor (a) Público (a): **Giulliane Filgueira de Araújo Coelho**, inscrito (a) no CPF nº **XXX.775.483-XX**, lotado (a) na Secretaria de Educação, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, no âmbito da **Secretaria de Educação do Município de Barbalha**, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução de 01 (um) contrato:

• Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de higiene pessoal, bem como de itens de cama e banho, destinados ao atendimento das creches e Centros de Educação Infantil – CEIs da rede municipal de ensino do Município de Barbalha/CE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha, em 14 (catorze) de outubro de 2026.

AGNES SOARES DE SOUZA

Secretária Executiva Administrativa Financeira

Portaria nº 02.01.019/2026

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:1E411C79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 14.10.02/2026/SMEGAB

PORTARIA Nº. 14.10.02/2026/SMEGAB DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, do Município de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) Servidor (a) Público (a): **Vanderson da Costa Sabino**, inscrito (a) no CPF nº **XXX.414.918-XX**, lotado (a) na Secretaria de Educação, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, no âmbito da **Secretaria de Educação do Município de Barbalha**, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução de 01 (um) contrato:

· Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de e-books, plataforma digital, software, livros, equipamentos e formação de agentes que atuarão nas bibliotecas a serem implantadas nas escolas da rede municipal de ensino, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha, em 14 (catorze) de outubro de 2026.

AGNES SOARES DE SOUZA
Secretária Executiva Administrativa Financeira
Portaria nº 02.01.019/2026

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:1661BB22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 14.10.03/2026/SMEGAB

PORTARIA Nº. 14.10.03/2026/SMEGAB DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, do Município de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) Servidor (a) Público (a): **Orestes Saraiva de Sousa**, inscrito (a) no CPF nº **XXX.958.303-XX**, lotado (a) na Secretaria de Educação, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, no âmbito da **Secretaria de Educação do Município de Barbalha**, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução de 01 (um) contrato:

· Aquisição de veículos, NOVOS, de primeiro uso e equipamentos/acessórios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha, em 14 (catorze) de outubro de 2026.

AGNES SOARES DE SOUZA
Secretária Executiva Administrativa Financeira
Portaria nº 02.01.019/2026

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:D5D150F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14.10.03/2026. PREGÃO
ELETRÔNICO. 2026.09.15.1.**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 14.10.03/2026. Pregão Eletrônico. 2026.09.15.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE e a empresa AUDAX CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 57.723.696/0002.82. **Objeto:** Aquisição de veículos, NOVOS, de primeiro uso e equipamentos/acessórios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 2.243.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta e três mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Rogério Feitosa Dias e Anne Shirley da Silva Lima Nascimento.

Data da assinatura do contrato: 14 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:FAE6F032

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 876/2026**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 765/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da Política Municipal de Educação em Tempo Integral nas escolas públicas do Município de Barreira, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), a Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral), a Lei complementar nº297, de 19 de dezembro de 2022, o Plano Municipal de Educação e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões física, cognitiva, intelectual, emocional, social, cultural e ética.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

- I – ampliar as oportunidades de aprendizagem;
- II – promover a formação integral dos estudantes;
- III – elevar os indicadores de qualidade da educação;
- IV – reduzir desigualdades educacionais;
- V – fortalecer a permanência e o sucesso escolar;
- VI – fomentar a cultura, esporte, ciência, tecnologia e cidadania;
- VII – promover a inclusão, equidade e justiça social;
- VIII – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 4º A Educação em Tempo Integral será organizada em jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, considerando o tempo de permanência do estudante em atividades escolares.

Art. 5º A jornada poderá ser organizada em turno único ou em jornada ampliada, conforme a realidade da unidade escolar.

Art. 6º O público-alvo da Educação em Tempo Integral compreende os estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A expansão das matrículas em Tempo Integral ocorrerá de forma gradativa, considerando:

- I – as metas do Plano Municipal de Educação;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – a infraestrutura física das unidades escolares;
- IV – a disponibilidade de recursos humanos;
- V – as necessidades educacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A ampliação será priorizada para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, podendo ser estendida progressivamente às demais etapas da Educação Básica.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará anualmente plano de expansão das matrículas em Tempo Integral.

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 7º A Educação Infantil em Tempo Integral será ofertada observando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e os direitos de aprendizagem das crianças.

Art. 8º As instituições de Educação Infantil deverão assegurar:

- I – espaços adequados ao desenvolvimento infantil;
- II – alimentação escolar adequada;
- III – momentos de repouso e recreação;
- IV – acompanhamento pedagógico contínuo;
- V – práticas educativas fundamentadas nas interações e brincadeiras;
- VI – atendimento às necessidades específicas das crianças.

**CAPÍTULO IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 9º O Ensino Fundamental em Tempo Integral promoverá o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas, articulando a Formação Geral Básica e as atividades complementares previstas nesta Lei.

Art. 10. O currículo da Educação em Tempo Integral integrará a Formação Geral Básica e atividades complementares voltadas para:

- I – cultura e artes;
- II – esporte e lazer;
- III – cultura digital e tecnologia;
- IV – educação ambiental;
- V – educação patrimonial;
- VI – educação financeira;
- VII – projeto de vida;
- VIII – educação para as relações étnico-raciais;
- IX – cultura afro-brasileira e indígena;
- X – multiletramento em Língua Portuguesa e Matemática;
- XI – cidadania e direitos humanos;
- XII – empreendedorismo;
- XIII – desenvolvimento socioemocional;
- XIV – práticas eletivas e oficinas formativas voltadas ao desenvolvimento de habilidades artísticas, culturais, esportivas, comunicativas, tecnológicas e corporais.

Art. 10-A. As atividades eletivas constituem componente complementar da Educação em Tempo Integral e terão por finalidade ampliar as oportunidades de aprendizagem, o protagonismo estudantil e o desenvolvimento de talentos e habilidades específicas.

§ 1º As eletivas poderão ser ofertadas na forma de oficinas, projetos, clubes de aprendizagem ou outras estratégias pedagógicas compatíveis com a proposta curricular da rede municipal.

§ 2º As atividades eletivas poderão contemplar, entre outras:

- I – violão;
- II – flauta;
- III – canto;
- IV – coral;
- V – oratória;

VI – teatro;
 VII – dança;
 VIII – forró;
 IX – capoeira;
 X – jiu-jitsu;
 XI – artes visuais;
 XII – práticas esportivas;
 XIII – robótica e cultura digital;
 XIV – educação midiática;
 XV – iniciação científica;
 XVI – educação ambiental;
 XVII – empreendedorismo;
 XVIII – outras atividades definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as necessidades da comunidade escolar.

§ 3º A oferta das atividades eletivas observará:

I – os interesses e necessidades dos estudantes;
 II – a disponibilidade de profissionais habilitados ou com comprovada experiência na área;
 III – a infraestrutura e os recursos disponíveis nas unidades escolares;
 IV – as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação para viabilizar a oferta das atividades eletivas previstas neste artigo, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 11. As escolas de Tempo Integral deverão possuir proposta pedagógica específica contemplando:

I – currículo integrado;
 II – interdisciplinaridade;
 III – metodologias ativas;
 IV – avaliação contínua;
 V – acompanhamento individual dos estudantes;
 VI – participação das famílias;
 VII – fortalecimento dos organismos colegiados.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 12. A Educação em Tempo Integral contará com:

I – núcleo gestor;
 II – professores efetivos e temporários;
 III – profissionais de apoio pedagógico;
 IV – equipe multiprofissional;
 V – profissionais especializados quando necessário.

Art. 13. Os profissionais envolvidos participarão de programas de formação continuada específicos para a Educação Integral.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 14. A gestão da Educação em Tempo Integral será democrática, participativa e transparente.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – planejar;
 II – coordenar;
 III – monitorar;
 IV – avaliar;
 V – expandir gradativamente a oferta;
 VI – regulamentar o funcionamento das unidades de Tempo Integral.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da presente Política.

CAPÍTULO VIII

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 17. O Município promoverá investimentos para garantir:

I – ampliação e adequação dos espaços escolares;
 II – aquisição de mobiliário;
 III – aquisição de equipamentos tecnológicos;
 IV – alimentação escolar;
 V – transporte escolar;
 VI – materiais pedagógicos.

Art. 18. Para execução desta Política, poderão ser firmados convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Educação em Tempo Integral integra o Sistema Municipal de Ensino de Barreira.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Fundo Municipal de Educação, do FUNDEB e de recursos oriundos de programas federais e estaduais.

Art. 21. Ficam convalidados os atos administrativos praticados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura relativos à implantação e execução da Educação em Tempo Integral.

Art. 22. Fica revogada a Lei Municipal nº 765/2024.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, aos 14 dias do mês de agosto de 2026.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA

Prefeito Municipal de Barreira

Publicado por:

Mayane da Silva Castro

Código Identificador:99C0206F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.10.16.01

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2026.10.16.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.10.16.01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DA COMEMORAÇÃO EM HOMENAGEM AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIÚS/CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **22.10.2026 ÀS 07:h30:00MIN HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: <https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/> e www.tce.ce.gov.br.

JEFFERSON CESAR OLIVEIRA –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo

Código Identificador:2C6463E4

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Gabinete do Prefeito de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 003/2023/PE.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023/PE, cujo objeto é a Locação de veículo destinado ao Gabinete da Prefeita, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. **Contratante:** Gabinete da Prefeitura. **CONTRATADO(A):** PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **DO VALOR:** O valor mensal do

Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 01 de junho de 2026, fixando o seu novo vencimento até 01 de junho de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 29 de maio de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Evanderson Emanuel de Sousa Ferreira. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima.

Catunda-CE, 29 de maio de 2026

RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:88E8430E

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 003/2023/PE.02, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023/PE, cujo objeto é a Locação de veículo destinado à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. **Contratante:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO(A):** PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 01 de junho de 2026, fixando o seu novo vencimento até 01 de junho de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 29 de maio de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Evanderson Emanuel de Sousa Ferreira. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Ernane Peres Lima.

Catunda-CE, 29 de maio de 2026

FRANCISCO ERNANE PERES LIMA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:F085ADF2

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 003/2023/PE.03, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023/PE, cujo objeto é a Locação de veículo destinado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. **Contratante:** Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano. **CONTRATADO(A):** PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 01 de junho de 2026, fixando o seu novo vencimento até 01 de junho de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 29 de maio de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Evanderson Emanuel de Sousa Ferreira. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Christiano Alves de Lira.

Catunda-CE, 29 de maio de 2026

CHRISTIANO ALVES DE LIRA
Secretário de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:FF3F8D74

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 003/2023/PE.04, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023/PE, cujo objeto é a Locação de veículo destinado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. **Contratante:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **CONTRATADO(A):** PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 01 de junho de 2026, fixando o seu novo vencimento até 01 de junho de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 29 de maio de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Evanderson Emanuel de Sousa Ferreira. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 29 de maio de 2026

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:E4F65C84

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 003/2023/PE.05, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023/PE, cujo objeto é a Locação de veículo destinado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. **Contratante:** Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano. **CONTRATADO(A):** G7 SERVICE LTDA. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 01 de junho de 2026, fixando o seu novo vencimento até 01 de junho de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 29 de maio de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Gleison Bonfim. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Christiano Alves de Lira.

Catunda-CE, 29 de maio de 2026

CHRISTIANO ALVES DE LIRA
Secretário de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:12E05734

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 003/2023/PE.06, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023/PE, cujo objeto é a Locação de veículo destinado à Secretaria de Educação e Desporto, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. **Contratante:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO(A):** G7 SERVICE LTDA.

DO VALOR: O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado.
PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 01 de junho de 2026, fixando o seu novo vencimento até 01 de junho de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 29 de maio de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Gleison Bonfim. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Valberto Ferreira de Sousa.

Catunda-CE, 29 de maio de 2026

VALBERTO FERREIRA DE SOUSA
 Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
 Márcio Pinho Borges
Código Identificador:8BDA906D

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 003/2023/PE.07, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023/PE, cujo objeto é a Locação de máquinas pesadas destinadas à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. **Contratante:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **CONTRATADO(A):** M. P. TIMBÓ LTDA. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 01 de junho de 2026, fixando o seu novo vencimento até 01 de junho de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 29 de maio de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Magella Paiva Timbó. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 29 de maio de 2026

VITAL ARAÚJO DA SILVA
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
 Márcio Pinho Borges
Código Identificador:44AC279E

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 003/2023/PE.08, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023/PE, cujo objeto é a Locação de veículos destinados à Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. **Contratante:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO(A):** M. P. TIMBÓ LTDA. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 01 de junho de 2026, fixando o seu novo vencimento até 01 de junho de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 29 de maio de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Magella Paiva Timbó. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça.

Catunda-CE, 29 de maio de 2026

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
 Secretário de Saúde

Publicado por:
 Márcio Pinho Borges
Código Identificador:248079EC

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 003/2023/PE.09,

decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023/PE, cujo objeto é a Locação de veículos destinados à Secretaria de Educação e Desporto, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. **Contratante:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO(A):** M. P. TIMBÓ LTDA. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 01 de junho de 2026, fixando o seu novo vencimento até 01 de junho de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 29 de maio de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Magella Paiva Timbó. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Valberto Ferreira de Sousa.

Catunda-CE, 29 de maio de 2026

VALBERTO FERREIRA DE SOUSA
 Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
 Márcio Pinho Borges
Código Identificador:0CB61009

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 003/2023/PE.10, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023/PE, cujo objeto é a Locação de veículos destinados à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. **Contratante:** Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional. **CONTRATADO(A):** M. P. TIMBÓ LTDA. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 01 de junho de 2026, fixando o seu novo vencimento até 01 de junho de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 29 de maio de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Magella Paiva Timbó. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ocean Vasconcelos Gomes.

Catunda-CE, 29 de maio de 2026

OCEAN VASCONCELOS GOMES

Secretário de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional

Publicado por:
 Márcio Pinho Borges
Código Identificador:18ABA9D9

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 202503110002, decorrente do processo licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2702.01/2025/SOCIAL, cujo objeto é a Prestação dos serviços de digitalização de documentos junto a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar da Prefeitura de Catunda/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional. **CONTRATADO(A):** MARCOS VINICIUS BARBOSA FARIAS. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 11 de março de 2026, fixando o seu novo vencimento até 11 de março de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de março de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Marcos Vinicius B Farias. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ocean Vasconcelos Gomes.

Catunda-CE, 05 de março de 2026.

OCEAN VASCONCELOS GOMES

Secretário de Proteção Social, Empreendedorismo e Segurança Alimentar e Nutricional

Publicado por:

Márcio Pinho Borges

Código Identificador:BDA2F52B**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 202503110003, decorrente do processo licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2702.01/2025/EDUC, cujo objeto é a Prestação dos serviços de digitalização de documentos junto a Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura de Catunda/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO(A):** MARCOS VINICIUS BARBOSA FARIAS. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 11 de março de 2026, fixando o seu novo vencimento até 11 de março de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de março de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Marcos Vinicius B Farias. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** VALBERTO FERREIRA DE SOUSA.

Catunda-CE, 05 de março de 2026.

VALBERTO FERREIRA DE SOUSA

Secretária de Educação e Desporto

Publicado por:

Márcio Pinho Borges

Código Identificador:1F45EF62**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

A Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 202503110004, decorrente do processo licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2702.01/2025/OBRAS, cujo objeto é a Prestação dos serviços de digitalização de documentos junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Catunda/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano. **CONTRATADO(A):** MARCOS VINICIUS BARBOSA FARIAS. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 11 de março de 2026, fixando o seu novo vencimento até 11 de março de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de março de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Marcos Vinicius B Farias. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CHRISTIANO ALVES DE LIRA.

Catunda-CE, 05 de março de 2026.

CHRISTIANO ALVES DE LIRA

Secretário de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:

Márcio Pinho Borges

Código Identificador:B190FE0D**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

A Secretaria de Planejamento e Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 202503110005, decorrente do processo licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2702.01/2025/ADMINIS, cujo objeto é a Prestação dos serviços de digitalização de documentos junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura de Catunda/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento e Administração e

Finanças. **CONTRATADO(A):** MARCOS VINICIUS BARBOSA FARIAS. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 11 de março de 2026, fixando o seu novo vencimento até 11 de março de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de março de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Marcos Vinicius B Farias. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Ernane Peres Lima.

Catunda-CE, 05 de março de 2026.

FRANCISCO ERNANE PERES LIMA

Secretário de Planejamento e Administração e Finanças

Publicado por:

Márcio Pinho Borges

Código Identificador:47046DB6**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

A Secretaria de Cultura de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 202503110006, decorrente do processo licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2702.01/2025/CULTURA, cujo objeto é a Prestação dos serviços de digitalização de documentos junto a Secretaria de Cultura da Prefeitura de Catunda/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Cultura. **CONTRATADO(A):** MARCOS VINICIUS BARBOSA FARIAS. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 11 de março de 2026, fixando o seu novo vencimento até 11 de março de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de março de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Marcos Vinicius B Farias. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Tarciana Ferreira Serafim.

Catunda-CE, 05 de março de 2026.

TARCIANA FERREIRA SERAFIM

Secretária de Cultura

Publicado por:

Márcio Pinho Borges

Código Identificador:F936BBD8**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 202503110007, decorrente do processo licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2702.01/2025/AGRICUL, cujo objeto é a Prestação dos serviços de digitalização de documentos junto a Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Catunda/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **CONTRATADO(A):** MARCOS VINICIUS BARBOSA FARIAS. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 11 de março de 2026, fixando o seu novo vencimento até 11 de março de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de março de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Marcos Vinicius B Farias. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 05 de março de 2026.

VITAL ARAÚJO DA SILVA

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:

Márcio Pinho Borges

Código Identificador:0CE53AB5**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 202503110008, decorrente do processo licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2702.01/2025/SAUDE, cujo objeto é a Prestação dos serviços de digitalização de documentos junto a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Catunda/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO(A):** MARCOS VINICIUS BARBOSA FARIAS. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 11 de março de 2026, fixando o seu novo vencimento até 11 de março de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de março de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Marcos Vinicius B Farias. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA.

Catunda-CE, 05 de março de 2026.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:E708E0AB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Cultura e Turismo de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 202505060001, decorrente do processo licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2804.01/2025/CULT, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social junto a Secretaria de Cultura. **CONTRATANTE:** Secretaria de Cultura e Turismo. **CONTRATADO(A):** 2K EMPREENDIMENTOS LTDA PORTO. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 06 de maio de 2026, fixando o seu novo vencimento até 06 de janeiro de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de abril de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** 2K EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** TARCIANA FERREIRA SERAFIM.

Catunda-CE, 30 abril de 2026.

TARCIANA FERREIRA SERAFIM
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:F65E0310

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 202505060002, decorrente do processo licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2804.02/2025/EDUC, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social junto a Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO(A):** 2K EMPREENDIMENTOS LTDA PORTO. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 06 de maio de 2026, fixando o seu novo vencimento até 06 de janeiro de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de abril de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** 2K EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** VALBERTO FERREIRA DE SOUSA.

Catunda-CE, 30 abril de 2026.

VALBERTO FERREIRA DE SOUSA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:03750B94

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O GABINETE DO PREFEITO de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 202505060003, decorrente do processo licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2804.03/2025/GAB, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social junto ao Gabinete do Prefeito. **CONTRATANTE:** GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADO(A):** 2K EMPREENDIMENTOS LTDA PORTO. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 06 de maio de 2026, fixando o seu novo vencimento até 06 de janeiro de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de abril de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** 2K EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA.

Catunda-CE, 30 abril de 2026.

RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:C2061832

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 202505060004, decorrente do processo licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2804.04/2025/SAUDE, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em assessoria de comunicação e marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação social junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO(A):** 2K EMPREENDIMENTOS LTDA PORTO. **DO VALOR:** O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 06 de maio de 2026, fixando o seu novo vencimento até 06 de janeiro de 2027. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de abril de 2026. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** 2K EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA.

Catunda-CE, 30 abril de 2026.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:0550B3A3

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.09.18.002 - CONTRATO Nº 202610090001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2026.10.05.094-DL-CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE - CONTRATADA(O).....: 35.573.628 ANTONIO EDSON DOS SANTOS OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM

GRAVAÇÕES DE MÍDIAS VISUAIS, DIVULGAÇÃO DE CAMPEONATOS E TORNEIOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE. - VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1801.27.122.0065.2.111 - Gerenciamento da Secretaria de Desporto e da Juventude (OCA-NE), R\$ 16.800,00 no elemento de despesa 33903940: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D13C86F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DOS
ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
CROATÁ/CE NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 0123/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Decreta ponto facultativo no âmbito dos órgãos e repartições públicas do Município de Croatá/CE no dia 30 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro, data consagrada ao Servidor Público, será quarta-feira;

CONSIDERANDO a importância de se proporcionar aos empregados públicos e demais colaboradores momento e meios adequados à celebração da referida data comemorativa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica postergado para o dia 30 de outubro de 2026, no âmbito dos órgãos e repartições públicas do Município de Croatá/CE, o ponto facultativo do expediente do dia 28 de outubro de 2026, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. No período de que trata o *caput* fica assegurado o funcionamento apenas dos serviços públicos de natureza essencial, especialmente os relacionados a guarda municipal, DEMUTRAN, transporte, coleta do lixo, saúde e vigilância sanitária.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 16 de outubro de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:8A82EE3C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS
REPRESENTANTES DO COMITÊ ESTRATÉGICO
MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE FARIAS BRITO/CE,
NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 743/2026 DE 29
DE SETEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 05011026/2026

Dispõe sobre a designação dos membros representantes do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Farias Brito/CE, nos termos do Decreto Municipal nº 743/2026 de 29 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 743/2026 de 29 de setembro de 2026 que instituiu “o Comitê Estratégico de Alfabetização no âmbito do Município De Farias Brito/CE, integrando as ações ao compromisso nacional criança alfabetizada, e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR OS MEMBROS REPRESENTANTES DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – CEMALF, instituído por meio do Decreto Municipal nº 743/2026 de 29 de setembro de 2026, a saber, os seguintes:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME):

a) o (a) Articulador(a) Renalfa

Titular: Maria Elizangela Beserra, CPF 812.183.703-00;

Suplente: José Rodrigues de Moraes, CPF 050.497.733-42;

b) 01 (um) Representante do Programa Alfabetização na Idade Certa MAIS PAIC/PAIC INTEGRAL:

Titular: Aline Janê Gonçalves Rodrigues, CPF 030.101.103-92;

Suplente: Jeniffer Marinho Pereira, CPF 046.601.523-24;

c) 01 (um) Representante da Educação Infantil:

Titular: Dalvineide Pereira de Araújo, CPF . 021.606.613-17;

Suplente: Gêssica Elayne Rodrigues Ferreira, CPF 048.212.243-99;

d) 01 (um) representante da Educação Especial:

Titular: Ismaela Oliveira de Araújo, CPF 047.691.963-00;

Suplente: Cícero Diogenes Carlos Rodrigues, CPF 023.818.353-00;

II - 01 (um) representante dos Gestores Escolares da rede pública municipal:

Titular: Francisco Eliézio Alves da Costa, CPF 026.890.423-55;

Suplente: Sebastiana Lidevanha de Melo, CPF 000.724.343-09;

III - 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos Escolares da rede pública municipal:

Titular: Maria Elisângela pereira Barros, CPF 541.801.393-91;

Suplente: Allanon Fernandes de Lima, CPF 044.223.493-76;

IV - 02 (dois) representantes dos Professores Alfabetizadores atuantes no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental:

Titular: Helyton Ferreira e Silva, CPF 964.919.223-91;

Titular: Maria Cristiane Dias, CPF 541.999.133-00;

Suplente: Maria Jerônimo Pereira Rodrigues, CPF 691.470.003-68;

Suplente: Maria Neuzilene Taveira Silva, CPF 051.680.415-40;

V – 01 (um) representante do Busca Ativa Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Francisca Gabriela Pereira da Silva Ferreira, CPF 757.371.323-15;

Suplente: Ernesto Brito de Moraes, CPF: 754.625.832-49

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Francisca Merilane de Menezes, CPF 436.669.063-20

Suplente: Cícero Diogenes Carlos Rodrigues CPF 023.818.353-00;

Art. 2º. São competências do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMALF, nos termos do artigo 2º do nº 743/2026 de 29 de setembro de 2026:

I -Elaborar e propor o texto-base da Política Municipal de Alfabetização de Farias Brito-CE;

IIcoordenar a elaboração, implementação e monitoramento das ações e dos eixos estratégicos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada municipal;

IIIPromover estratégias a articulação técnico-pedagógica entre as equipes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando a continuidade e a consolidação do ciclo de alfabetização;

IV -Monitorar de forma contínua os indicadores de alfabetização do município, subsidiando-se nas avaliações diagnósticas locais, estaduais e da União;

VEstimular a mobilização social e o engajamento ativo das famílias e das comunidades escolares no acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças.

Art. 3º. A função do membro do Comitê é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:13F26C80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 109/2026, DE 15 DE
OUTUBRO DE 2026

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE, DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 109/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM torna pública, de acordo com o previsto no Edital nº 01/2024, de 15 de julho de 2024, a Convocação dos aprovados para os cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade a apresentação obrigatória dos documentos e declarações, de acordo com o subitem 14.2, do item 14 do referido Edital.

1. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS:

1.1. Ficam convocados para a Entrega da Documentação os candidatos aprovados descritos no Anexo I deste Edital.

2. DOS DOCUMENTOS E EXAMES EXIGIDOS:

DOCUMENTOS

02 FOTOS 3X4

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE)

CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA

CARTEIRA DE TRABALHO ORIGINAL – E Nº PIS/PASEP COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL)

TÍTULO DE ELEITOR (frente e verso)

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino)

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RESPECTIVO ESTADO.

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM)

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF

CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL

RG E CPF DOS DEPENDENTES

REGISTRO CONSELHO RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO

CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL, comprovado por diploma.

FORMULÁRIOS FORNECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO

EXAME ADMISSIONAL REALIZADO POR MÉDICO DESIGNADO PELA PREFEITURA (Agendado posteriormente e divulgada a respectiva data da realização por meio de edital específico)

3. PROCEDIMENTOS PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES OBRIGATÓRIOS:

3.1. Os candidatos convocados, conforme Anexo I do presente Edital, deverão entregar a documentação entre os dias 16 a 21 de outubro de 2026, das 9h às 13h, na Divisão de Recursos Humanos, localizada na Vila da Paz, nº 40, Bloco D, Centro, Fortim-CE;

3.2 A documentação deverá ser entregue em vias originais ou cópias autenticadas em cartório;

3.3. Os documentos entregues pelo candidato não serão devolvidos em nenhuma hipótese.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Será excluído desse concurso, por ato da autoridade competente, em caráter irreversível, o candidato que não apresentar tempestivamente toda a documentação e exames exigidos neste Edital bem como os que fizerem, em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata ou com utilização de meios fraudulentos, mesmo que os fatos venham a ser conhecidos posteriormente.

4.2. Destaca-se que os modelos das Declarações de Bens, Negativa de Acúmulo de Cargo e Negativa de Demissão a Bem do Serviço Público foram disponibilizadas no Aditivo nº 01/2025 ao Edital de Convocação nº 01/2025, de 10 de junho de 2025, publicado no Site do Governo Municipal de Fortim.

4.3 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Especial para Regulação, Acompanhamento e Deliberação deste Concurso Público.

4.4. Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas no Edital nº 01/2024, que normatiza o Concurso Público em epígrafe, não modificados pelo presente Edital.

Fortim-CE, 15 de outubro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

ANEXO I AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 109/2026
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE, DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

	MOTORISTA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO
17º	JACKSON ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA	1006872

Fortim-CE, 15 de outubro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:4777043F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2026.10.16.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre expediente interno no âmbito do Gabinete da Prefeita, em decorrência do falecimento da servidora municipal Sra. Josicleia Rodrigues Florêncio, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Josicleia Rodrigues Florêncio, servidora pública municipal, matrícula nº 0061201, a qual prestou relevantes serviços a esta Municipalidade;
CONSIDERANDO que é dever deste Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que, com seu trabalho e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, no dia 16 de outubro de 2026, expediente exclusivamente interno no âmbito do Gabinete da Prefeita, em razão do falecimento da servidora Sra. Josicleia Rodrigues Florêncio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 16 de outubro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:8DBDE400

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS

**QUANTIDADES AO CONTRATO Nº 2701.03/2026 - GAB – 03º
ADITIVO CONTRATUAL - REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0112.01/2025-PMF.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AO CONTRATO Nº 2701.03/2026 - GAB – 03º ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112.01/2025-PMF. **PARTE:** Município de Fortim, através do Gabinete da Prefeita; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE; **CONTRATADO:** VALDELICE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.372.237/0001-20; **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 8.862,50 (oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 125, dispositivo da Lei Federal no 14.133/2021; **DATA DO ADITIVO:** 16 de setembro de 2026. **CHEFE DE GABINETE:** WILLIAM COSTA LIMA - Chefe do Gabinete da Prefeita.

Fortim/CE, 16 de outubro de 2026.

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:B5C644B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO FINAL EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2026, MEDIANTE ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE (PROVA DE TÍTULOS)

RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2026, MEDIANTE ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal e, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 616/2017, de 10 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no Primeiro Aditivo ao Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 003/2026, de 09 de outubro de 2026, que trata do Cronograma de Atividades;

CONSIDERANDO o disposto no item 6.2, do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 003/2026, que determina que os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado;

CONSIDERANDO o que define o item 6.6, do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 003/2026, que reza que, havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo Público Simplificado, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Divulgar o RESULTADO FINAL dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público Simplificado nº 003/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante Avaliação de Curriculum Vitae, após cumprimento da fase de interposição de recursos, à divulgação do Resultado Preliminar, do referido processo.

Art. 2º. A divulgação de que trata o artigo anterior será feita em função do somatório dos pontos obtidos na análise de currículo, em ordem decrescente de pontos, de acordo com o desempenho alcançado, conforme disposto no Anexo Único, parte integrante deste Resultado.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DE SAÚDE, em 16 de outubro de 2026.

KATIANE GONDIM DA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2026, MEDIANTE ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Pública: Fisioterapeuta

Classificação	Nome do (a) Candidato (a)	Nota
1º	Karla Camila Lima de Souza	10,0
2º	Allana Ferreira dos Santos	10,0
3º	Luciana Lucena Lima	7,5
4º	Francisco Basílio Junior	4,0
5º	Nadia Gabriela Ramos da Silva	3,5
6º	Biatriz Pinto Fernandes Mendes	1,5
7º	Alane Kelly de Sousa Oliveira	0,0
8º	Naiane Vidal Fontenele da Silva	0,0
9º	Lorena Kesia do Vale Araujo	0,0
10º	Igor Cardoso Araujo	0,0
11º	Lydiane Costa	0,0
12º	Gabriella Garcia Rodrigues Fernandes	0,0
13º	Alicianny da Silva Filgueira	0,0
14º	Danuzza Pimentel	0,0

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 16 de outubro de 2026.

KATIANE GONDIM DA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:9952A41C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PORTARIA Nº 2026.10.16.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre expediente interno no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em decorrência do falecimento da servidora municipal Sra. Josicleia Rodrigues Florêncio, na forma que indica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Josicleia Rodrigues Florêncio, servidora pública municipal, matrícula nº 0061201, a qual prestou relevantes serviços a esta Municipalidade;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que, com seu trabalho e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, no dia 16 de outubro de 2026, expediente exclusivamente interno no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em razão do falecimento da servidora Sra. Josicleia Rodrigues Florêncio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE FORTIM/CE, em 16 de outubro de 2026.

ALICE MARIA FURTADO DE SOUZA

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:0EBDE3F2

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE CREDENCIAMENTO. A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Groaíras, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para recebimento de solicitações de credenciamento, o procedimento auxiliar, através de Chamada Pública conforme especificado no Edital Nº **01.DIV-CHP/2026** com o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A AQUISIÇÃO E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS, COMPREENDENDO ARMAÇÃO E LENTES, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS–CE, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO BÁSICA, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, A SEREM AFERIDOS PELO ASSISTENTE SOCIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA DEMANDANTE,** conforme especificações no edital. O qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitações, localizada à Rua Dona Leopoldina, nº 1340, Chico Jerônimo, Groaíras/CE, e-mail: licitacao@groairas.ce.gov.br, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 17:00h e também nos sites <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, <https://pncp.gov.br/> e <https://www.groairas.ce.gov.br/>.

Groaíras - Ce. 16 de Outubro de 2026.

ANA ELOISA CÂNDIDO DE SOUSA CAVALCANTE –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Ana Eloisa Candido de Sousa

Código Identificador:051747A8

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 26/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

Decreta ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Groaíras no dia 30 de outubro de 2026 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir a observância da referida data comemorativa para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), proporcionando aos servidores públicos municipais momento adequado à celebração da data;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal na referida data;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, em comemoração ao Dia do Servidor Público, no âmbito dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal de Groaíras.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, especialmente os serviços de saúde, inclusive os atendimentos de urgência e emergência, limpeza pública, vigilância patrimonial e demais serviços indispensáveis ao interesse público, os quais funcionarão normalmente, conforme orientação das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal

Publicado por:

Célia Maria Carneiro Braga

Código Identificador:35DA4DC0

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.086/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

Denomina o anfiteatro localizado na Praça Padre Mororó, no Município de Groaíras, de “Anfiteatro Ana Célia Calista Brito”, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado “**Anfiteatro Ana Célia Calista Brito**” o anfiteatro localizado na Praça Padre Mororó, no Município de Groaíras.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à identificação do equipamento público e à atualização dos registros administrativos pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal

Publicado por:

Célia Maria Carneiro Braga

Código Identificador:A3D3514F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº220/2026

Dispõe sobre a designação de servidor como Agente de Desenvolvimento da Sala do Empreendedor do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUIS FELIPE SOARES FEIJÃO**, para as funções de Agente de Desenvolvimento da Sala do Empreendedor do município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4F924776

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

202609030001 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260824/0001-60 - CONTRATO Nº ORIGEM: Dispensa Nº 2608001/2026- CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS CONTRATADA(O)..... F.D.B. CARVALHO PNEUS ME OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS, ADITIVOS, GRAXAS E FILTROS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE VALOR TOTAL: R\$ 52.142,00 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais) PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.15.122.0021.2.091 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, R\$ 52.142,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Material de Consumo Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - VIGÊNCIA: de 12 meses DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2026

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:0E0AB567

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
399/2026

PORTARIA Nº 399/2026

DESIGNA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA COMPOR JUNTA MÉDICA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o decreto municipal nº 025/2022, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da licença para tratamento de saúde, de que tratam os Arts. 81 e 82 da Lei de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, os seguintes profissionais médicos para compor a Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Icapuí:
ANA ALICE SILVA AMARAL, Especialista em Medicina do Trabalho – CRM 014588/CE
GILMAR DA SILVA REBOUÇAS, Especialista em Ortopedia – CRM 19716/CE, RQE 17444;
KAIO CESAR COELHO NUNES, Especialista em Psiquiatria – CRM 14819/RN.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 13 de outubro de 2026.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:CFC29E79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
059/2025 - SEGOV

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 059/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 04 (quatro) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.04.122.0402.2.003; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.
CONTRATANTE: Secretaria de Governo. **CONTRATADA:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) nº 2025.02.13.01. **ASSINAM:** Rivânia Maria Borges da Silva Costa, pela contratante, e Cleanderson Pereira Batista, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:2D73897C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
060/2025 - CGM

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 060/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 04 (quatro) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.01.04.122.0402.2.008; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município. **CONTRATADA:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) nº 2025.02.13.01. **ASSINAM:** Lucas Davi Santiago Reis, pela contratante, e Cleanderson Pereira Batista, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:B2DD938D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
061/2025 - SEPLAF

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 061/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 04 (quatro) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01.04.122.0402.2.010; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.
CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADA:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) nº 2025.02.13.01. **ASSINAM:** Janice da Silva Pereira, pela contratante, e Cleanderson Pereira Batista, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:F498839A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
062/2025 - SEME

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 062/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 04 (quatro) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.12.122.0402.2.015, 05.01.12.361.1201.2.022, 05.01.12.362.1205.2.024, 05.02.12.361.1201.2.029; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) nº 2025.02.13.01. **ASSINAM:** Francisco Edmilson Fernandes da Silva, pela contratante, e Cleanderson Pereira Batista, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:E0539609

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
062/2026 - SMPS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 062/2026.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.04.08.122.0807.2.066; elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.
LOCATÁRIO(A): Secretaria Municipal de Proteção Social. **LOCADOR(A):** José Cícero da Silva. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Inexibilidade de Licitação nº 2026.04.09.01. **ASSINAM:** Joice Silva de Almeida Sousa, pelo(a) locatário(a), e José Cícero da Silva, pelo(a) locador(a).

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:E9C0C977

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
063/2025 - SMS

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 063/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 04 (quatro) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.122.1001.2.038, 06.01.10.301.1001.2.042,

06.01.10.302.1003.2.046, 06.01.10.304.1006.2.049; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) nº 2025.02.13.01. **ASSINAM:** Maycon da Silva Lídio, pela contratante, e Cleanderson Pereira Batista, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:77C6A8BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
064/2025 - SMPS

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 064/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 04 (quatro) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.08.122.0807.2.052, 07.01.08.243.1011.2.055, 07.01.08.245.0807.2.058, 07.04.08.122.0807.2.066; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Proteção Social. **CONTRATADA:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) nº 2025.02.13.01. **ASSINAM:** Joice Silva de Almeida Sousa, pela contratante, e Cleanderson Pereira Batista, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:9E050A6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
065/2025 - SEINFRA

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 065/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 04 (quatro) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01.15.122.1507.2.075; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) nº 2025.02.13.01. **ASSINAM:** Francisco José Rebouças dos Santos, pela contratante, e Cleanderson Pereira Batista, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:83465CD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
066/2025 - SEDEMA

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 066/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 04 (quatro) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.01.04.122.0402.2.083; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00. **CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) nº 2025.02.13.01. **ASSINAM:** Jefson Borges dos Reis, pela contratante, e Cleanderson Pereira Batista, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:2D921DA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
067/2025 - SECULT

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 067/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 04 (quatro) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.13.122.0402.2.095; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.
CONTRATANTE: Secretaria de Cultura e Turismo.
CONTRATADA: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) nº 2025.02.13.01.
ASSINAM: George Simão da Costa, pela contratante, e Cleanderson Pereira Batista, pela contratada.

Publicado por:
 Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:74A67DAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
068/2025 - SEJUV

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 068/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 04 (quatro) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.01.27.122.2702.2.102; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.
CONTRATANTE: Secretaria de Esporte e Juventude.
CONTRATADA: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) nº 2025.02.13.01.
ASSINAM: Marcos Rubeno Braga, pela contratante, e Cleanderson Pereira Batista, pela contratada.

Publicado por:
 Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:52806873

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
069/2025 - ATMI

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 069/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 04 (quatro) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.01.06.122.0601.2.110; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.
CONTRATANTE: Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí.
CONTRATADA: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) nº 2025.02.13.01.
ASSINAM: Robson Rodrigues da Cunha, pela contratante, e Cleanderson Pereira Batista, pela contratada.

Publicado por:
 Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:31279E9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
070/2025 - IMFLA

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 070/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 04 (quatro) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14.01.18.122.0404.2.113; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.
CONTRATANTE: Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental. **CONTRATADA:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Processo de Adesão (Carona) nº

2025.02.13.01. **ASSINAM:** Caio da Cruz Honório, pela contratante, e Cleanderson Pereira Batista, pela contratada.

Publicado por:
 Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:3D4BA4F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
531/2025 - SMS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 531/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.122.1001.2.038; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: ALIETE D DE SOUZA - ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 2025.06.13.01. **ASSINAM:** Maycon da Silva Lídio, pela contratante, e Aliete Diniz de Souza, pela contratada.

Publicado por:
 Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:F1394E07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
532/2025 - SEDEMA

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 532/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.01.04.122.0402.2.083; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.
CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** ALIETE D DE SOUZA - ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 2025.06.13.01. **ASSINAM:** Jefson Borges dos Reis, pela contratante, e Aliete Diniz de Souza, pela contratada.

Publicado por:
 Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:D604C219

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
533/2025 - SEGOV

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 533/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.04.122.0402.2.003; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.
CONTRATANTE: Secretaria de Governo. **CONTRATADA:** ALIETE D DE SOUZA - ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 2025.06.13.01. **ASSINAM:** Rivânia Maria Borges da Silva Costa, pela contratante, e Aliete Diniz de Souza, pela contratada.

Publicado por:
 Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:D48C96F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
534/2025 - SMPS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 534/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.01.08.122.0807.2.052,
07.01.08.243.1011.2.055,
07.01.08.245.0807.2.058, 07.04.08.122.0807.2.066; elemento de
despesa nº 3.3.90.39.00. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de
Proteção Social. **CONTRATADA:** ALIETE D DE SOUZA - ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:**
Pregão Eletrônico nº 2025.06.13.01. **ASSINAM:** Joice Silva de
Almeida Sousa, pela contratante, e Aliete Diniz de Souza, pela
contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:FE95744C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 535/2025 - SEME

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 535/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica
a vigência deste contrato prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de
17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
05.01.04.122.0402.2.015; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: ALIETE D DE SOUZA - ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Pregão
Eletrônico nº 2025.06.13.01. **ASSINAM:** Francisco Edmilson
Fernandes da Silva, pela contratante, e Aliete Diniz de Souza, pela
contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:DD770475

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 536/2025 - SEJUV

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 536/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica
a vigência deste contrato prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de
17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
11.01.27.122.2702.2.102; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.
CONTRATANTE: Secretaria de Esporte e Juventude.
CONTRATADA: ALIETE D DE SOUZA - ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Pregão
Eletrônico nº 2025.06.13.01. **ASSINAM:** Marcos Rubeno Braga, pela
contratante, e Aliete Diniz de Souza, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:D571FAB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 537/2025 - SECULT

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 537/2025.
OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica
a vigência deste contrato prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de
17/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
10.01.13.122.0402.2.095; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.
CONTRATANTE: Secretaria de Cultura e Turismo.
CONTRATADA: ALIETE D DE SOUZA - ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Pregão
Eletrônico nº 2025.06.13.01. **ASSINAM:** George Simão da Costa,
pela contratante, e Aliete Diniz de Souza, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:BBC09823

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.09.01-PMI/SECULT

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Iguatu. Secretaria de Cultura e Turismo. Publicação. Aviso de Contratação Direta. Dispensa de Licitação nº 2026.10.09.01-PMI/SECULT. Objeto: Aquisição de fardamento destinado aos integrantes da Banda Municipal do Município de Iguatu/CE, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme especificações do termo de referência, anexo I deste Aviso de Contratação Direta. **Julgamento:** Menor Preço. **Recebimento de Propostas e Habilitação:** até 22 de outubro de 2026, às 23h:59m59s. **Local:** no endereço eletrônico: licitacao.iguatu@gmail.com. **Sessão:** 23 de outubro de 2026, às 08h:00m. **Aviso Disponível em:** Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br), ainda no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura (iguatu.ce.gov.br/licitações), e de forma presencial no Setor de Licitação e Contratos, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, das 07h:30m às 17h:30m. **E-mail:** licitacao.iguatu@gmail.com.

Em 16 de outubro de 2026, Iguatu-Ce.

LEVIR DE ARAÚJO SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Levir de Araújo Silva
Código Identificador:8009BE8E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME – AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 2026.09.01.01-PMI/SME – OBJETO: a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração destinado à execução das atividades descritas no Projeto da Parceria, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação. **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o resultado do presente chamamento público, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da Organização da Sociedade Civil: **Organização:** CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021, inscrita no CNPJ nº 33.621.384/0001-19, neste ato sendo representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Alexandre José dos Santos, inscrito no CPF nº ***.572.247-72. **Selecionada para:** execução integral do objeto do Projeto Básico da Parceria (até 500 vagas de Educação Infantil em período integral). **Valor Total:** R\$ 4.167.705,08 (quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e cinco reais e oito centavos). **Fundamentação:** § 4º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014. **Signatário:** Natália Bastos Ferreira Tavares – Secretária de Educação.

Iguatu-CE, 14 de outubro de 2026.

Publique-se.

Publicado por:
Emilly Alves de Freitas Silva
Código Identificador:AE6031A4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste, publicar extrato resumido de termo de colaboração firmado com a Organização da Sociedade Civil: **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC**, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021, inscrita no CNPJ nº 33.621.384/0001-19, neste ato, representada

pelo senhor Alexandre José dos Santos, inscrito no CPF nº ***.572.***-72, como abaixo discrimina: **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026. **Processo:** Chamamento Público Nº 2026.09.01.01-PMI/SME. **Termo de Colaboração nº:** 2026.10.14.19. **Objeto:** a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração destinado à execução das atividades descritas no Projeto da Parceria, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação. **Valor Global:** R\$ 4.167.705,08 (quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e cinco reais e oito centavos). **Data de Assinatura:** 14 de outubro de 2026. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. **Dotação Orçamentária:** 12 365 0018 2.057 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). **Signatário:** Natália Bastos Ferreira Tavares – Secretária Municipal de Educação. Em 14 de outubro de 2026, Iguatu-Ce. **Fone:** (88) 3581.6563. **E-mail:** licitacao.iguatu@gmail.com. Publique-se,

Publicado por:
Emilly Alves de Freitas Silva
Código Identificador:9A03E3F3

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB PORTARIA Nº 1127/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, a GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES na proporção 31,88% (trinta e um virgula oitenta e oito por cento) o(a) servidor(a) LIVIA NOGUEIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o Nº: 901.985.813-00 e RG: Nº: 326812098, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II - INGLÊS, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SME.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1F1882D2

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB PORTARIA Nº 1135/2026

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) PARA O BIÊNIO 2026/2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 115, de 31 dezembro de 1990, que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 276 de 2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que

dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 602/2025 – CEDCA/CE, de 10 de dezembro de 2025 - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 12/2026 do CMDCA de Iguatu/CE, de 09 de julho de 2026, que convoca a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do ano de 2026, do município de Iguatu, estado do Ceará, que tratará do tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 2º – A coordenação geral da 12ª Conferência ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA com apoio da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 3º – Os integrantes da Comissão Organizadora, são representantes do Poder Público, da Sociedade Civil Organizada e Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), composta pelos seguintes membros:

a) Conselheiros(as) representantes das Organizações da Sociedade Civil:

Ana Paula Fernandes Uchôa – Comissão de Defesa da OAB
Anna Ariane Araújo Lavor – Comissão de Defesa da OAB
Taís Costa Fernandes da Silva – Escola Marista Champagnat de Iguatu
Aldenir Alves de Souza – Escola Marista Champagnat de Iguatu
Raimundo Hermes Machado da Silva – Pastoral do Menor
Michael Caboco de Sousa – Pastoral do Menor
Maria Socorro Marques Carlos – SESC
Adriana Alves Guedes – SESC
Francisco Greiutonyles Gouveia Nascimento – FAJI
Francisca Regina de Souza – FAJI
Ieda Edva de Oliveira Couras Amaro – APAE
Sylvia Ferreira Miranda – APAE
Antonia Anizia Gonçalves Moreira – Instituto Metóchi
Irailson Lima Vasconcelos – Instituto Metóchi

b) Conselheiros(as) representantes do Governo Municipal:

Rochelle Karitan Peixoto Soares – Secretaria de Assistência Social
Kamila Saraiva Lopes Fernandes – Secretaria de Assistência Social
Juliene Aparecida Alves Félix – Secretaria de Educação
Marta Régia de Souza – Secretaria de Educação
Vitória Fernandes Ferreira da Silva – Secretaria de Saúde
Marina da Silva Caldas – Secretaria de Saúde
Eurismar Pereira Lima – Secretaria de Esporte
João André Bezerra de Lima – Secretaria de Esporte
Elma Nogueira Santos – Secretaria da Fazenda Municipal
Yasmin Tavares de Araújo – Secretaria da Fazenda Municipal
Tamires Chaves Duarte – Secretaria de Cultura e Turismo
Valdenor Cleyton de Souza – Secretaria de Cultura e Turismo
Yasmin Ferreira de Souza – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Ana Ruthe Ricarte Simões – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

c) Representantes do Comitê de Participação de Adolescentes de Iguatu/CE:

LINDA KESYA BATISTA GOMES – NUCA
CARLOS HENRIQUE C. BEZERRA – NUCA
KARLIANE TELES DE OLIVEIRA - NUCA
VICTOR RAFAEL DA SILVA FELIPE - NUCA

NARA SOLLANGE F. CAMPOS – NUCA
EDUARDO VINNY FERNANDES – NUCA

d) Apoio Institucional:

Francisca Evania de Lima Alves
Wesley Paixão da Silva
Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Morais

Art. 4º – À Comissão organizadora da Conferência caberá:
I) Deliberar quanto ao cronograma das etapas das Conferências;
II) Coordenar, supervisionar e promover a realização da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III) Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;
IV) Monitorar as diretrizes para a realização das etapas da Conferência estabelecidas pelo CONANDA e pelo CEDCA CE;
V) Escolher os facilitadores dos eixos por currículo profissional, dentro do quadro de técnicos de equipamentos sociais dentro do município de Iguatu/CE;
VI) Dar suporte técnico-operacional durante o cronograma do evento;
VII) Mobilizar o público alvo para participar das conferências
VIII) Escolher Palestrante para colaborar com a proposta metodológica da Conferência, que possua relevante trabalho relacionado ao tema central;
IX) Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das Conferências Livres;
X) Aprovar a elaboração do Relatório Final da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatu/CE para envio ao CEDCA no período estabelecido e
XI) Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da realização da Conferência Municipal.

Art. 5º - A realização das conferências livres e a Municipal, deverá ocorrer, conforme o cronograma estabelecido pelo CMDCA.

Art. 6º - A participação do(a) conselheiro(a) e equipe de apoio na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria tem efeitos retroativos a data de 10 de julho de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E89EF0E5

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1136/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, a GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES na proporção 100% (cem por cento) o(a) servidor(a) ANTONIO HERICLES SOUZA OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o Nº: 061.243.913-50 e RG: Nº: 20078447873, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Fiscalização, com lotação na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A1F55E22

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1137/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, a GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES na proporção 100% (cem por cento) o(a) servidor(a) JOAO PEREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o Nº: 327.171.053-87 e RG: Nº: 32282481, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Administrativo, com lotação na SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:14B8AA84

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1138/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º - REVOGAR, a GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES na proporção 50% (cinquenta por cento) a servidora MARTA REGIA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o Nº: 932.790.003-00 e RG: Nº: 20160123202 ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SME.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data 31 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B5438A26

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1139/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) ROBERLANDIO PEDRO DE ARAUJO, inscrito(a) no CPF Nº: 023.664.739-31 e RG Nº: 2899007, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Logística – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 30 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3F691846

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1140/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VACÂNCIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso VI do artigo 36 da Lei Complementar Nº 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a VACÂNCIA do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, ocupado pelo(a) servidor(a) ALEXSANDRO CAVALCANTE DE LIMA, inscrito(a) no CPF Nº: 033.273.813-21 e RG Nº: 2004034093692, Matrícula: 40677, lotado(a) na Secretaria de Educação - SME, com efeitos a partir da data de 23 de outubro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2E1CE591

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1141/2026**

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 72, inciso II, 'a', da Lei Orgânica do Município de Iguatu/CE e;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 01/2021, 30 de junho de 2021, da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 36, V, da Lei Complementar nº. 2.092, de 16 de maio de 2014, estabelece a ocorrência de vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO o requerimento assinado pelo servidor LUIZ GONZAGA GOMES DE SOUZA solicitando a exoneração do cargo de Professor Licenciatura Pós Gra, devido concessão de aposentadoria.

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Professor Licenciatura Pós Gra, ocupado pelo servidor LUIZ GONZAGA GOMES DE SOUZA, matrícula Nº: 807/30654, por motivo de aposentadoria, na forma prevista no art. 36, inc. V, da Lei Complementar nº. 2.092, de 16 de maio de 2014, com lotação na Secretaria da Educação - SME.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:EB42CFD3

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1142/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, a GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES na proporção 80% (oitenta por cento) o(a) servidor(a) MARTA REGIA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o Nº: 932.790.003-00 e RG: Nº: 20160123202, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, com lotação na SECRETARIA DA EDUCACAO - SME

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:54079A19

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1145/2026**

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 72, inciso II, 'a', da Lei Orgânica do Município de Iguatu/CE e;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 01/2021, 30 de junho de 2021, da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 36, V, da Lei Complementar nº. 2.092, de 16 de maio de 2014, estabelece a ocorrência de vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO o requerimento assinado pela servidora VILANI GONÇALVES BANDEIRA FREITAS solicitando a exoneração do cargo de Supervisor Pós Graduação, devido concessão de aposentadoria.

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Supervisor Pós Graduação, ocupado pela servidora VILANI GONÇALVES BANDEIRA FREITAS, matrícula Nº: 1074, por motivo de aposentadoria, na forma prevista no art. 36, inc. V, da Lei Complementar nº. 2.092, de 16 de maio de 2014, com lotação na Secretaria da Educação - SME.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:13DCEDB0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB PORTARIA N.º 1146/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o senhor LUIZ PEDRO DE LAVOR NETO, inscrito no CPF Nº: 071.568.503-18 e RG Nº: 20084942309, do cargo de provimento em comissão de CONSELHEIRO TUTELAR, com lotação na Secretaria da Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 30 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:43D59711

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026100701-SAAE.

Estado do Ceará. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu-Ce. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2026100701-SAAE. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição

de materiais personalizados, incluindo bonés, garrafas, broches e copos, destinados à realização de campanhas educativas, ações de conscientização e atividades de engajamento promovidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Iguatu/CE, com foco na promoção do consumo responsável, no uso consciente e na preservação dos recursos hídricos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. **Julgamento:** Menor Preço. **Data da Sessão:** 03 de novembro de 2026, às 09h:00m. **Local:** Plataforma M2A (<https://compras.m2atecnologia.com.br>). **Edital:** Disponível nos sítios eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>); Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>); Plataforma M2A, Sítio Oficial da Autarquia (<https://www.saae.iguatu.ce.gov.br>) e, ainda, de forma presencial no Setor de Licitação e Contratos, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-CE, das 07h:30m às 17h:30m. **E-mail:** licitacao@saae.iguatu.ce.gov.br.

Em 16 de outubro de 2026, Iguatu-Ce.

MARIA GILMARA LIMA BANDEIRA COSTA –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Maria Gilmara Lima Bandeira Costa

Código Identificador:E9C7AB54

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N. 15.09.2026/01. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2026.08.31.1

Extrato do Contrato n. 15.09.2026/01. Dispensa de Licitação n. 2026.08.31.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes:** O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa G A MACENA LIMA SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n. 56.745.817/0001-43. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na organização e realização do projeto denominado “Organização de Reunião Técnica Sobre Recursos Hídricos e Segurança Alimentar - Ipaumirim/CE”, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de outubro de 2026. **Signatários:** Victor Wilby Lopes de Freitas e Geraldo Anderson Macena Lima.

Ipaumirim/CE, 15 de setembro de 2026.

Publicado por:

Hugo Daniel Porfírio Mariano

Código Identificador:993B6B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA EXTRATO DO CONTRATO N. 29.09.2026/01. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2026.09.14.1

Extrato do Contrato n. 29.09.2026/01. Dispensa de Licitação n. 2026.09.14.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes:** O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania e a empresa J A JOSUÉ DIVULGAÇÕES, PUBLICIDADE E EVENTOS, inscrita no CNPJ n. 27.586.246/0001-43. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na realização de festividade para o desligamento de usuários (crianças) do Programa Criança Feliz, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 60.350,00 (sessenta mil trezentos e cinquenta reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de outubro de 2026. **Signatários:** Juliana Samyles de Medeiros Alves e José Anderson Josué.

Ipaumirim/CE, 29 de setembro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:DCFAC1E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEXTO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº. 2021.08.26.02 - SIPS

PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.27.01

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de Profissional para prestar atendimento à população da baixa renda do Município de Irauçuba, de responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Promoção Social.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, com valor mensal de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, com início em **28/08/2026** e término em **27/08/2027**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO GESTOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO
Secretaria de Inclusão e Promoção Social	2102 08 245 0007 2.071	Próprio (Fonte 15000000000)	3.3.90.36.00	3.3.90.36.06

ASSINA PELA CONTRATANTE: Luan Girão Capistrano - Secretário da Inclusão e Promoção Social.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO JOVAN FREITAS PEDROZA.

Irauçuba/CE, em 26 de agosto de 2026.

LUAN GIRÃO CAPISTRANO
Secretário da Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:51469B34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST

ADITIVO Nº 01/2026 AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

PRORROGA O PRAZO DE INSCRIÇÕES DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST, do Município de Jardim,

Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 491/2024, de 09 de agosto de 2024, e considerando as disposições do Edital de Convocação nº 01/2026, que estabelece as normas e os procedimentos para a escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, torna público o Aditivo 01 ao Edital de Convocação nº 01/2026 referente à PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CRONOGRAMA:

1) PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Prorrogação do período de inscrição deste Edital até às 23:59h de 20/10/2026, horário de Brasília.

2) ATUALIZAÇÃO DE CRONOGRAMA

Retificação ao cronograma de seleção do referido Edital, que passa a seguir conforme quadro abaixo:

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
02/10/2026	Publicação do Edital	Diário Oficial do Município
15/10/2026 20/10/2026	a Inscrições	Secretaria do Desenvolvimento Social e Trabalho -SEDEST assistenciasocial@jardim.ce.gov.br
21/10/2026	Resultado Preliminar das Inscrições	Diário Oficial do Município
22/10/2026 23/10/2026	a Prazo para Recurso ao Resultado Preliminar	Secretaria do Desenvolvimento Social e Trabalho -SEDEST assistenciasocial@jardim.ce.gov.br
26/10/2026	Resultado dos recursos	Diário Oficial do Município
26/10/2026	Resultado Final das Inscrições	Diário Oficial do Município
29/10/2026	Realização do Fórum de Escolha	CRAS I – Rua Padre Miguel Coelho, 71, Centro, Jardim/CE
30/10/2026	Resultado Final do Fórum de Escolha	Diário Oficial do Município
03/10/2026	Publicação do Decreto de nomeação	Diário Oficial do Município

Os demais itens do edital permanecem inalterados.

Jardim/CE, 14 de outubro de 2026.

ERIKA LORENA DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST

Município de Jardim/CE

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:E68D8D34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 717 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 717 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE JATI, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de setembro de 2026 e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, destinada à garantia de direitos da população negra, povos originários, quilombolas, ciganos, povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e povos e comunidades tradicionais, bem como ao combate à discriminação e à intolerância étnica, racial e religiosa.

Parágrafo único. Entende-se por povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica,

utilizando conhecimento, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição (Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007).

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial:

I - Promover o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais, mediante a realização de ações de curto, médio e longo prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária;

II - Defender, de forma irrestrita, os direitos humanos individuais, coletivos e difusos da população negra, indígena, quilombola, ciganos, povos de terreiros, migrantes, refugiados, apátridas e povos e comunidades tradicionais;

III - Erradicar qualquer fonte ou forma de discriminação, direta ou indireta, vedando atos discriminatórios em ambientes de trabalho, educação, cultura, serviços sociais e rede de saúde, respeitando-se a liberdade de crença e o exercício de qualquer outro direito ou garantia fundamental;

IV - Promover políticas afirmativas com vistas à equidade na geração de oportunidades;

V - Articular as temáticas raça, etnia e gênero;

VI - Garantir a formação continuada de gestores e servidores municipais;

VII - Reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos ciganos;

VIII - Reconhecer, valorizar e respeitar a diversidade cultural e socioambiental dos povos de terreiros e povos de comunidades tradicionais, considerando os recortes de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, identificação com a população LGBTQIAPN+ e atividades laborais;

IX - Garantir a intersectorialidade, a transversalidade e a gestão democrática das políticas públicas.

Art. 3º. O planejamento e a coordenação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial são atribuições da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A política de formação de gestores e servidores com vistas a promoção da igualdade étnico-racial, no âmbito da administração municipal, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação contemplará a temática da igualdade étnicoracial em todas as formações continuadas para gestores e servidores.

Art. 5º. Será elaborado com a participação da sociedade civil, com os movimentos sociais e grupos organizados, e aprovado em lei específica, o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com validade de 10 (dez) anos, sendo avaliado e revisado a cada 02 (dois) anos.

§ 1º. As diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial serão aprovadas na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jati em conjunto com a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial.

§ 2º. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial será realizada a cada 02 (dois) anos para avaliação e revisão do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e sempre que for convocada pelas esferas nacional e estadual.

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial de Jati— COMPIR, de caráter permanente e consultivo, nos termos do Art. 50, da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Étnico Racial, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O apoio administrativo e os meios necessários a execução dos trabalhos do COMPIR serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação, com recursos orçamentários e financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. O COMPIR tem composição paritária entre representantes de órgãos e entidades públicas municipais e organizações da sociedade civil representativas dos segmentos citados no artigo 1º, desta Lei, com total de 10 (dez) membros titulares e mesmo número de suplentes, sendo:

I - Pelo Poder Público:

a) 01 (um) representante da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e respectivo suplente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivo suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente; d) 01 (um) representante da Diretoria de Saúde e respectivo suplente;

II - Pela Sociedade civil:

a) 01 (um) representante de instituição não governamental e/ou associações da sociedade civil; b) 01 (um) representante de grupos de tradições populares/mestres da cultura local e respectivo suplente;

c) 01 (um) representante de povos de terreiro/religiões de matrizes africanas e ou representantes de outras religiões que se declara preto ou pardo e respectivo suplente;

Parágrafo único. A indicação dos representantes do Poder Público será feita, preferencialmente, observando a identificação com a Promoção da Igualdade Étnico-Racial.

Art. 9º. Os membros do COMPIR, indicados e eleitos, tem mandato de 02 (dois) anos.

Art. 10. São atribuições do COMPIR:

I - Participar da elaboração de critérios e parâmetros para formulação e implementação de metas e prioridades que assegurem as condições de igualdade e oportunidade às populações descritas no Art. 1º, desta Lei;

II - Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade étnico racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município de Jati, para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IV - Participar da elaboração da proposta orçamentária anual das secretarias responsáveis por ações de promoção da igualdade racial, referente aos recursos decorrentes da aplicação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico Racial, sugerindo prioridades na alocação dos recursos e monitorando a sua execução;

V - Convocar e coordenar a organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Étnico Racial, junto a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico Racial;

VI - Participar de eventos que tratem de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Étnico Racial;

VII - Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico Racial;

VIII - Promover e preservar os direitos culturais das populações descritas no artigo 1º, desta Lei, especialmente pela preservação da memória material e imaterial das tradições de matrizes africanas e afro-brasileiras, dos povos originários e dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social no âmbito municipal;

IX - Estabelecer cooperação mútua com órgãos e entidades públicas e privadas que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, bem como criar estratégias comuns para a implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico Racial;

X - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de feitos de indivíduos e grupos étnico raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XI - Elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XII - Estabelecer o diálogo com os demais Conselhos Municipais;

XIII - Desempenhar outras atividades correlatas na área de sua atuação.

Art. 11. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil eleitos em assembleia específica, convocada e coordenada pelo COMPIR.

§ 1º. A assembleia de eleição da representação da sociedade civil para a primeira composição do Conselho será convocada pela Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico Racial.

§ 2º. As regras do processo de eleição dos representantes da sociedade civil serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º. O Conselho terá uma direção composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretários, eleitos pelos pares, com suas atribuições detalhadas no Regimento interno.

Art. 12. As deliberações do COMPIR serão por maioria simples, com exceção das definidas em seu Regimento Interno.

Art. 13. Fica Criada a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, passando a compor o quadro de cargos comissionados do organograma funcional municipal já existente, conforme quadro abaixo:

NOMECLATURA	QUANTIDADE
Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico- Racial	01

Art. 14. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, ficando desde já autorizado, caso haja necessidade, eventual suplementação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias no que for pertinente.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati-CE, 24 de setembro de 2026.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Bianca Silva Santos

Código Identificador:8E32D8DA

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
PORTARIA N.º 037, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 037, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: DESIGNA A COORDENADORA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL PARA O BIÊNIO 2026/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jati, Estado do Ceará, **MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 36/2015)

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 717, de 01 de setembro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial no âmbito do Município de Jati-CE;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 13 da Lei Municipal n.º 717, de 1º de setembro de 2026, que criou a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **BRUNIELE DE MATOS**, inscrita no CPF sob o n.º 032.***.***-18, **para exercer a função de Coordenadora de Promoção da Igualdade Étnico-Racial**, para o biênio 2026/2028.

Art. 2º O exercício da função de que trata esta Portaria será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de remuneração, gratificação ou qualquer vantagem adicional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Jati-CE, Gabinete da Prefeita, 16 de outubro de 2026.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Bianca Silva Santos

Código Identificador:E24C136C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PUBLICAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS

ADENDO AO TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA N.º 004/2026-SMD/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação predial, viária, urbana e rural, para atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Jucás/CE.

1. DO OBJETO DO ADENDO

O presente Adendo tem por finalidade promover a adequação e a harmonização das disposições do Termo de Referência relativas à qualificação técnica dos profissionais e das empresas licitantes, especialmente quanto ao reconhecimento das atribuições dos Arquitetos e Urbanistas e à aceitação da documentação emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em conformidade com a legislação aplicável.

A alteração visa assegurar a isonomia entre os profissionais legalmente habilitados, ampliar a competitividade do certame e conferir maior clareza e segurança jurídica às exigências de qualificação técnica, sem prejuízo da comprovação da capacidade necessária à adequada execução dos serviços contratados.

2. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 14.2.1

Onde se lê:

14.2.1. Para garantir a execução eficiente e eficaz dos serviços de manutenção, conservação predial e viária urbana, a empresa contratada deverá comprovar que dispõe, em seu quadro técnico, de no mínimo 03 (três) profissionais de nível superior devidamente registrados no conselho profissional competente, seja no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Leia-se:

14.2.1. Para garantir a execução eficiente e eficaz dos serviços de manutenção, conservação predial, viária, urbana e rural, a empresa contratada deverá comprovar que dispõe, em seu quadro técnico, de no mínimo 03 (três) profissionais de nível superior, devidamente registrados no respectivo conselho profissional competente, seja no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), integrante do Sistema CONFEA/CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas e a compatibilidade com os serviços a serem executados.

3. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 29.26.B.3

Onde se lê:

b.3) Não será exigido que um único atestado, nem que o conjunto de atestados apresentados pela licitante, contemple todos os serviços relacionados na alínea “b”, sendo suficiente a comprovação de

experiência anterior em um ou mais dos serviços ali descritos, desde que pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

Leia-se:

b.3) Não será exigido que um único atestado, nem que o conjunto de atestados apresentados pela licitante, contemple todos os serviços relacionados na alínea “B”, sendo suficiente a comprovação de experiência anterior em um ou mais dos serviços ali descritos, desde que pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

Para fins de comprovação da qualificação técnica dos profissionais responsáveis, serão aceitos os documentos emitidos pelo conselho profissional competente, incluindo as certidões de registro e regularidade profissional e os respectivos registros de responsabilidade técnica, tais como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida no âmbito do Sistema CONFEA/CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo CAU, conforme a natureza do serviço, as atribuições legais do profissional e as exigências aplicáveis à contratação.

A documentação apresentada deverá demonstrar a efetiva habilitação do profissional para as atividades correspondentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.378/2010, da Resolução CAU/BR nº 21/2012, da Lei Federal nº 5.194/1966, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Termo de Referência e do Edital de Concorrência nº 004/2026-SMD/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este Adendo.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Adendo passa a integrar o Termo de Referência da Concorrência nº 004/2026-SMD/2026 para todos os fins legais, devendo ser divulgado pelos mesmos meios utilizados para a publicidade do instrumento convocatório, observadas as exigências legais aplicáveis.

Jucás/CE, 15 de outubro de 2026

ADEMAR RIBEIRO LUNA SOBRINHO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas

ADENDO AO TERMO DE REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA Nº 003/2026-SME/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de ampliação do Centro de Educação Infantil (CEI) no Município de Jucás/CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jucás/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequação e harmonização das exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência da Concorrência nº 003/2026-SME/2026, bem como os esclarecimentos apresentados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), resolve promover o presente Adendo ao Termo de Referência, nos seguintes termos:

1. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 8.26, ALÍNEA “a”

Onde se lê:

Capacidade técnico-profissional: comprovação de que a licitante possui, em seu quadro ou mediante vínculo juridicamente admitido, profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no CREA e/ou CAU, conforme as atribuições profissionais compatíveis com as parcelas do objeto, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando experiência anterior em execução de obras de construção, ampliação ou reforma de edificações compatíveis com o objeto.

Leia-se:

a) Capacidade técnico-profissional: comprovação de que a licitante possui, em seu quadro ou mediante vínculo juridicamente admitido, profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme as atribuições

profissionais legalmente estabelecidas e compatíveis com as parcelas do objeto, mediante apresentação do documento de acervo técnico e do respectivo atestado de capacidade técnica, conforme as exigências e os procedimentos do conselho profissional competente, comprovando experiência anterior na execução de obras de construção, ampliação ou reforma de edificações compatíveis com o objeto da contratação.

2. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 8.26, ALÍNEA “a.1”

Onde se lê:

a.1) Para fins de capacidade técnico-profissional, deverá ser indicado, no mínimo, Engenheiro Civil, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional — CREA ou CAU — e com atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação, comprovando experiência em execução de obras de edificação, especialmente construção, ampliação ou reforma de edificações de natureza compatível com o objeto.

Leia-se:

a.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá ser indicado profissional legalmente habilitado, podendo ser Engenheiro Civil, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Arquiteto e Urbanista, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), desde que possua atribuições profissionais compatíveis com as atividades técnicas e as parcelas de maior relevância do objeto da contratação, observada a legislação específica de cada profissão.

O profissional indicado deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços ou obras de construção, ampliação ou reforma de edificações de natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação dos documentos de acervo técnico e dos respectivos atestados, emitidos ou registrados perante o conselho profissional competente, conforme a regulamentação aplicável.

A aceitação dos documentos de responsabilidade técnica deverá observar as competências legalmente atribuídas a cada profissional, admitindo-se a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), vinculada ao sistema CREA/CONFEA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), vinculado ao sistema CAU/BR, conforme a natureza dos serviços e a habilitação do profissional indicado, sem distinção indevida entre profissionais legalmente aptos a executar as atividades correspondentes.

3. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Termo de Referência e do edital da Concorrência nº 003/2026-SME/2026 que não conflitem com o presente Adendo.

4. DA PUBLICIDADE E DOS EFEITOS

O presente Adendo deverá ser divulgado pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital original, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jucás/CE, 15 de outubro de 2026

MARIA CLAUDIA ALVES FERNANDES

Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMDAMA.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá documentação para fins de credenciamento visando à concessão de recursos financeiros por meio de patrocínio, nos termos da Lei Municipal nº 359/2022, destinado à realização do tradicional evento “5ª Edição da Festa Bode de Ouro”, conforme os termos e as condições estabelecidos no edital, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.. O recebimento da documentação de habilitação e das propostas ocorrerá no período e nos horários estabelecidos no edital, de forma presencial ou por meio eletrônico, conforme as orientações nele previstas. O edital completo estará disponível nos canais oficiais da Prefeitura Municipal ou poderá ser solicitado pelo e-mail licitacaojucas@outlook.com.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS

Agente de Contratação.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS. AVISO DE LANÇAMENTO E ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 002/2026-SMS. A Prefeitura Municipal de Jucás/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Contratação, torna pública a abertura de Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na confecção de próteses dentárias totais, parciais removíveis, coronárias e intrarradiculares, fixas e adesivas, destinadas ao atendimento do Programa Brasil Sorridente Sem Miséria – Média e Alta Complexidade, conforme Edital e Anexos. O recebimento da documentação de habilitação e das propostas ocorrerá no período e horário estabelecidos no edital, presencialmente ou por meio eletrônico, conforme as orientações divulgadas. O edital completo estará disponível nos canais oficiais da Prefeitura ou pelo e-mail licitacaojucas@outlook.com.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS –
Agente de Contratação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JUCÁS
AVISO DE REVOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

O Município de Jucás, Estado do Ceará, por intermédio da autoridade competente, torna pública a **REVOGAÇÃO** do Edital de Credenciamento referente à Chamada Pública nº 001/2026, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para prestação de serviços de preparação, organização, divulgação, condução e apoio operacional à realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município de Jucás/CE, com fundamento na cláusula 26.2 do edital, em razão de fato superveniente de interesse público, devidamente justificado nos autos do processo administrativo, observadas as disposições da legislação aplicável.

Jucás/CE., 16 de outubro de 2026.

MARTA CÉLIA BATISTA VIEIRA LAVOR –
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026

CONTRATO: nº 202507310001/2025

PROCESSO: nº 00006.20250708/0001-60.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 005/2025-SME.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Jucás/CE.

CONTRATADA: Eletroport Serviços Projetos e Construções Ltda., CNPJ nº 06.043.276/0001-33.

OBJETO: Reajustamento dos preços contratuais pelo INCC-DI, referente à conclusão da construção de uma escola de 12 salas de aula, padrão FNDE, em Jucás/CE.

VALOR DO REAJUSTAMENTO: R\$ 139.220,89 (Cento e trinta e nove mil, duzentos e vinte reais e oitenta e nove centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 6.028.118,83 (Seis milhões, vinte e oito mil, cento e dezoito reais e oitenta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Sétima do contrato e art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a legislação aplicável.

Jucás/CE, 08 de outubro de 2026

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Agente de Contratação

Parte superior do formulário
Parte inferior do formulário

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:F6C3A35E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 73/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

*TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 71/2026,
TORNANDO SEM EFEITO A EXONERAÇÃO QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e em conformidade com a Resolução nº 004/2009, de 10 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornada sem efeito, desde a sua edição, a Portaria nº 71/2026, de 9 de outubro de 2026, que exonerou MARIA HELENA PEREIRA GOMES do cargo em comissão de DIRETORA-GERAL da Câmara Municipal de Mauriti.

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, permanece íntegra e sem solução de continuidade a nomeação efetuada pela Portaria nº 53/2026, assegurados os correspondentes efeitos administrativos, funcionais e financeiros desde 1º de outubro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTÔNIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leite de Oliveira
Código Identificador:DF5C4B56

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 13º ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.09.13.01/SEINFRA.

EXTRATO DO 13º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de MAURITI torna público o **Extrato do 13º Aditivo ao Contrato nº 2021.09.13.01/SEINFRA. OBJETO:** SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **CONTRATADA:** F. VICENTE P. FILHO-ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **PRAZO:** 08 (oito) meses, contados a partir do dia 12 de setembro de 2026. Assina pelo **CONTRATANTE:** Santino Marcones Fernandes Lacerda, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, assina pela **CONTRATADA:** Francisco Vicente Pinheiro Filho.

Mauriti/CE, 11 de setembro de 2026.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:259440AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE
EXTRATO DO 12º ADITIVO AO CONTRATO Nº
2022.09.29.01/SMJEL.

EXTRATO DO 12º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.29.01/SMJEL. Partes: Prefeitura de Mauriti, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer e a empresa ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI. **OBJETO:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL VALDERI CARVALHO, LOCALIZADO NA RUA PADRE MARANHÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **PRAZO:** 05 (cinco) meses. Assina pelo **CONTRATANTE:** Márcio Roberto Lopes de Lima. Assina pela **CONTRATADA:** Raniel de Barros Sá.

Mauriti/CE, 26 de junho de 2026.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:ACFA0884

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.14.01/SPST. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho e a empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.** Objeto: **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, materiais permanentes e utensílios de cozinha, destinado a estruturação do centro de referência de assistência social – CRAS Palestina, de interesse desta municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção Social e do Trabalho de Mauriti/CE.** Valor total (R\$ 4.916,38). Prazo: 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 14 de outubro de 2026. Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e Gustavo Oliveira.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:4E9CDD05

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.14.02/SPST. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho e a empresa **RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ.** Objeto: **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, materiais permanentes e utensílios de cozinha, destinado a estruturação do centro de referência de assistência social – CRAS Palestina, de interesse desta municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção Social e do Trabalho de Mauriti/CE.** Valor total (R\$ 8.433,80). Prazo: 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 14 de outubro de 2026. Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e Rafael Soares De Menezes Luz.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:95E48291

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.15.01/SPST. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho e a empresa **INFORTECH SERVICOS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA.** Objeto: **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, materiais permanentes e utensílios de cozinha, destinado a estruturação do centro de referência de assistência social – CRAS Palestina, de interesse desta municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção Social e do Trabalho de Mauriti/CE.** Valor total (R\$ 9.360,00). Prazo: 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 15 de outubro de 2026. Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e Cleilton Nascimento Vidal.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:468B092E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE
DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2026- SIU-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 22.853.324/0001-05

De ordem do Exmo. Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca, autua-se o presente processo administrativo, o qual constará das seguintes peças anexas:

1. Cópia da PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2026- SIU-MERUOCA/CE, de 08 de outubro de 2026;
2. Cópia do Edital do certame licitatório (Tomada de Preço nº 1112.02/2023), contratos administrativos celebrados e aditivos;
3. Cópia da Portaria de nomeação do Exmo. Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca;
4. Cópia da Portaria da Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Especiais;
5. Cópia da Notícia de Fato nº 01.2026.00025056-0, instaurada pelo Ministério Público do Estado do Ceará;
6. Cópia do Memorando nº 001/2026 do Setor de Convênios do Município de Meruoca;
7. Relatório de acompanhamento de obra – Construção de ginásio esportivo em Camilos – Meruoca/CE, datado de 15 de outubro de 2026, subscrito pelo Engenheiro Gabriel Wallace Moreira Arcanjo (CREA/CE 56.358);
8. Demais elementos de provas que ensejaram a abertura do presente procedimento administrativo.

Devidamente autuado e numerados os autos, determina-se a **notificação/citação** da empresa **MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 22.853.324/0001-05**, com base no art. 109, I, “e” e “f”, c/c art. 78, parágrafo único, e art. 87, caput e §§ 2º e 3º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, em face da eventual aplicação da penalidade legal cabível, para que, caso queira, apresente **defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento desta, visando resguardar o exercício da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal).

Cumpra-se destacar que, em atenção ao princípio do *tempus regit actum*, o presente processo permanece integralmente disciplinado pelas normas da Lei nº 8.666/1993, conforme remansosa e consolidada orientação jurisprudencial do TCU, citamos: **Acórdão 507/2023 - Plenário (TCU): “A Administração Pública poderá optar pela aplicação do regime da legislação antiga (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011) em licitação ou em contratação pública direta, desde que a autoridade competente manifeste expressamente essa opção na fase preparatória e interna antes da divulgação do edital [...] devendo a publicação ocorrer até 31/12/2023.”**

Conforme a documentação oficial, a empresa **MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ nº 22.853.324/0001-05)** sagrou-se vencedora da **TP nº 1112.02/2023**, que objetiva a Construção de Ginásio Esportivo na localidade de Camilos, zona rural do Município de Meruoca/CE, com recursos oriundos de repasse federal (Convênio/Contrato de Repasse nº 914224/2021 – Operação nº 1078227-02 – Ministério da Cidadania), pelo valor contratual de **R\$ 1.227.665,38** (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Segundo o Relatório de acompanhamento de obra, de 15 de outubro de 2026, a obra está **sem qualquer avanço desde 25 de setembro de 2026** e a contratada **sequer concluiu a primeira etapa do cronograma físico-financeiro (serviços preliminares)**, não obstante o termo final de vigência contratual ter expirado em **14 de setembro de 2026**, sem a entrega do objeto.

Para fins de delimitação da imputação e pleno exercício do direito de defesa, consignam-se as irregularidades que, EM TESE, se atribuem à contratada:

a) Inexecução contratual e descumprimento do prazo de execução: expirada a vigência contratual em 14/09/2026, a execução física não ultrapassou a etapa de serviços preliminares, que permanece inconclusa, inexistindo no relatório técnico registro de execução das 15 (quinze) etapas subsequentes (movimento de terra, infraestrutura, superestrutura, paredes e painéis, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, drenagem pluvial, SPDA e serviços diversos), que correspondem a R\$ 1.108.578,95 (um milhão, cento e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), ou 90,30% do valor contratado. Tal cenário configura, em tese, violação ao dever de execução fiel do contrato e inexecução total ou parcial, nos termos dos arts. 66, 77 e 78, I e II, da Lei nº 8.666/93;

b) Paralisação injustificada e lentidão na execução: a obra encontra-se sem avanço desde 25/09/2026, sem que conste dos autos justificativa idônea ou comunicação prévia à Administração, evidenciando, em tese, a impossibilidade de conclusão do objeto no prazo pactuado, o que se amolda às hipóteses do art. 78, III e V, da Lei nº 8.666/93;

c) Percepção integral do valor de etapa não concluída: consta do quadro financeiro o pagamento de **R\$ 119.086,43** (cento e dezenove mil, oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), equivalente a 100% do valor previsto para a etapa de serviços preliminares e a 9,70% do contrato, embora a referida etapa apresente **serviços incompletos** - escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada (ref. AF_02/2016) e tapume com compensado de madeira (ref. AF_05/2018) e **serviços não executados** - entrada de energia elétrica aérea monofásica com caixa de sobrepor, cabo de 10 mm² e disjuntor DIN de 50 A (ref. AF_07/2020_PS) e locação convencional da obra com gabarito de tábuas corridas pontaleadas (ref. AF_10/2018). Configura-se, em tese, o recebimento de valores sem a correspondente contraprestação, em descompasso com o dever de execução fiel do ajuste e com o regime de liquidação da despesa pública (art. 66 da Lei nº 8.666/93 e arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64), a ensejar o dever de ressarcimento ao erário (art. 70 da Lei nº 8.666/93);

d) Dano ao erário e dano social: o Memorando nº 001/2026 do Setor de Convênios atesta, em tese, vultosos prejuízos financeiros ao erário municipal e dano social à população local decorrente da não entrega do bem público, com potencial comprometimento dos recursos federais repassados, fatos igualmente objeto da Notícia de Fato nº 01.2026.00025056-0 do Ministério Público do Estado do Ceará, que notícia possível execução irregular do contrato, atraso injustificado na execução da obra e eventual participação de agente político municipal na condução da empreitada.

Tais condutas, acaso confirmadas ao final da instrução, sujeitam a contratada, **em tese**, às seguintes consequências legais: (i) rescisão unilateral do contrato (art. 79, I, c/c art. 78, I, II, III e V); (ii) advertência (art. 87, I); (iii) multa de mora e/ou multa por inexecução, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato (arts. 86 e 87, II); (iv) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, III); (v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV); sem prejuízo (vi) do ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário, inclusive a restituição dos valores pagos sem a correspondente execução, com execução da garantia contratual e retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos (arts. 70 e 80, III e IV), todos da Lei nº 8.666/93.

Na defesa, a notificada deverá expor toda a matéria de fato e de direito que entender pertinente, instruindo-a com os documentos e provas de que dispuser, notadamente diários de obra, boletins de medição, comunicações dirigidas à fiscalização e eventuais justificativas para o atraso e a paralisação, sendo-lhe franqueada vista integral dos autos, em via digital.

A defesa escrita poderá ser encaminhada para o seguinte e-mail: procuradoria.meruoca@meruoca.ce.gov.br ou ser protocolizada diretamente na Prefeitura Municipal de Meruoca, endereço no rodapé. Notifique-se via e-mail e DOM.

Meruoca/Ce, 16 de outubro de 2026.

JOEL SANTIAGO FERREIRA

Presidente da Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Especiais

ANTONIA GESSILENE DA SILVA DUARTE

Membro da Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Especiais

FRANCISCO RIVALDO DUARTE FERNANDES

Membro da Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Especiais

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:22D21ECC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 1708.001-2026 – Processo Originário: Inexigibilidade nº 1708.001-2026 – Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA PREFEITO CARLOS MARQUES, S/N, CENTRO, MERUOCA/CE, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DO ACERVO DOCUMENTAL E PASTAS DE ARQUIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MERUOCA – Contratante: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – Contratado: JORGIANE GERTRUDES DA SILVA, CPF nº 018.046.433-78 – Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 1º de outubro de 2026 – Vigência: da data de assinatura do contrato por até 12 (doze) meses – Fundamentação Legal: art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Francisco Gilvan Miguel Santos (Contratante); Jorgiane Gertrudes da Silva (Contratada).

Publicado por:

Francisco Aldir Lima Pereira

Código Identificador:EF3A890A

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AGROPECUÁRIA EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2608.01-2025 - CONTRATO Nº 2608.01-2025-02 - ORIGEM: Pregão Nº 2608.01-2025-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: AMANDA VASCONCELOS ANDRADE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS INSTALADOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE - VALOR TOTAL: R\$ 85.037,00 (oitenta e cinco mil e trinta e sete reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.20.122.0811.2.083 - Manut.Sec.de Recursos Hídricos e Agropec uaria, R\$ 85.037,00 no elemento de despesa 33903999: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –

Pregoeiro.

Publicado por:

Francisco Aldir Lima Pereira

Código Identificador:1D0D55F1

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MILAGRES - AMAEM EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08.10.07/2025, referente à Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Milagres/CE e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 111 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de Outubro de 2027, o prazo de vigência

contratual, a contar do dia 08 de Outubro de 2026. **Signatários:** Raquel Gomes Ferreira e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:6C1F7145

CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES CONTRATO Nº 15.10.01- 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.28.01 - CONTRATO Nº 15.10.01- 2026 - ORIGEM: Pregão Nº 2026.05.28.01- CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DO MUN. DE MILAGRES - CONTRATADA(O): T PINHEIRO PAIVA LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE. - VALOR TOTAL: R\$ 19.194,45 (dezenove mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.01.031.0001.2.001 - Camara Municipal de Milagres, R\$ 19.194,45 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026

Publicado por:
Jefferson Leonardo Belém Leite
Código Identificador:86647224

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.16.1

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.16.1

O FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MILAGRES-PREVIMIL, em conformidade com artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.499/2023, de 27 de março de 2023, torna público aos interessados que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO II SEMINÁRIO MUNICIPAL, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL**, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, nos termos do artigo 75, § 3º Lei Federal nº. 14.133/2021. As propostas de preços poderão ser enviadas em dias úteis até o dia **22 de outubro de 2026** pelo e-mail: licitacao@milagres.ce.gov.br, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em www.milagres.ce.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em www.gov.br/pncp/pt-br e no Portal de Compras do Município em www.licitacoesmilagres.com.br. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200, Centro, Milagres/CE - CEP 63.250-000 no horário que corresponde aos intervalos de 07:30 a 12:00 e 13:30 a 17:00 de segunda a sexta feira.

Milagres/CE, 16 de outubro de 2026 -

FRANCISCO ELVISLAN DE LIMA GONÇALVES -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Código Identificador:E0A18A28

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08.10.08/2025, referente à Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através do Fundo de

Previdência Municipal de Milagres/CE - PREVIMIL e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE - PREVIMIL. **Do Fundamento Legal:** Artigo 111 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de Outubro de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 08 de Outubro de 2026. **Signatários:** Francisco Fábio Alves Belém e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:BA71CBDF

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08.10.04/2025, referente à Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria de Proteção Social de Milagres/CE e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 111 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de Outubro de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 08 de Outubro de 2026. **Signatários:** Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:DC9F83D6

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08.10.09/2025, referente à Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Milagres/CE e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 111 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de Outubro de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 08 de Outubro de 2026. **Signatários:** Jorge Samuel Lima Gonçalves e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:F75CA544

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08.10.10/2025, referente à Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Milagres/CE e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 111 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de Outubro de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 08 de Outubro de 2026. **Signatários:** Cícera Aristídes Pereira e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:3EC3BE51

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08.10.06/2025, referente à Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho de Milagres/CE e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 111 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de Outubro de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 08 de Outubro de 2026. **Signatários:** Francisco Márcio Alves de Luna e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:1FBBF8A3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08.10.01/2025, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** o Município de MILAGRES, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa PRO COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.766.420/0001-60. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em R\$ 81.178,34 (oitenta e um mil cento e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) do valor do contrato original pactuado, no intuito de atender as necessidades administrativas. **Dos Valores:** O valor do contrato passará de R\$ 349.916,13 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e treze centavos), para R\$ 431.094,47 (quatrocentos e trinta e um mil noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos). **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Moraes e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 15 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:D204B737

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.16.02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de Milagres/CE, torna público que realizará através da plataforma eletrônica www.licitacoesmilagres.com.br o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.16.02, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E APARELHAMENTO DE UMA NOVA CRECHE MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, GARANTINDO AMBIENTES ADEQUADOS, SEGUROS, ACESSÍVEIS E FUNCIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS, DE ALIMENTAÇÃO, RECREAÇÃO, HIGIENE E DESCANSO DAS CRIANÇAS.** Início de recebimento das propostas: a partir de 20/10/2026 às 16h00min; 2. Abertura das propostas: 03/11/2026 às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços: 03/11/2026 às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos: www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, www.licitacoesmilagres.com.br, www.pncp.gov.br e www.milagres.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@milagres.ce.gov.br.

Milagres/CE, 16 de outubro de 2026.

FELIPE SAMPAIO DE ARAÚJO,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Código Identificador:5143B7C8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08.10.01/2025, referente à Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria de Educação de Milagres/CE e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 111 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de Outubro de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 08 de Outubro de 2026. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Moraes e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 07 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:ACFD83F6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08.10.11/2025, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** o Município de MILAGRES, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa MV MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.532.211/0001-18. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em R\$ 69.256,00 (sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais) do valor do contrato original pactuado, no intuito de atender as necessidades administrativas. **Dos Valores:** O

valor do contrato passará de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), para R\$ 356.256,00 (trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais). **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Moraes e Deysiane Nayara Wanderley Pinto.

Milagres/CE, 15 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:483F6BFF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13.10.02/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2026.09.22.01

Extrato do Contrato nº 13.10.02/2026 – Secretaria Municipal de Educação Básica, referente ao Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.09.22.01. **Partes:** O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, e a empresa IMPACTUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e mobiliários destinados à estruturação e aparelhamento de uma nova creche municipal, visando atender às necessidades de funcionamento da unidade de educação infantil da Secretaria Municipal de Educação do Município de Milagres/CE, garantindo ambientes adequados, seguros, acessíveis e funcionais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas, de alimentação, recreação, higiene e descanso das crianças. **Valor:** R\$ 290.576,67 (duzentos e noventa mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos). **Vigência:** até 12 (doze) meses. **Signatários:** FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS e RAFHAELLA FIGUEIREDO RIBEIRO.

Milagres/CE, 13 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:AD0EC344

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13.10.03/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2026.09.22.01

Extrato do Contrato nº 13.10.03/2026 – Secretaria Municipal de Educação Básica, referente ao Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.09.22.01. **Partes:** O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, e a empresa POTENCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e mobiliários destinados à estruturação e aparelhamento de uma nova creche municipal, visando atender às necessidades de funcionamento da unidade de educação infantil da Secretaria Municipal de Educação do Município de Milagres/CE, garantindo ambientes adequados, seguros, acessíveis e funcionais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas, de alimentação, recreação, higiene e descanso das crianças. **Valor:** R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais). **Vigência:** até 12 (doze) meses. **Signatários:** FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS (pelo Contratante) e AÉCIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR (pela Contratada).

Milagres/CE, 13 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:EF7B752D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO
DIGITAL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08.10.03/2025, referente à Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Inovação Digital de Milagres/CE e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE

PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 111 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de Outubro de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 08 de Outubro de 2026. **Signatários:** Gean Karlo Alves Feitosa e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:E2C269D1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08.10.02/2025, referente à Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria de Saúde de Milagres/CE e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 111 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de Outubro de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 08 de Outubro de 2026. **Signatários:** Vinícius Canuto Filgueira Grangeiro e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:DFDF7193

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 13.07.01/2026

O Município de Milagres/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que fica rescindido, a partir de 15 de outubro de 2026, o Contrato Administrativo nº 13.07.01/2026, no qual a empresa MÉDICI HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.986.482/0001-36, tinha por obrigação a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, proveniente do Pregão Eletrônico nº 2026.03.17.1. A presente extinção se dá por ato unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, em razão do descumprimento contratual consistente na não entrega dos materiais solicitados, com base nos artigos 137, incisos I e II, 138, inciso I e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. Reitera-se que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Extinção é o da Comarca de Milagres/CE. Vinícius Canuto Filgueira Grangeiro, Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Saúde.

Milagres/CE, 16 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisco Jaiques Vasques Medeiros
Código Identificador:13C34907

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20.08.01/2026

O Município de Milagres/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que fica rescindido, a partir de 16 de outubro de 2026, o Contrato Administrativo nº 20.08.01/2026, no qual a empresa CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.436.496/0001-34, tinha por obrigação a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, proveniente do Pregão Eletrônico nº 2026.04.08.1. A presente extinção se dá por ato unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, em razão do descumprimento contratual consistente na não entrega dos medicamentos solicitados, com base nos artigos 137, incisos I e II, 138, inciso I e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. Reitera-se que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Extinção é o da Comarca de Milagres/CE. Vinícius Canuto Filgueira Grangeiro, Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Saúde.

Milagres/CE, 16 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisco Jaiques Vasques Medeiros
Código Identificador:13C71834

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1**

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08.10.05/2025, referente à Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria de Transporte e Trânsito de Milagres/CE e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 111 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de Outubro de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 08 de Outubro de 2026. **Signatários:** Richardson Belém Tavares e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:7E8E4C55

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO**

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 13.10.05/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 2025.09.23.1. **Partes:** A Secretaria de Transporte e Trânsito e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO - ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. **Do Fundamento Legal:** artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 13 de Outubro de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 14 de Outubro de 2026. **Signatários:** Richardson Belém Tavares e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 13 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:CCDFF586

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COMODATO Nº 001/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – CE
TERMO DE COMODATO Nº 001/2026**

COMODATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – CE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ **07.977.044/0001-15**, com sede na Rua José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro, Missão Velha – CE, CEP 63.200-000, neste ato

representada pela Sra. **TÂNIA MARIA RIBEIRO DANTAS LANDIM**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CPF sob o nº 171.463.563-53, portadora do RG nº 2008988792-4 SSP/CE, com endereço para notificações e comunicações na Rua José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro, Missão Velha – CE, CEP 63.200-000; e a **COMODANTE: FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ **07.527.919/0001-87**, estabelecida na Rua Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 036.711.874-25 e portador do RG 2474450 SSP – PB de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social, celebram o Termo de Comodato nº 001/2026 que tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador **ConsigFácil – Sistema Eletrônico**, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento e outras avenças de propriedade do comodante para uso no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – CE**. Data do comodato: 14/10/2026. Vigência: 5 (cinco) anos.

TÂNIA MARIA RIBEIRO DANTAS LANDIM
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:7FBC88AF

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL DO SEXTO
ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
17072301SISP.PROCESSO DE ORIGEM: RDC 003/2023SISP**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL DO SEXTO
ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
17072301SISP.PROCESSO DE ORIGEM: RDC 003/2023SISP**

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEXTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 17072301SISP.PROCESSO DE ORIGEM: RDC 003/2023SISP-RDC - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO:** O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R\$ 3.137.618,74 (três milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, com início da nova vigência em 01 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. **CLÁUSULA QUINTA–DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** ÓRGÃO. PROJETO/ATIVIDADE. ELEMENTO DE DESPESA.FONTE DE RECURSOS. SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. 2001.17.512.0020.1.085.4.4.90.51.00/4.4.90.51.92.FONTE DE RECURSOS. OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO. ASSINA PELA CONTRATANTE: **FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE DE SOUSA** – Ordenador de Despesas. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANA MARIA CHAGAS FACUNDO (Sócia Administradora), da empresa CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA. MOMBAÇA - CE, 31 de agosto de 2026.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 17072301SISP.REFERENCIA: - RDC ELETRÔNICO Nº 003/2023SISP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 17072301SISP REFERENCIA: - RDC ELETRÔNICO Nº 003/2023SISP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA. **OBJETO:** O objeto do presente aditivo de acréscimo de valor, que se faz necessário face à manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro das partes para dar continuidade à execução do mesmo. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 2001.17.512.0020.1.085.4.4.90.51.00/4.4.90.51.92, FONTE DE RECURSOS. OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO VALOR: Informamos que o valor do presente aditivo se dará, causando uma repercussão de R\$ 79.827,40 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), sobre os valores dos itens do contrato Vigente, para a empresa **CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA**, O REFERIDO SE FAZ EM PERCENTUAIS representando um aumento aproximadamente de 2,54%, conforme justificativa do setor de engenharia. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este aditivo permanecerá vigente durante sua execução e pelo tempo de vigência contratado, a partir do dia 01/09/2026 até 31/12/2026. **ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE DE SOUSA** – Ordenador de Despesas. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANA MARIA CHAGAS FACUNDO** (Sócia Administradora), da empresa **CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 31 de agosto de 2026.

Publicado por:

Karoline Andrade Abrante

Código Identificador:35F0E5B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 ALTERAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DOS BENEFICIÁRIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, torna público o presente **Termo Aditivo ao Edital de Chamamento Público nº 005/2026**, referente à seleção complementar de beneficiários para empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, para alterar o cronograma nos seguintes termos:

1. DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

1.1. A publicação da Lista Final dos Beneficiários, prevista para o dia 16 de outubro de 2026, fica prorrogada para o dia 23 de outubro de 2026, em razão de instabilidade no sistema da Caixa Econômica Federal – CAIXA, que compromete a conclusão dos procedimentos necessários à divulgação do resultado no prazo inicialmente estabelecido.

1.2. O item 8.1.8 do Edital nº 005/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.1.8 Publicação da Lista Final dos Beneficiários: 23/10/2026.”

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 005/2026 e dos atos subsequentes, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

2.2. Os candidatos deverão acompanhar a divulgação do resultado pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Mombaça/CE, conforme previsto no edital.

2.3. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Mombaça/CE, 16 de outubro de 2026.

RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 020114/2025

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:FBE9A52C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 202510160001.

CONTRATO 202510160001 - ORIGEM: Dispensa Eletrônica Nº. 0610.01.2025-SESA - CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE - CONTRATADA: R2 SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

Publicado por:

Wallison Ferreira Nobre da Silva

Código Identificador:E66EA88A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 056, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Decreta ponto facultativo, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 30 de outubro de 2026, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art. 248, da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2020, data consagrada ao Servidor Público; e

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores momento e meios adequados à celebração da referida data comemorativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica postergado para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo do expediente do dia 28 de outubro de 2026, em comemoração ao dia do Servidor Público.

Art. 2º Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água, o serviço de limpeza pública, o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência, o Acolhimento Institucional Novo Lar e as atividades de trânsito, todos em regime de escala de plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha

Código Identificador:CB355F50

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 57/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e tempo de contribuição**, com proventos integrais e paritário, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, com redação dada pela EC n. 103/2019 e art. 201, § 2º, da Constituição Federal, combinado ainda com o art. 93-B da Lei Municipal n. 879 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Morada Nova), com o art. 117, inciso XVI, da Lei nº 1.126, de 27 de junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 23, incisos I,II,III e

IV e §2º, inciso I da Lei Complementar Municipal n. 02 de 04 de julho de 2022 – Reforma da Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

FRANCISCA LENE DE LIMA RABELO, brasileira, casada, portadora da RG/CPF n. 845.638.693-68, DN: 13.09.1969, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 8h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula: 1312065, com proventos fixados no valor **R\$ 2.074,88** (Dois mil, setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

No provento de Aposentadoria já está embutido o valor do salário base e do anuênio, considerando a integralidade da última remuneração da servidora, com base no art. 23, §2º, inciso I da Lei Complementar Municipal 02/2022.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R\$ 1.621,00
ANUÊNIO: 28% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1.126/2000	R\$ 453,88
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.074,88
PROVENTO	R\$ 2.074,88

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 37, da Lei Complementar Nº 02, de 04 de julho de 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

DANIEL NÂNTUA DO NASCIMENTO MENESES
Presidente IPREMN

Publicado por:
Francisco Romario Coutinho Damasceno
Código Identificador:BBE463EE

SECRETARIA DA SAÚDE PORTARIA Nº0110-A–SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017 e,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento e fiscalização sobre os contratos administrativos de interesse desta secretaria;

CONSIDERANDO ainda os princípios administrativos que envolvem a temática, bem como o art. 117 da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

DESIGNAR a partir do dia 01 de outubro de 2026, o servidor comissionado, **SWYANNE LEITÃO NOBRE DE CASTRO**, ocupante do cargo **DIRETOR GERAL DO HRFGO**, matrícula nº **63005**, lotado nesta secretaria, para exercer a função de fiscal de contratos celebrados por esta secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, 01 de Setembro de 2026.

WILAMES FREIRE BEZERRA
Secretário Municipal da Saúde
Portaria Nº 0201-F/2025

Publicado por:
Tony Romario Nogueira de Brito
Código Identificador:AC22E41A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Contratação, torna público que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, autuada sob o nº 2026.10.14.01-CE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE FEIRA AGROPECUÁRIA NO SÍTIO BAIXIO DO JEREMIAS, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 06/11/2026, a partir das 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 2018-1485.

Nova Olinda/CE, 16 de outubro de 2026.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:EF725453

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2026 – ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2026

O Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, por meio do Secretário Municipal de Administração, Francisco Jussie Cordeiro Junior, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2026, relacionados abaixo, para a entrega da documentação necessária à contratação.

A entrega dos documentos deverá ser realizada no período de **20 e 21 de outubro de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, conforme as orientações constantes neste ato de convocação.

VIGIA

Ordem	Nome
50	Lucineide Elias de Oliveira

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, NOVA OLINDA/CE, EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO JUSSIÊ CORDEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Mat: 4774

Publicado por:
Francisco Jussie Cordeiro Júnior
Código Identificador:DD89A5BD

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE CULTURA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº SC-PE004/2026

A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 09 de novembro de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº SC-PE004/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> -

<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>,
www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php; Informações pelo telefone:
 (88) 3672-1920 ou no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388,
 Centro, Nova Russas - Ce.

Nova Russas/CE, 16 de outubro de 2026.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS -
 Pregoeira.

Publicado por:
 Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:0B0BEA72

SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00011.20261015/0001-42 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO - SHOW DO CANTOR "WILLIAM SANFONA" NO DIA 11/11/2026, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NOVA RUSSAS. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 16 de outubro de 2026. ODIRLEI DA SILVA SOUTO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: DIVINA PROVIDENCIA PROMOCOES DE EVENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 57.685.527/0001-14. Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Publicado por:
 Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:E9A697BC

SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20261015/0001-42 - CONTRATO Nº SC-IN022/2026 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº SC-IN022/2026- **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - **CONTRATADA(O).....:** DIVINA PROVIDENCIA PROMOCOES DE EVENTOS LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO - SHOW DO CANTOR "WILLIAM SANFONA" NO DIA 11/11/2026, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NOVA RUSSAS - **VALOR TOTAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1101.13.392.0028.2.082 - Apoio e Realização de Festividades, R\$ 150.000,00 no elemento de despesa 33903920: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FESTIVIDADES E HOMENAGENS - VIGÊNCIA:** de 7 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 16 de outubro de 2026

Publicado por:
 Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:7BC4C049

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº SE-PE016/2026

A SECRETARIA DE EDUCACAO, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 06 de novembro de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº SE-PE016/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS, REFERENTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - PAIC INTEGRAL, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº123/2023 EM ANEXO, ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <http://licitacoes.tce.ce.gov.br>, www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php; Informações pelo telefone:

(88) 3672-1920 ou no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, Nova Russas - Ce.

Nova Russas/CE, 16 de outubro de 2026.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS -
 Pregoeira.

Publicado por:
 Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:D4DD69C6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260519/0001-06 - ARP Nº SE-PE006/2026 - ORIGEM: Pregão Nº SE-PE006/2026- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCACAO - DETENTOR DA ARP).....: N.O.R.T.E COMERCIO LTDA **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LOUSAS INTERATIVAS DIGITAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - **VALOR TOTAL:** R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) - **VIGÊNCIA DA ARP:** 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:22278332

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SI-CP002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250206/0001-08 - CONTRATO Nº SI-CP002/2025 - ORIGEM: Concorrência pública Nº SI-CP002/2025 - CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - CONTRATADA: Vip Engenharia LTDA - **OBJETO:** REFORMA DA PRAÇA FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA (CHICO PITANGA) NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23 de setembro de 2026 a 31 de março de 2027. - **DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2026.

Publicado por:
 Antonio Jaime André da Silva
Código Identificador:878CC530

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de adjudicação e Homologação resultante da Concorrência Pública nº. SI-CP007/2026, cujo OBJETO é: CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ. O presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da Empresa M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ/MF Nº 25.234.497/0001-33, declarada vencedora com Valor Global de R\$ 417.829,48 (quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos). ANTONIO JAIME ANDRÉ DA SILVA - Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

Nova Russas/CE, 19 de agosto de 2026.

Publicado por:
 Antonio Jaime André da Silva
Código Identificador:92800BF9

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº JUV-CP001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240411/0001-46 - CONTRATO Nº JUV-CP001/2024 - ORIGEM: Concorrência pública Nº JUV-CP001/2024 - CONTRATANTE: SECRETARIA DA

JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO - CONTRATADA(O): CONSTRUASP CONSTRUÇÕES & SERVICOS LTDA - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS conforme CONTRATO DE REPASSE Nº944078/2023 e PLANO DE TRABALHO Nº 1087979-52. – PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 de setembro de 2026 a 09 de maio de 2028. - DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2026.

Publicado por:
Luis Fernando de Sousa Nunes
Código Identificador:5596EF27

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA
AMBIENTAL

Torna público que, o Consórcio Areninhas II requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DLFA) de Orós, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para implantação da areninha tipo II, situada no sítio Caatinga, zona rural do município de Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

PORFÍRIO VIANA RODRIGUES JÚNIOR
Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DLFA)

Publicado por:
Porfírio Viana Rodrigues Júnior
Código Identificador:DE5BFE10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2026

Dispõe sobre a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD 001/2026 e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 540/2009 (Estatuto dos Servidores Municipais),

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, destinado à apuração de possíveis irregularidades funcionais;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Comissão Processante, não foi possível concluir os trabalhos dentro do prazo inicialmente estabelecido, em razão de circunstâncias procedimentais, incluindo recusa da servidora em receber notificações;

CONSIDERANDO que, novo pedido de prorrogação em face da complexidade da defesa apresentada e a necessidade de análise da prova documental;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão de atos essenciais e a elaboração do relatório final;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo se mostra indispensável para assegurar a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026.

Art. 2º. A Comissão Processante deverá encaminhar os autos imediatamente a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer, deliberar sobre os pedidos apresentados na defesa e a apresentar o relatório final dentro do prazo ora prorrogado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Penaforte, Ceará, em 16 de outubro de 2026.

MARIA DAS GRACAS PEREIRA MATIAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:E477A583

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais e com que dispõe o Inciso IV do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, e no que autoriza o Art. 3º da Lei municipal nº 425/2022,

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o Art. 3º da Lei municipal nº 425/2022, data consagrada ao Servidor Público; e CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores comemoração do Dia do Servidor Público,

DECRETA,

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo o expediente do dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, objetivando às comemorações referente ao dia do servidor público municipal, transferido do dia 28 de outubro de 2026.

Art. 2º. Serão mantidos os serviços públicos essenciais (assistência médica e hospitalar, coleta de lixo, etc).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 15 de outubro de 2026.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:4080DDA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia os representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS do Município de Piquet Carneiro, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário

. Titular: Edinaldo Sales Pinheiro - CPF: 922.305.553-91

. Suplente: Marcelino Alves Campos - CPF: 934.566.893-49

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE

. Titular: Valrismar de Freitas Vieira - CPF: 049.477.263-85

. Suplente: Gabryelle Benicio de Sousa Vieira - CPF: 098.633.993-88

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piquet Carneiro - STR

. Titular: Hugo Carvalho da Silva - CPF: 720.066.413-87

. Suplente: Maria Ivani Nunes Alves - CPF: 003.154.473-89

Federação das Associações do Município de Piquet Carneiro - FAMPEC

. Titular: Antônio Bernardo Dias - CPF: 017.393.143-01

. Suplente: Antônio Rodrigo da Silva Oliveira - CPF: 076.755.993-22

Sindicato Patronal Rural - SINRURAL

. Titular: Francisco Erivando Maia - CPF: 384.159.253-87

. Suplente: Francisco Niclezio Bezerra Vieira - CPF: 002.144.223-13

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

. Titular: Sergio Alencar Vieira - CPF: 523.731.504-68

. Suplente: Antônio Lindomar Silva Pinheiro - CPF: 930.748.403-15

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

. Titular: Lairto Vieira da Silva - CPF: 035.004.263-28

. Suplente: Francisco Lucas Fernandes dos Santos - CPF: 011.978.553-60

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se - Publique-se - Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 16 de outubro de 2026.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA

Prefeita

Publicado por:

Erbenia Vieira Monte

Código Identificador:5FD0D1B3**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL****EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POTENGI/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO AOS CONTRATOS N.º 202510131; 202510132; 202510133; 202510134; 202510135; 202510136; 202510137; 202510138 RESPECTIVAMENTE, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.26.1.

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.26.1.

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, E FINANÇA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE TRANSPORTE.

CONTRATADA.....: LCO GALDINO - ME.

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO 12 (DOSE) MESES.

DATA DA ASSINATURA.....: 13 DE OUTUBRO DE 2026.

VIGÊNCIA.....: 14 DE OUTUBRO DE 2026 A 13 DE OUTUBRO DE 2027.

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

Código Identificador:8A3BCD3C**SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL****EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICIPIO POTENGI/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 202510151 RESPECTIVAMENTE, RESULTANTE DA DISPENSA FÍSICA Nº 2025.10.06.2.

ORIGEM.....: DISPENSA FÍSICA Nº 2025.10.06.2

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE TRANSPORTE

CONTRATADA.....: M. I. M. OLIVEIRA INFORMATICA - ME

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 DE OUTUBRO DE 2026

VIGÊNCIA.....: 16 DE OUTUBRO DE 2026 A 15 DE OUTUBRO DE 2027.

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

Código Identificador:1F484EDF**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E JUVENTUDE
I TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 02/2026****I TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 02/2026-PNAB POTENGI EDITAL DE
FOMENTO CULTURAL DE POTENGI/CE
PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES**

A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Potengi/CE, o Sr. José Saymon Rodrigues Pereira, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas pelas normas vigentes, torna público o presente Termo Aditivo ao Edital de Chamamento Público Nº 02/2026-PNAB Potengi- Edital de Seleção de Projetos para Fimar Termo de Execução Cultural com Recurso da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB Potengi/CE, nos termos que se seguem:

DAS PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O item "Prazo de inscrição" do Edital de Chamamento Público Nº 02/2026-PNAB Potengi passa a vigorar com a seguinte redação:

"Prazo de inscrição

Do dia 16/10/2026 até às 17h00 do dia 23/10/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital."

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Aditivo, prevalecerá o Foro da Comarca de Potengi/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude - Potengi/CE, com apoio técnico e jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Os demais dispositivos do referido edital permanecem inalterados.

O presente aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Potengi /CE, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ SAYMON RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Potengi/CE

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:A87A7FF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250196, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE Nº. 002/2025-SEFIN, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE POTIRETAMA-CE**
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,
CONTRATADA: Sr. JOSÉ MARTINS CAMPELO, inscrito no CPF Nº 779.445.503-00, sediado na Rua Antônio Francisco de Moura, 650, Centro, Potiretama/CE
PRAZO DO ADITIVO: 12(DOZE) MESES.
DATA DO ADITIVO: 08 DE OUTUBRO DE 2026.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 07 DE OUTUBRO DE 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.107, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.
ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. JOSÉ MARTINS CAMPELO, inscrito no CPF Nº 779.445.503-00
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ CLÁUDIO HOLANDA NOGUEIRA.

POTIRETAMA - CE, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Wythor Campos Pinheiro
Código Identificador:4C2E2449

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250178, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE Nº. 001/2025-SPPM, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE POLITICAS PARA A MULHER, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE POLITICAS PARA A MULHER DE POTIRETAMA-CE**
CONTRATANTE: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER,
CONTRATADA: Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS MAIA, CPF Nº 165.148.073-72, sediado na Rua Valdemiro Nobre de Oliveira, s/n, Centro, Potiretama/CE
PRAZO DO ADITIVO: 12(DOZE) MESES.
DATA DO ADITIVO: 04 DE SETEMBRO DE 2026.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 05 DE SETEMBRO DE 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.107, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.
ASSINA PELA CONTRATADA: Sra.MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS MAIA, CPF Nº 165.148.073-72
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA SAMARA JUDILENE SILVA DANTAS.

POTIRETAMA - CE, 05 DE SETEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Wythor Campos Pinheiro
Código Identificador:D51F9BFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2026.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2026.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 045/2026, OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 05/2026-EPQ. **CONTRATADA:** ACERVO CONSTRUTORA SERVIÇO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 53.996.547/0001-55. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.939.865,51 (Dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). **DATA DO CONTRATO:** 16/10/2026. **PRAZO VIGÊNCIA:** 16/10/2027. **SIGNATÁRIO:** Ilario Rayan Leite Martins - Sócio Administrador. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 16 de outubro de 2026.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:015F2990

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2026.01

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2026.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO, SENDO AMBULÂNCIA TIPO PICK-UP 4X4 E AMBULÂNCIA TIPO FURGONETA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ: 03.093.776/0003-53. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.194.000,00 (Um milhão cento e noventa e quatro mil reais). **DATA DO CONTRATO:** 15/10/2026. **VIGÊNCIA:** 15/10/2027. **SIGNATÁRIO:** Francisco Edinardo de Freitas - Representante Legal. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 16 de outubro de 2026.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:E08956CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11.001/2026-DE

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Autarquia Municipal do Meio Ambiente torna público o extrato do Contrato resultante da Dispensa Eletrônica nº 11.001/2026-DE: **Nº11.001/2026-DE** – Valor global: R\$ 53.450,00 - **Contratada:** LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Antônio Flavio Silva Nascimento. **Objeto:** aquisição de materiais permanentes, incluindo mobiliário e equipamentos de informática para atender às necessidades de estruturação e melhoria da autarquia municipal de meio ambiente do município de Quixadá/ce. **Prazo de vigência:** início na data de 14 de outubro de 2026 e encerramento em 14 de outubro de 2027. Assina pela contratante: Secretária, Sra. Renata Fontes Cavalcante Farias. Data da assinatura do contrato: 15 de outubro de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:8CDF6383

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 52 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 52 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, Sr. **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que dia 26 de outubro será em uma segunda-feira, compreendida entre o domingo e o feriado municipal;

CONSIDERANDO que dia 27 de outubro de 2026 (terça-feira) é feriado municipal, referente ao dia do Município;

CONSIDERANDO que dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) se comemora o dia do servidor público;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública no Município de Quixadá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 26 de outubro de 2026, em alusão ao Dia do Servidor Público, que se comemora dia 28 de outubro.

Parágrafo Único. Tendo em vista que o ponto facultativo será na segunda-feira, dia 26 de outubro, os órgãos públicos funcionarão normalmente no dia 28 de outubro.

Art. 2º. Na data acima mencionada serão assegurados os serviços essenciais, urgentes e emergenciais, como da da Guarda Civil Municipal, dos Agentes de Trânsito, da UPA, do Hospital Eudásio Barroso, Guarda Patrimonial e demais serviços considerados indispensáveis para a boa prestação do serviço da Administração Pública, a ser organizado pelo gestor de cada pasta correspondente.

Art. 3º. O Serviço de Limpeza Pública por ser igualmente essencial ficará assegurado, cabendo a secretaria responsável elaborar escala de funcionamento da coleta de lixo.

Art. 4º. -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 14 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0F96D18A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECLARAÇÃO DE FRACASADA - DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 16.016/2026

Prefeitura Municipal de Quixadá. A Secretaria de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, resolve declarar **FRACASSADA** a

Dispensa Eletrônica nº **16.016/2026-DE**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para organização, ambientação, fornecimento de estruturas, materiais, serviços e atividades lúdicas e culturais, visando à realização do dia das crianças no Município de Quixadá/Ce, com o tema “Super-Heróis”, proporcionando experiências recreativas, educativas e de convivência comunitária, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009. Data da assinatura: 14 de outubro de 2026.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA,
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:6172E761

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
TERMO DE ANULAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 18.003/2026

A SECRETARIA DE DESPORTO, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE torna pública a **ANULAÇÃO** da Concorrência Eletrônica nº 18.003.2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A REQUALIFICAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO POLO DO EURIPEDES, LOCALIZADO NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, S/N, ALTO SÃO FRANCISCO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, com fundamento no art. 71, inciso III. Da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da identificação, de ofício, de inconsistência no valor estimado da contratação divulgado no instrumento convocatório e cadastrado na plataforma eletrônica, decorrente da não inclusão da parcela referente à Administração Local da obra, ocasionando divergência entre o valor publicado e o orçamento global efetivamente previsto pela Administração. A irregularidade compromete a correspondência das informações orçamentárias e as condições de formulação e julgamento das propostas, conforme razões constantes do respectivo Termo de Anulação. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível para consulta nos meios oficiais de divulgação do Município e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

DAVI COSTA PORDEUS.

Secretário de Esporte, Juventude e Participação Popular.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:AAAFEC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMENTA: RECREANCIA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM GOMES DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ – CE, INEP/CENSO Nº 23144971, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO (A): EEF JOAQUIM GOMES DA SILVA			
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Joaquim Gomes da Silva, no Município de Quixelô – CE, INEP/Censo nº 23144971, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do Curso de Ensino Fundamental regular e em Tempo Integral, aprova a modalidade da Educação de Jovens e Adultos até 31.12.2029 e homologa o Regimento Escolar. (Resolução CME 04/2021).			
RELATOR: FRANCISCO ROZA UCHÔA			
PROTOCOLO Nº: 09/2026	PARECER CME Nº: 10/2026	APROVADO	EM:
		14/10/2026	

I – RELATÓRIO

A escola de Ensino Fundamental Joaquim Gomes da Silva, integrante da rede municipal de ensino, solicita deste Conselho, através do ofício

nº 15/2026 o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação de reconhecimento do curso de Ensino Fundamental regular e em Tempo Integral e homologação do regimento. A Instituição está localizada no Sítio Mulungu – Quixelô – Ceará, CEP: 63515-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03994263/0001-51 e Censo escolar nº 23144971, na jurisdição da CREDE 16.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Gomes da Silva, criada pelo Projeto de Lei nº 005/02 em 11 de abril de 2002.

O processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas deste Conselho, em especial a Resolução Nº 04/2021 de 06 de janeiro de 2021 e o Parecer CME Nº 07/2024, que Recredencia, reconhece e renova cursos/etapas sem interrupção com validade até 31/12/2025, conforme voto do relator descrito neste parecer.

Integram o quadro Técnico Administrativo o professor Dione Alves de Oliveira, Diretor Geral, com Licenciatura em Pedagogia, Registro nº 233, com especialização em Gestão Escolar, Registro Nº 9737, Especialização em Gestão Escolar Integradora, Registro Nº 14781, sendo nomeado através da portaria nº 037/2024. Como Secretário Escolar Everton Francisco de Souza, com Licenciatura em Química e Biologia, Registro Nº 370, com especialização em Gestão Escolar, REG: Nº 9662, devidamente habilitado com o Curso Técnico em Secretariado Escolar – Registro Nº 31197/61638615. Coordenadores Pedagógicos: Ismael Silva, com Licenciatura em Língua Portuguesa e Literatura, Registro Nº 14.766, Especialização em Gestão Escolar, Registro Nº 127, sendo nomeado através da portaria nº 099/2025, Maria Verislândia Macêdo, Licenciatura em Pedagogia, Registro Nº 0041675, Especialista em Gestão Escolar, Registro Nº 19 e Neuropsicopedagogia-Educação Especial e Inclusiva, Registro Nº 373, sendo nomeada através da portaria Nº 099/2025.

Quanto ao corpo docente, a escola é composta por 14 professores, dos quais 09 (nove) são devidamente habilitados e 05 (cinco) autorizados para lecionar por componente curricular, perfazendo um total de 64,29% dos professores habilitados na forma da lei e 35,71% autorizados. Atualmente a escola conta com 07 cuidadores de criança com deficiência.

Para fundamentar sua solicitação a instituição apresentou a seguinte documentação:

- Requerimento;
- O Regimento Escolar é composto de Títulos, Capítulos e 144 Artigos elaborados nos termos da legislação em vigor;
- Ata de aprovação do regimento de acordo com as recomendações deste CME;
- Projeto Político Pedagógico – PPP;
- Indicação do núcleo gestor, acompanhada de suas respectivas habilitações;
- Consta do processo, o Atestado de Segurança e Salubridade, emitido por seus respectivos responsáveis;
- Indicação do corpo docente e suas habilitações;
- Matriz Curricular.

Com base na informação dos Atestados de Segurança e salubridade e na visita realizada pelo presidente do CME a instituição possui instalações físicas adequadas para o que se propõe.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/96, às resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE, as do Conselho Estadual de Educação – CEE e a Resolução deste Conselho Municipal de Educação - CME, nº 04/2021.

III - VOTO DO RELATOR

Com base nas informações do ofício nº 15/2026 e visita realizada pelos conselheiros a referida escola o voto do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Gomes da Silva, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do Curso de Ensino Fundamental regular e em Tempo Integral, a aprovação da modalidade da Educação de Jovens e Adultos sem interrupção até 31.12.2029, e a homologação do Regimento Escolar.

RECOMENDAÇÕES:

1 Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo credenciamento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino.

2 A gestão deverá providenciar extintor de incêndio e ofertar treinamento para utilização até o próximo credenciamento.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes do plenário, do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Resolução nº 04/2021, deste conselho.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Quixelô/CE, aos 14 de outubro de 2026.

FRANCISCO ROZA UCHÔA

Relator

FRANCISCA ELIETE BATISTA SEVERO

Presidente da CEF

FRANCIVAL JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretário Geral do CME

JOSÉ GILSON LAURENTINO COURAS

Presidente CME

Conselheiros Presentes:

ANDREA BEZERRA COSTA;

ATAÍCE BEZERRA GUEDES;

FRANCIVAL JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO;

FRANCISCA ELIETE BATISTA SEVERO;

FRANCISCO ROZA UCHÔA;

JOSÉ GILSON LAURENTINO COURAS;

MAURÍCIO COELHO DE LIMA.

Publicado por:

Hortência da Silva

Código Identificador:FCCEE0F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTA RESOLUÇÃO REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 02 DE 23
DE FEVEREIRO DE 2024 E INSTITUI E REGULAMENTA AS
DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO
INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE QUIXELÔ-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO CME Nº 4, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Esta Resolução revoga a Resolução nº 02 de 23 de fevereiro de 2024 e Institui e regulamenta as Diretrizes para a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Quixelô-CE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas através da Lei Municipal nº 013/1997, e posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 101/2010, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Educação de Quixelô e a Lei Municipal nº 277/2019, e posteriormente alterada pelas Leis Municipais nº 315/2021 e 430/2025, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Quixelô e dá outras providências

CONSIDERANDO o disposto na:

– Constituição Federal de 1988;

- Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Lei Federal nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica;
- Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE);
- Lei Municipal nº 203/2015 - Plano Municipal de Educação (PME);
- Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Lei Municipal nº 277/2019 – Sistema Municipal de Educação de Quixelô;
- A Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- A Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025, Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
- Lei Federal nº 15.388/2026 – Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE),

CONSIDERANDO as diretrizes e normativas para a organização da educação no Município de Quixelô,

CONSIDERANDO a Lei Nº 401 de 19 de dezembro de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Quixelô - SME, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, consultivas, propositivas, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos instituições do Sistema de Educação do Município, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Municipais Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do município de QUIXELÔ/CE, com vistas a orientar o sistema de ensino e as escolas públicas na implementação, gestão, monitoramento e avaliação dessa oferta educacional.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional estruturante voltada para a garantia do direito à educação, à equidade, à inclusão, à justiça curricular, à garantia do acesso, à permanência escolar, à conclusão e à aprendizagem com qualidade social.

Art. 3º Considera-se para fins desta Resolução:

- Educação Integral: concepção educativa comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, política e cidadã;
- Tempo Integral: jornada escolar com duração mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, ofertada de forma regular e permanente, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece em atividades pedagógicas na escola ou em outros espaços educacionais;
- Educação Integral em Tempo Integral: oferta educacional que articula a ampliação da jornada escolar a uma proposta pedagógica integrada, interdisciplinar, inclusiva e orientada para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- Currículo Integrado: organização curricular que prioriza a integração de conhecimentos científicos e culturais, tempos escolares, espaços educativos, diversidades humanas e relação com os movimentos de vida nos territórios.

Art. 4º A ampliação da jornada escolar, por si só, não caracteriza Educação Integral em Tempo Integral, devendo estar vinculada à proposta pedagógica intencional, integrada ao currículo e orientada para o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A matrícula em escola com turmas em tempo integral vincula o estudante a todas as atividades por ela desenvolvida, com carga horária total de 1.600 (mil e seiscentas) horas/ano.

§ 2º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 3º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente das crianças pequenas.

Art. 5º No exercício de sua autonomia, o sistema de ensino poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:

- escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e
- escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes princípios:

- garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
 - equidade no acesso, na permanência, na conclusão e nos resultados de aprendizagem;
 - inclusão educacional e respeito às diferenças;
 - justiça curricular;
 - gestão democrática e participação da comunidade escolar;
 - articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, ciência, tecnologia e direitos humanos;
 - valorização das identidades culturais, territoriais, étnico-raciais e das pessoas com deficiência e neuro divergentes;
 - sustentabilidade socioambiental, educação climática e cuidado com o território;
 - valorização dos profissionais da educação;
 - fortalecimento do regime de colaboração entre Estado e Municípios;
 - Protagonismo estudantil e valorização do projeto de vida;
 - Unicidade e integração curricular, superando a dicotomia entre as atividades da base comum e as oficinas do contraturno.
- Art. 7º São finalidades da Educação Integral em Tempo Integral:
- promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
 - ampliar oportunidades de aprendizagem, convivência, participação e desenvolvimento humano;
 - reduzir desigualdades educacionais e sociais;
 - fortalecer a alfabetização, a recomposição das aprendizagens e a melhoria dos indicadores educacionais;
 - prevenir a infrequência, o abandono e a evasão escolar;
 - assegurar ambientes escolares inclusivos, seguros, democráticos e acolhedores;
 - promover práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inovadoras e voltadas para a cultura de paz.

Art. 8º - A ampliação da jornada escolar para atendimento em tempo integral e visando uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

- I - Contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar do aluno nas atividades em Tempo Integral;
- II - Reduzir a exposição dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola;
- III - Integrar as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares, bem como fortalecer o trabalho intersetorial, com as demais secretarias.
- IV - Desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- V - Desenvolver trabalhos, contemplando a interdisciplinaridade, bem como discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, de respeito à diversidade contemplando a Educação para as

Relações Étnicos Raciais – ERER e do respeito aos direitos humanos.

- VI - Fomentar e promover o diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

VII- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

- Criar uma ambiência saudável de convivência entre professores, estudantes, famílias e suas comunidades;
- Viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético;
- Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que a Proposta Político Pedagógica de educação integral seja desenvolvida de forma plena.
- Agregar a Base Nacional Comum Curricular um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;
- Incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento.
- Propor atividades educacionais à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 9º Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, o sistema de ensino e as escolas deverão observar as orientações específicas desta Resolução considerando seis dimensões estratégicas:

- Acesso e Permanência com Equidade;
- Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;
- Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e
- Monitoramento e Avaliação.

Seção I

Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 10 Na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, o sistema de ensino e as escolas devem desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade. Art. 11 Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete ao sistema de ensino:

- realizar a análise contínua da equidade educacional na rede de ensino na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral;
- definir e implementar critérios objetivos:

para a tomada de decisão a respeito da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a necessária articulação com a garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

para assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; e

para priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território. II - definir e implementar:

estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental; ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão do sistema de ensino; protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, promovendo permanência escolar; e estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito

religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+.

§ 1º A análise contínua da equidade educacional de que trata o inciso I deve ser feita mediante coleta e sistematização de informações sobre a distribuição das matrículas em tempo integral em articulação com informações a respeito de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

§ 2º Nos limites estabelecidos pela legislação vigente, as informações produzidas nos processos de avaliação e coleta deverão ser divulgadas de forma ativa, de modo a assegurar a transparência pública e o acompanhamento pela sociedade civil organizada e pelos órgãos de controle.

Art. 12. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:

- monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;
- promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;
- articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;
- articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;
- comunicar e demandar apoio técnico à secretaria de educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;
- desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;
- revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico - PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; e
- criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto político pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

Seção II

Da Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral

Art. 13. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral assegurará a participação da comunidade escolar, dos conselhos escolares, dos grêmios estudantis, das famílias, dos profissionais da educação e das demais instâncias colegiadas.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Educação (CME) regulamentar a Política de Educação Integral em Tempo integral no âmbito do sistema de ensino municipal.

Art. 15. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete o sistema de ensino:

- garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo de sua implementação e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;
- assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;
- definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;
- elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas da Educação Básica;
- elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado - AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas da Educação Básica;
- promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos,

culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;

- implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;
- definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;
- promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- definir e implementar estratégias, metodologias de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral; e
- elaborar e apresentar anualmente ao respectivo conselho municipal de educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral.

Art. 16. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete às escolas:

- realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade educacional;
- estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- revisar periodicamente, com participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;
- identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a secretaria de educação para o atendimento adequado;
- identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a secretaria de educação para seu atendimento;
- garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o sistema de ensino;
- contemplar, nas práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa da Educação Básica;
- apoiar os profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;
- adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;
- executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica; e,
- promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola.

Seção III

Da Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades

Art. 17 Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete ao sistema de ensino:

- desenvolver estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;
- identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nas comunidades que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;
- definir e implementar protocolos específicos para a integração das ações de política educacional com as ações desenvolvidas, pelo poder público local e organizações da sociedade civil nas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;
- incentivar e apoiar a realização de parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial, promovendo a atuação integrada entre as secretarias e órgãos governamentais;

estabelecer orientações para que as escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;

estabelecer orientações para que as escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes; e

- estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.

Art. 18 Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:

- coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, aos educandos de sua unidade educacional, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral; II - fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, promovendo a integração da escola com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;
- identificar necessidades de melhoria dos protocolos específicos para a integração intersetorial no território; articulando-se com a secretaria de educação para seu aperfeiçoamento;
- implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP;
- incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;
- diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;
- apoiar os educandos participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas no sistema de ensino;
- apoiar os educandos que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes; e
- integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

Art. 19. A Educação Integral em Tempo Integral deverá articular-se com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, meio ambiente, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente.

Art. 20. A utilização de espaços externos pela escola deverá estar prevista na Proposta Pedagógica; possuir finalidade educativa; observar as normas de segurança e contar com acompanhamento de profissionais responsáveis.

Art. 21. Poderão compor o Território Educativo:

- bibliotecas, teatros, centros culturais e científicos;
- praças, unidades de conservação e espaços ambientais;
- equipamentos esportivos e de lazer;
- organizações da sociedade civil;
- equipamentos públicos de saúde, assistência social e proteção à infância e à adolescência.
- outros espaços de interesse cultural e pedagógico.

Seção IV

Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Art. 22 A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

§ 1º A coerência sistêmica de que trata o caput deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 23. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser organizado de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada, assegurando a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), e no currículo do sistema de ensino.

Parágrafo único. É vedado o estabelecimento de propostas pedagógicas desarticuladas que caracterizem a mera guarda ou ocupação dos estudantes no período ampliado sem intencionalidade educativa integrada.

Art. 24. O sistema de ensino deverá estabelecer orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem. Art. 25. As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com resoluções vigentes.

Art. 26. As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.

Art. 27. Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete ao sistema de ensino:

- elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral para orientar as unidades educacionais da rede de ensino;
- apoiar a contextualização das orientações pedagógicas pelas escolas com base nas orientações da Secretaria de Educação;
- assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades;
- assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, assegurando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;
- promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;
- promover e apoiar, nas unidades que compõem seu sistema de ensino, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;
- disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às escolas; e
- promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e que considerem a justiça curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

Art. 28 Na mesma dimensão, compete às escolas:

- contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas no sistema de ensino para as diferentes etapas da Educação Básica;
 - integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola de modo a superar a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;
 - acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;
 - desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;
 - promover, em articulação com o sistema de ensino, a participação e integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território no desenvolvimento das práticas educativas;
 - assegurar, nas práticas educativas da escola, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;
 - organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico-raciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;
 - estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;
 - promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a capacidade não apenas de acessar e usufruir, mas de produzir tecnologias da informação, programação digital e comunicação, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;
 - estimular, acompanhar e orientar os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;
 - planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas; e
 - planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos.
- Art. 29. A distribuição do tempo diário deve prever, além das horas de efetivo trabalho pedagógico em sala de aula ou em outros espaços de aprendizagem, períodos regulamentares para:
- alimentação escolar saudável e repouso;
 - orientação de estudos e pesquisa;
 - assembleias de estudantes e vivências de protagonismo;
 - práticas culturais, artísticas e esportivas contextualizadas.
- Art. 30. A proposta curricular deverá contemplar:
- alfabetização, letramento e numeracia;
 - recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
 - educação científica, tecnológica e digital;
 - cultura maker (aprender fazendo), pensamento computacional e uso crítico das tecnologias;
 - educação ambiental, climática e sustentabilidade;
 - artes, cultura, música, literatura, esporte e lazer;
 - educação para as relações étnico-raciais;
 - Educação do campo, das águas e das florestas;
 - educação em direitos humanos e cultura de paz;
 - projeto de vida, participação estudantil e convivência democrática;

- práticas de cuidado, saúde, alimentação saudável e bem-estar;
- valorização da cultura cearense, da história local e dos saberes comunitários.

Art. 31. As atividades desenvolvidas na jornada ampliada não poderão ser tratadas como meramente recreativas, assistenciais ou desvinculadas do currículo integrado, devendo compor a proposta pedagógica da escola.

Art. 32. As instituições de ensino deverão revisar suas Propostas Pedagógicas, Regimentos Escolares e Propostas Curriculares para que esses documentos contenham a concepção de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 33. A avaliação da aprendizagem deverá considerar o desenvolvimento integral dos estudantes, sem prejuízo da avaliação dos conhecimentos e habilidades previstos no currículo.

Parágrafo único. A avaliação deverá ter caráter diagnóstico, formativo, contínuo e inclusivo, vedada qualquer prática de seleção, exclusão ou segregação de estudantes para o acesso ou permanência na Educação Integral em Tempo Integral.

Seção V

Da Valorização e Formação Permanente de Educadores

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação inicial e continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 35. A formação deverá contemplar, dentre outros temas:

- concepção de Educação Integral;
- currículo integrado, flexível e interdisciplinar;
- avaliação formativa;
- inclusão e acessibilidade;
- educação digital e pensamento computacional;
- educação para sustentabilidade ambiental e climática;
- educação antirracista, direitos humanos e cultura da paz;
- práticas restaurativas, convivência escolar e prevenção das violências;
- gestão democrática e articulação intersetorial.

Art. 36. A ampliação da jornada escolar deverá considerar condições adequadas de trabalho, planejamento coletivo, acompanhamento pedagógico e valorização dos profissionais da educação.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover políticas específicas para a atuação docente nas escolas de tempo integral, assegurando:

- lotação prioritária de professores em regime de 40 (quarenta) horas semanais em uma única unidade escolar;
- garantia de um terço da jornada de trabalho para atividades de planejamento coletivo, avaliação e formação continuada dentro e fora escola.

Seção VI

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 38. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, com vistas ao monitoramento da implementação, da qualidade da oferta e dos resultados educacionais.

Art. 39. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

- número de matrículas em tempo integral;
- distribuição das matrículas por território, etapa, raça/cor, gênero, deficiência e nível socioeconômico, observada a legislação de proteção de dados;
- frequência escolar;
- permanência, abandono e evasão;
- aprendizagem e desenvolvimento integral;
- infraestrutura física e pedagógica;
- alimentação escolar;
- transporte escolar;
- formação dos profissionais;
- participação da comunidade escolar;
- ações intersetoriais realizadas.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação deverá produzir relatórios periódicos de acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, assegurada a transparência pública e o respeito à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação deverá revisar suas diretrizes, orientações e gestão educacional, de modo a assegurar as normas previstas nesta Resolução.

Art. 42. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma progressiva, planejada, sustentável e compatível com as condições de infraestrutura, financiamento, recursos humanos, alimentação escolar, transporte e apoio pedagógico.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino devem adequar o sistema de registro, controle e de acompanhamento da documentação escolar, de modo a atender à organização dos níveis de ensino ofertados em Tempo Integral.

Art. 44. Nenhuma instituição de ensino poderá ofertar Educação Integral em Tempo Integral sem previsão, na proposta pedagógica, da organização da jornada, condições mínimas de atendimento e acompanhamento pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação deve acompanhar e avaliar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas específicas deste Conselho.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Quixelô/CE, aos 14 de outubro de 2026.

FRANCISCA ELIETE BATISTA SEVERO

Presidente da CEF

FRANCIVAL JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretário Geral do CME

FRANCISCO ROZA UCHÔA

Vice- Presidente

Conselheiros Presentes:

JOSÉ GILSON LAURENTINO COURAS

Presidente CME

ANDREA BEZERRA COSTA;

ATAÍCE BEZERRA GUEDES;

FRANCIVAL JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO;

FRANCISCA ELIETE BATISTA SEVERO;

FRANCISCO ROZA UCHÔA;

JOSÉ GILSON LAURENTINO COURAS;

MAURÍCIO COELHO DE LIMA.

Homologo a Resolução do CME Nº 04/2026 de Quixelô – CE, em 14 de outubro de 2026.

ILDERLUCIA CANDIDO DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por ILDERLUCIA CANDIDO DE OLIVEIRA GONCALVES:56813732315

GONCALVES:56813732315Dados: 2026.10.14 12:00:48 -03'00'

ILDERLÚCIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:

Hortencia da Silva

Código Identificador:31E88D50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0308/2026

O(A) VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MICHELLE RAFAELA DE BRITO, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 16/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 16 de Outubro de 2026.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA

Vice-Presidente

Publicado por:

Maria Silvanete de Sousa

Código Identificador:D8073890

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0309/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 16/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 16 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO

Presidente

Publicado por:

Maria Silvanete de Sousa

Código Identificador:FB455E99

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0310/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) OTACILIO RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para

participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 16/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 16 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO

Presidente

Publicado por:

Maria Silvanete de Sousa

Código Identificador:CAF5459F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0311/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 16/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 16 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO

Presidente

Publicado por:

Maria Silvanete de Sousa

Código Identificador:EBD85F29

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0312/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 16/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 16 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO

Presidente

Publicado por:

Maria Silvanete de Sousa

Código Identificador:CA5D06F2**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0313/2026**

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 16/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 16 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO

Presidente

Publicado por:

Maria Silvanete de Sousa

Código Identificador:D090602E**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0314/2026**

VO(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 16/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 16 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO

Presidente

Publicado por:

Maria Silvanete de Sousa

Código Identificador:E52CAC8A**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0315/2026**

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo

com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 16/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 16 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO

Presidente

Publicado por:

Maria Silvanete de Sousa

Código Identificador:FB46B8CB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ÓRGÃO/ENTIDADE ADERENTE: Município de Quixeré/CE, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social — Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0007/2026-STDS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 202608070002, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0017/2026-STDS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Quixeré/CE.

FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA: KROMUS PRIME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 202608070002, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0017/2026-STDS, gerenciada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Quixeré/CE.

VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R\$ 2.015,87 (dois mil e quinze reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentação municipal aplicável.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO/AUTORIZAÇÃO: 15 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIA: Maria Eliete Fernandes Oliveira — Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social (Matrícula nº 009.03.01.2022).

Quixeré/CE, 15 de outubro de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:2FB312C0**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2026 - STDS - **CONTRATO** Nº 202610150001 - ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0007/2026 - CONTRATANTE: FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONTRATADA(O).....: KROMUS PRIME COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA **OBJETO:** Aquisição de materiais de

limpeza, higiene e utensílios, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 202608070002, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0017/2026-STDS, gerenciada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Quixeré/CE - VALOR TOTAL: R\$ 2.015,87 (dois mil e quinze reais e oitenta e sete centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.08.243.0009.2.116 - Gerenciamento e Fortalecimento da Política de Criança e Adolesc FMDCA OCANE], R\$ 1.924,93 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Limpeza e Produtos de Higienização, R\$ 90,94 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO - VIGÊNCIA: de 10 meses - DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:F655A80E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, torna público o Extrato de Instrumento contratual de nº **0810.01/2026**, resultante da Chamada Pública nº 0006/2026 - SECULT
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto Municipal nº 1422/2023, de 13 de março de 2023, e demais normas que regem a espécie.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.13.122.0065.2.086 - Gerenciamento da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude; Classificação Econômica: Elemento de despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Pessoa Física; Subelemento de despesas: 3.3.90.36.35 SERV. APOIO; Fonte de pagamento: 1500000000.

CONTRATOS:

CONTRATO Nº0810.01/2026: CARLOS EMANUEL DA SILVA PEREIRA, CPF nº148.685.964-03, habilitado para a função de Auxiliar Esportivo 04-Localidade Ubaia, **Valor global:** R\$ 9.726,00 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais); Vigência: 08 de Outubro de 2027.

SIGNATÁRIO: Pelo Contratante, MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA; pelas Contratadas, **CARLOS EMANUEL DA SILVA PEREIRA**

Quixeré – CE, 09 de Outubro de 2026.

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:1C168A41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SEXTO TERMO ADITIVO AO Nº CONTRATO Nº 3008.02/2021

ORIGEM: DISPENSA Nº 3008.02/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: ANTONIO LEONCIO DA SILVA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação excepcional do prazo de vigência do CONTRATO Nº 3008.02/2026**, que tem por objeto Locação de 01 (UM) imóvel com piscina Localizado na Rua Aninha Matos, S/N, Lagoinha - Quixeré/CE, com piscina para realizar aulas de natação e desenvolvimento de atividades relacionadas, junto ao fundo dos direitos da criança e do adolescente do Município de Quixeré, nos termos do **art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93**.

DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais **04 (quatro) meses**, com início em **01 de setembro de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor estimado para a presente prorrogação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) correndo a despesa à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: 1301.08.243.0009.2.116 (Gerenciamento e Fortalecimento Da Política Da Criança e do Adolescente); Elemento de Despesa: 33903600** (outros serviços de terceiros de pessoa física); **Subelemento de Despesa: 33903615** (locação de imóveis). **Fonte de Recursos:** 1500000000, constante do Orçamento Municipal para o exercício de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2026.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Eliete Fernandes Oliveira

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO LEONCIO DA SILVA.

QUIXERÉ/CE, 28 de agosto de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Município de Quixeré/CE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:8E6952AC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 002.07.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RITA DE CASSIA DE SOUSA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe “A” Referência “05”, Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:624C17CD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 003.05.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Cargo Cozinheiro, Classe “A” Referência “02”, Matrícula 122244-9 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença 05 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em

vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BC12BC6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.06.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Contratado (a) MARIA DE FATIMA LIMA MAIA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 126731-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E19BD4A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.07.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado PANMERA ANDREA DE MOURA, cargo Psicólogo, Matrícula 126950-0 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 07 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0884322C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004.05.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) FRANCISCO HENRIQUE DE FREITAS RIBEIRO, cargo Auxiliar Administrativo, Classe “B” Referência “01”, Matrícula 123747-7 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de outubro de 2026 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9401C042

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004.06.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) JOYCE FREITAS SILVA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123747-0 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 06 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0F9F7170

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004.07.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) MARIA MISLENE DE SOUSA, Cargo Chefe da Seção de Recepção, Matrícula 125961-0, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 07 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2FDCC38B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.02.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) KARLA RAYANNY DE ASSIS SOUSA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 126269-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4C1BF7B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.05.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) DAIS MARIA LIMA SANTIAGO, Cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 128821-5, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 05 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ECB6537D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.06.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) MARIA OCINEIDE DE SANTIAGO, cargo Professor Educação Básica I, Classe “C” Referência “02”, Matrícula 041841-2/ cargo Professor Educação Básica I, Classe “C” Referência “03” Matrícula 041995-8 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 06 de outubro de 2026 a 16 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:57775DF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.02.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado (a) JANICE QUEIROZ MONTE OLIVEIRA, cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 128924-1 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 02 de outubro de 2026 a 15 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E4D616A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.05.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) CLAUDIA SANTIAGO LIMA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe “B” Referência “08”, Matrícula 060246-9 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D27977A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.06.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA IRLINE LOURENÇO RODRIGUES, Cargo Cozinheiro, Matrícula 128896-2, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 06 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:42ADD450

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007.01.10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FRANCISCO JOHNATA DE LIMA RODRIGUES, Cargo Vigilante, Classe “A” Referência “01”, Matrícula 125049-3 lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 01 de outubro de 2026 a 03 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B900DB13

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007.02.10/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIA CORREIA SOUSA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Classe “A” Referência “02”, Matrícula 060230-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2C4963AF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007.05.10/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) JOSÉ EUDASIO LIMA ARAUJO, Cargo Pedreiro, Classe “A” Referência “03”, Matrícula 123743-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 05 dia do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:06DBFCEF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008.01.10/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ROSA IRANI DE SOUSA SILVA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A” Referência “04”, Matrícula 070582-9, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 01 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D9FC0737

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008.05.10/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997,

artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ANTONIA CRISTIANA RIBEIRO SILVA SOUSA, Cargo Motorista, Matrícula 128582-3, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 05 de outubro de 2026 a 07 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:81DD9597

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009.01.10/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) INGRID CRISTINA ALVES, cargo Professor Educação Básica I, Classe “A” Referência “02”, Matrícula 041871-4 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 01 de outubro de 2026 a 02 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:96D11362

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009.05.10/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) CARLOS ALBERTO QUEIROZ FREITAS, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe “A” Referência “01”, Matrícula 123782-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de outubro de 2026 a 07 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8335166B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010.01.10/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARCIO JUNIO DE SOUSA, cargo Agente de Combate as Endemias, Classe “A”

Referencia “02”, Matrícula 122019-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:CDC7620B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010.05.10/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA ELISANGELA DE SOUSA PEIXOTO, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Classe “A” Referência “02”, Matrícula 121997-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de outubro de 2026 a 14 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:C32D43E0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011.05.10/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) MARIA MISLENE DE SOUSA, Cargo Chefe da Seção de Recepção, Matrícula 125961-0, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 05 de outubro de 2026 a 06 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:8829D23C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012.01.10/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA IRLANE LOURENÇO RODRIGUES, Cargo Cozinheiro, Matrícula 128896-2, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 01 de outubro de 2026 a 02 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:A4B5C5DD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013.01.10/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RITA DE CASSIA DE SOUSA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe “A” Referência “05”, Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de outubro de 2026 a 02 de outubro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:E7D7E8F0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001.16.10/2026**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE nomear para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nos termos do item 05, letra “d” do Decreto 777 de 1º de abril de 2011 o qual regulamenta a Lei complementar 014/2010 de 20 de fevereiro de 2010, os seguintes servidores:

- 1 – ALINE DE FREITAS SABINO, matrícula nº 060188-8, responsável pela Administração de Recursos Humanos;
- 2 – CARLA VERLAINE SANTIAGO MUNIZ, matrícula nº 041903-6, representante da entidade de classe dos servidores;
- 3 – SELMA DE SOUSA LIMA, matrícula nº 060191-8, servidor indicado pelo Gabinete do Prefeito.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

JOSE EUCIMAR DE LIMA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:1C358BE4

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DO CONTRATO Nº 20241018.001-SETAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO CONTRATO Nº 20241018.001,

decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.17.10.2024-SETAS**, A SABER:

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL EM ÁREA URBANA PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUSSAS-CE.

FINALIDADE DO ADITIVO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO TENDO SUA VIGÊNCIA DE **16 DE OUTUBRO DE 2026 ATÉ 16 DE OUTUBRO DE 2027.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 107, DA LEI Nº 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: ARI CELIO REGES MENDES

ASSINA PELA CONTRATADA: DALIA PEREIRA SILVA NUNES

RUSSAS/CE, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

ARI CELIO REGES MENDES

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:D73EB8E2

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20250929.001-SEMA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20250929.001**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.18.11.2024-DIV**, a saber: **OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 29 de setembro de 2026 a 29 de setembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 29 de setembro de 2026.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ELTON DE OLIVEIRA GONÇALVES.

ASSINA PELA CONTRATADA: VIVIANE KATIA ABREU SANTIAGO.

Russas/CE, 29 de setembro de 2026.

ELTON DE OLIVEIRA GONÇALVES

Secretaria de Meio Ambiente

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:9A375DDA

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 804/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DE SABOIEIRO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e instituídos o Conselho Municipal de Educação de Saboeiro e o Sistema Municipal de Ensino de Saboeiro, que passam a integrar, de forma articulada e complementar, a estrutura administrativa e organizacional da política educacional no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Saboeiro constitui-se em órgão colegiado, de natureza normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, atuando em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a educação nacional, especialmente o disposto no art. 211 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 11 e 18 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), bem como na Lei Orgânica do Município de Saboeiro.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º. Integram o Sistema Municipal de Ensino de Saboeiro:

I – a Secretaria Municipal da Educação de Saboeiro, como órgão executivo responsável pela implementação, coordenação e execução das políticas públicas de educação básica no âmbito municipal;

II – o Conselho Municipal de Educação de Saboeiro (CME), como órgão consultivo, normativo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino;

III – as instituições de ensino fundamental e de educação infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV – as instituições de educação infantil privadas, inclusive as comunitárias, confessionais e filantrópicas, devidamente autorizadas, credenciadas e supervisionadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete ao Município, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I – organizar, coordenar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II – exercer ação redistributiva e supletiva em relação às suas escolas, respeitando a diversidade e os projetos pedagógicos de cada unidade;

III – editar normas complementares e diretrizes próprias para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

IV – atuar prioritariamente na oferta e no fortalecimento da educação infantil e do ensino fundamental;

V – credenciar, autorizar e supervisionar os estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Municipal;

VI – elaborar, executar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Educação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Educação de Saboeiro compete organizar, executar, administrar, orientar e coordenar as ações do Poder Público Municipal ligadas à educação, assegurando a observância da legislação educacional e o cumprimento das normas complementares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º. Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal de Educação de Saboeiro – CME, instituído como órgão normativo e integrante do Sistema Municipal de Ensino, fica vinculado à

Secretaria Municipal da Educação de Saboeiro, a qual deverá garantir o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro indispensável ao seu pleno funcionamento e manutenção.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação de Saboeiro é órgão consultivo, normativo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador das políticas educacionais do Município, exercendo as competências que lhe forem conferidas pela legislação federal, estadual e municipal, bem como por seu regimento próprio.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 7º. A educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. A educação escolar deverá ser desenvolvida predominantemente por meio do ensino ministrado por profissionais devidamente habilitados, em instituições próprias.

Art. 8º. O Sistema de Ensino de Saboeiro/CE, regido pela legislação vigente e tendo por base o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, será ministrado em conformidade com os seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- V – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VI – valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, plano de cargos, carreira e remuneração para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- VII – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VIII – garantia de padrão de qualidade do ensino;
- IX – formação de seres humanos plenamente desenvolvidos, capazes de compreender os direitos e deveres da pessoa, do cidadão, do Estado e dos diferentes organismos da sociedade;
- X – valorização da experiência extraescolar do aluno;
- XI – preparação dos indivíduos para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos, de modo que os utilizem em função do bem comum;
- XII – vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais;
- XIII – fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional, assim como preservação, difusão e expressão do patrimônio cultural da humanidade;
- XIV – currículos voltados para os problemas locais e suas peculiaridades;
- XV – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- XVI – respeito ao direito subjetivo do aluno de se educar e de aprender na instituição escolar;
- XVII – liberdade de organização de alunos, professores, funcionários e pais, sendo facultada a utilização das instalações dos estabelecimentos de ensino para atividades das associações, mediante autorização escrita do diretor da respectiva escola;
- XVIII – criação de condições e possibilidades para a inserção da diversidade cultural e da equidade social no cotidiano da escola e da sala de aula.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 9º. O acesso à pré-escola (4 e 5 anos) e ao ensino fundamental (6 a 14 anos) é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º. Compete ao Município, em regime de colaboração com o Estado e com a União:

- I – recensear e fazer a chamada pública e/ou portaria anual para matrícula da população em idade escolar na pré-escola e no ensino fundamental, incluindo os jovens e adultos que a ele não tiverem tido acesso na idade própria;
- II – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º. O Poder Público Municipal de Saboeiro/CE assegurará, em primeiro lugar, o acesso à pré-escola e ao ensino fundamental obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando, em seguida, os

demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º. Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso à educação infantil e ao ensino fundamental, independentemente da escolarização anterior, quando for o caso.

§ 4º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade na educação infantil, e de 6 (seis) anos no ensino fundamental, conforme o corte etário do Censo Escolar.

Art. 10. O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica, em suas duas primeiras etapas, obrigatória e gratuita dos quatro aos quatorze anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola: para crianças de 4 e 5 anos de idade;
 - b) ensino fundamental: para alunos na faixa etária de 6 a 14 anos;
- II – educação infantil gratuita para as crianças de até cinco anos de idade, em centros de educação infantil ou em unidades escolares que atendam a referida etapa de ensino nas localidades e distritos de Saboeiro;
- III – atendimento educacional especializado e gratuito às crianças e aos educandos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV – oferta do ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos (EJA), com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidade, garantindo, aos que forem trabalhadores, as condições de acesso e permanência na escola;

VI – atendimento ao educando, nas duas primeiras etapas da educação básica (educação infantil e ensino fundamental), por meio de programas suplementares de material didático, transporte escolar e alimentação;

VII – padrões básicos de qualidade de ensino, definidos pela variedade e quantidade, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem;

VIII – oferta de vaga, na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência, a toda criança a partir dos quatro anos de idade.

Parágrafo único. A população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos que caracteriza a matrícula da pré-escola poderá ser atendida nas unidades de ensino da rede que também ofertem a etapa do ensino fundamental, observadas as condições exigidas para o atendimento infantil.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 11. O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I – a Secretaria da Educação de Saboeiro;
- II – o Conselho Municipal de Educação de Saboeiro;
- III – as instituições de educação infantil e de ensino fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único. As instituições de ensino são independentes entre si, conservando-se, porém, a articulação horizontal e vertical necessária a uma organização que observa as mesmas normas decorrentes dos valores que fundamentam a finalidade preconizada para o Sistema Municipal de Ensino de Saboeiro/CE.

Art. 12. A Secretaria da Educação de Saboeiro é o órgão executivo das políticas educacionais no âmbito do Município, devendo, nesse sentido:

- I – coordenar o processo de elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Educação – PME;
- II – elaborar e executar o planejamento da rede física do sistema de ensino, garantindo o atendimento da demanda por escolas e centros de educação infantil, com vistas ao cumprimento da legislação no tocante à garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- III – organizar e manter atualizado um banco de dados sobre a situação educacional do Município;
- IV – manter interação contínua com os órgãos estadual e federal de coordenação e acompanhamento do ensino, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração e ao atingimento das metas estabelecidas para a qualidade da educação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: COMPOSIÇÃO, MANDATO, DIRETORIA E COMPETÊNCIAS

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Saboeiro/CE, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Saboeiro/CE;

II – 1 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Saboeiro/CE, indicado em assembleia pelos seus pares;

III – 1 (um) representante dos Professores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Saboeiro/CE, indicado em assembleia pelos seus pares;

IV – 1 (um) representante dos Professores lotados na Rede de Ensino Privado de Saboeiro/CE, indicado pelas instituições de ensino particular;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro/CE;

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do Município de Saboeiro;

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Obras de Saboeiro;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Saboeiro;

IX – 1 (um) representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino de Saboeiro.

§ 1º. Cada membro titular deverá ter um suplente da mesma categoria representada, que automaticamente:

I – o substituirá nos casos de impedimento de participação nas reuniões;

II – o substituirá nos casos de licença ou de afastamento temporário;

III – o sucederá nos casos de licença ou de afastamento definitivo.

§ 2º. Os representantes serão escolhidos por meio de indicação dos segmentos que representam, que enviarão ofício indicando os seus pares, titular e suplente.

§ 3º. A nomeação dos membros titulares e suplentes do CME será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua indicação ou eleição.

§ 4º. A função de membro do Conselho, não remunerada, é considerada de interesse público relevante.

§ 5º. Ato do Chefe do Poder Executivo disciplinará as condições objetivas para garantir a participação dos conselheiros em todos os eventos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 14. O mandato de cada membro do CME terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Nos casos de substituição do Conselheiro do CME, o período do mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 15. As competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação ficam assim definidas:

I – zelar pela universalização da educação básica no que compete ao Município e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;

II – zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

III – estabelecer indicadores de qualidade de ensino para as escolas da rede municipal de ensino e para as escolas privadas de educação infantil;

IV – participar da elaboração e do monitoramento do Plano Municipal de Educação, a ser aprovado nos termos da Lei Orgânica do Município;

V – deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação do Município;

VI – estabelecer diretrizes de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das escolas;

VII – colaborar com o dirigente da Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

VIII – acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação pública, garantindo a equidade em sua distribuição;

IX – acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando a garantir o atendimento integral da demanda;

X – opinar sobre ações ou formas de cooperação entre a União, o Estado e o Município;

XI – pronunciar-se sobre as diretrizes orçamentárias da educação do Município;

XII – indicar representantes do CME para outros conselhos colegiados, quando demandado;

XIII – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

XIV – autorizar, credenciar e reconhecer os estabelecimentos da rede municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, bem como os da rede privada;

XV – estimular a participação comunitária no processo educacional;

XVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

XVII – eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e os presidentes de câmaras;

XVIII – acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

XIX – assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XX – fiscalizar o cumprimento, pelo Poder Público Municipal, dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XXI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 16. O CME, para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Câmaras e Comissões Temáticas, definidas em seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, com vistas à realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho.

Art. 17. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Saboeiro (CME) serão escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, de modo a garantir o assessoramento técnico na área educacional do Município.

Art. 18. Imediatamente após a posse, os membros do CME elegerão a sua Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º. O processo de escolha da Diretoria do Conselho dar-se-á por meio de assembleia, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, os membros do CME elaborarão o Regimento Interno.

Art. 19. Os nomes dos representantes escolhidos para composição do Conselho deverão ser indicados ao Chefe do Poder Executivo, pelas respectivas categorias, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS CURRÍCULOS E DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 20. O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em conformidade com os princípios emanados dos Planos Nacional e Estadual de Educação e terá a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação de Saboeiro.

Art. 21. Os currículos da educação infantil e do ensino fundamental devem ter como referência o projeto pedagógico das instituições de ensino, elaborado à luz da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), respeitando a diversidade cultural e garantindo a todos o seu lugar e a valorização das suas especificidades.

Parágrafo único. Os currículos a que se refere o caput deste artigo devem expressar uma proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania e para a superação de todas as formas de discriminação e opressão.

Art. 22. As instituições de ensino municipal organizar-se-ão por diferentes formas de oferta de ensino que proporcionem uma ação pedagógica capaz de efetivar a não exclusão e o avanço continuado, mediante a garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno, e a construção do conhecimento por meio da interdisciplinaridade, de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

Art. 23. A avaliação escolar resultará de reflexão constante de todos os segmentos que participam do processo de ensino-aprendizagem, como forma de diagnosticar e propor a superação das dificuldades, devendo:

I – ser um processo contínuo, cumulativo e permanente, que respeite as características individuais e as etapas evolutivas e socioculturais;

II – ser investigativa, diagnóstica, emancipatória e participativa, concebendo o conhecimento como construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos.

Art. 24. A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania.

Art. 25. Resolução do Conselho Municipal de Educação disciplinará o procedimento de autorização, credenciamento e reconhecimento de estabelecimentos da rede municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, bem como os da rede privada, quando estes ofertarem a educação infantil.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal nº 611, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 27. Ficam mantidos, em caráter transitório, o mandato e as atribuições dos atuais membros do Conselho Municipal de Educação de Saboeiro, constituído na forma da Lei Municipal nº 611, de 26 de fevereiro de 2019, até a posse dos novos conselheiros nomeados nos termos desta Lei, de modo a assegurar a continuidade das atividades do órgão.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 15 de outubro de 2026.

ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador:84D969E5

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 805/2026

Concede nome ao logradouro que indica e dá outras providências

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **JOSÉ GOMES OLINDA** a travessa que liga a avenida Manoel Ferreira de Souza às ruas Francisco Weber Santos Cavalcante e Francisco Adata dos Santos, bairro Irmã Lucia, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 15 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador:7B355A36

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 806/2026

Altera a denominação do logradouro público que indica e dá outras

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua **DOROTÉIA PERPÉTUA DE SOUSA** a via pública atualmente denominada Rua Domingos Sanches, localizada na vila Barrinha, distrito de Barrinha, município de Saboeiro-Ceará.

Art. 2º A placa denominativa da via pública prevista no art. 1º desta Lei deverá conter os seguintes dizeres: **RUA DOROTÉIA PERPÉTUA DE SOUSA**.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 15 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador:39818D7A

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 807/2026

Cria, na estrutura da Secretaria da Educação prevista na Lei Municipal nº 83/2013, as funções de confiança de Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino, de Coordenador de Apoio Técnico da Secretaria da Educação e de Secretário Escolar, institui a Gratificação pelo Exercício de Coordenação Pedagógica e a Gratificação pelo Exercício de Secretaria Escolar, disciplina a manutenção da Gratificação de Regência de Sala de Aula aos profissionais efetivos do magistério designados para as funções de coordenação, atualiza a denominação e as atribuições de unidades e cargos da Secretaria da Educação, cria a Coordenação de Transporte da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria (art. 29, CF):

Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria, na estrutura da Secretaria da Educação instituída pelo item 5 do art. 1º da Lei Municipal nº 83/2013, as funções de confiança de Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino, de Coordenador de Apoio Técnico da Secretaria da Educação e de Secretário Escolar, institui as gratificações devidas pelo seu exercício, disciplina a manutenção da Gratificação de Regência de Sala de Aula nas hipóteses que especifica e atualiza a estrutura organizacional da Secretaria da Educação.

§ 1º Esta Lei não se aplica à função de Diretor Escolar, cuja investidura e retribuição permanecem regidas pela legislação municipal específica.

§ 2º O exercício das funções criadas por esta Lei não descaracteriza a condição de profissional da educação básica em efetivo exercício, para os fins do art. 26, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 2º - Ficam criadas, na estrutura da Secretaria da Educação, nos quantitativos fixados no Anexo I desta Lei, as seguintes funções de confiança:

I – Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino, de assessoramento pedagógico e **coordenação das atividades de ensino** na unidade escolar em que for lotado;

II – Coordenador de Apoio Técnico da Secretaria da Educação, de assessoramento pedagógico à Secretaria e às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com atuação centrada na formação continuada dos professores;

III – Secretário Escolar, de chefia da secretaria da unidade escolar e de responsabilidade pela sua escrituração e documentação.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo não constituem cargos de provimento em comissão e destinam-se exclusivamente às atribuições descritas nesta Lei.

Art. 3º - As funções de confiança criadas por esta Lei serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do Município, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, observados os seguintes requisitos:

I – para as funções de Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino e de Coordenador de Apoio Técnico da Secretaria da Educação: ser ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, ou nomeados pelo Chefe do Executivo, possuir a habilitação exigida pela legislação educacional e contar com experiência docente, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – para a função de Secretário Escolar: ser ocupante de cargo efetivo do Município e possuir, no mínimo, ensino médio completo.

Parágrafo único. A designação para a função de Coordenador de Apoio Técnico da Secretaria da Educação implica a lotação do servidor na Secretaria da Educação, sem alteração do cargo efetivo de origem.

Art. 4º - São atribuições do **Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino**, sem prejuízo de outras previstas na legislação educacional:

I – coordenar e acompanhar o planejamento pedagógico da unidade escolar;

II – orientar e apoiar os docentes no desenvolvimento das atividades de ensino;

III – acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem;

IV – articular o planejamento pedagógico da escola com as diretrizes da Secretaria da Educação;

V – acompanhar os resultados educacionais e propor medidas de melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

VI – participar da elaboração, da execução e da avaliação do projeto político-pedagógico;

VII – promover, na unidade escolar, ações de formação continuada dos professores;

VIII – exercer outras atribuições de natureza pedagógica definidas em regulamento.

Art. 5º - São atribuições do **Coordenador de Apoio Técnico da Secretaria da Educação**, sem prejuízo de outras previstas na legislação educacional:

I – planejar, executar e avaliar as ações de formação continuada dos professores e dos coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

II – ministrar formações, oficinas e encontros pedagógicos destinados aos profissionais do magistério;

III – acompanhar, nas unidades escolares, a prática pedagógica e a implementação do currículo, prestando suporte direto à docência;

IV – analisar os resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem e propor às unidades escolares as intervenções pedagógicas cabíveis;

V – elaborar e orientar o uso de materiais e instrumentos pedagógicos de apoio ao ensino;

VI – assessorar o Secretário da Educação na formulação e na avaliação da política pedagógica da rede;

VII – exercer outras atribuições de natureza pedagógica definidas em regulamento.

Parágrafo único. É vedado atribuir ao Coordenador de Apoio Técnico da Secretaria da Educação atividades exclusivamente administrativas ou burocráticas, dissociadas da formação e do suporte pedagógico à docência.

Art. 6º - São atribuições do **Secretário Escolar**, sem prejuízo de outras previstas na legislação educacional:

I – chefiar a secretaria da unidade escolar, organizando e distribuindo os seus serviços;

II – organizar e manter atualizados a escrituração escolar, os registros da vida escolar dos estudantes e o arquivo da unidade de ensino;

III – responder pelos procedimentos de matrícula, rematrícula e transferência de estudantes;

IV – expedir, conferir e assinar, com o Diretor Escolar, históricos escolares, declarações, certificados e demais documentos de vida escolar;

V – manter atualizados os registros de frequência e de rendimento escolar, em articulação com a direção e a coordenação pedagógica;

VI – responder pela coleta, conferência e prestação das informações da unidade escolar ao Censo Escolar da Educação Básica e aos demais sistemas oficiais de informação educacional;

VII – zelar pela autenticidade, pela regularidade e pela guarda dos documentos escolares, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

VIII – exercer outras atribuições correlatas definidas em regulamento.

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 7º - Fica instituída a **Gratificação pelo Exercício de Coordenação Pedagógica – GCP**, devida ao servidor designado para a função de Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino ou de Coordenador de Apoio Técnico da Secretaria da Educação.

§ 1º A GCP tem valor idêntico para as duas funções referidas no caput e corresponde ao fixado no Anexo II desta Lei, segundo a jornada de trabalho do servidor.

§ 2º Para o enquadramento no Anexo II, considera-se a jornada efetivamente cumprida pelo servidor, incluída a ampliação de carga horária regularmente autorizada na forma da legislação municipal.

§ 3º Alterada a jornada no curso da designação, o valor da GCP será ajustado a partir da data da alteração, de forma proporcional.

Art. 8º - Fica instituída a **Gratificação pelo Exercício de Secretaria Escolar – GSE**, devida ao servidor designado para a função de Secretário Escolar, no valor fixado no Anexo II desta Lei.

Art. 9º - A GCP e a GSE têm natureza de gratificação pro labore faciendo e observam as seguintes regras:

I – são devidas somente durante o efetivo exercício da função e cessam, de pleno direito, com a dispensa, a revogação ou a anulação do ato de designação;

II – não se incorporam ao vencimento, à remuneração do cargo efetivo ou aos proventos de aposentadoria, nos termos do art. 39, § 9º, da Constituição Federal;

III – não servem de base de cálculo para outras vantagens, salvo previsão legal expressa;

IV – são pagas proporcionalmente aos dias de efetivo exercício quando a designação começar ou terminar no curso do mês.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE SALA DE AULA

Art. 10 - O servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal designado para a função de Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino ou de Coordenador de Apoio Técnico da Secretaria da Educação manterá, enquanto durar o exercício da função, a Gratificação de Regência de Sala de Aula prevista na legislação aplicável, calculada na forma dessa legislação.

§ 1º Para os fins exclusivos deste artigo, as atividades de formação continuada de professores e de suporte pedagógico direto à docência, inerentes às funções referidas no caput, equiparam-se ao exercício da regência de classe.

§ 2º A manutenção depende do exercício efetivo das atribuições pedagógicas da função, comprovado por plano de trabalho anual e por registros periódicos das formações realizadas e do acompanhamento prestado às unidades escolares, na forma do regulamento. O desvio do servidor para atividades estranhas a essas atribuições faz cessar a manutenção.

§ 3º A manutenção prevista neste artigo:

I – não constitui incorporação da vantagem ao vencimento do cargo efetivo nem a converte em parcela permanente, observado o art. 39, § 9º, da Constituição Federal;

II – não gera direito à percepção da vantagem após o término da designação;

III – cessa automaticamente com a dispensa, a revogação ou a anulação do ato de designação.

§ 4º A **Gratificação de Regência mantida na forma deste artigo é cumulável com a GCP**, por possuírem fatos geradores distintos: a

primeira remunera a atividade docente, aqui exercida na formação e no suporte pedagógico direto aos professores; a segunda, as responsabilidades próprias da função de coordenação.

§ 5º Encerrado o exercício da função, o servidor somente fará jus à Gratificação de Regência se retornar à regência de classe ou se enquadrar em outra hipótese legal que autorize a sua percepção.

§ 6º O exercício da função de Secretário Escolar não enseja a manutenção da Gratificação de Regência de Sala de Aula.

CAPÍTULO V

DA DESIGNAÇÃO, DO EXERCÍCIO E DOS LIMITES

Art. 11 - A designação para as funções criadas por esta Lei será feita por ato formal do Chefe do Poder Executivo, do qual constarão, no mínimo:

I – o nome, o cargo efetivo e a matrícula do servidor;

II – a função para a qual é designado;

III – a unidade escolar de exercício ou, no caso do Coordenador de Apoio Técnico, a lotação na Secretaria da Educação;

IV – a jornada de trabalho, para os fins do art. 7º, § 2º, desta Lei;

V – a data de início do exercício.

§ 1º O pagamento das gratificações somente terá início após o efetivo exercício da função.

§ 2º A designação formal, desacompanhada do efetivo exercício, não gera direito à percepção das gratificações.

§ 3º O servidor designado poderá ser dispensado a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

Art. 12 - As gratificações não são devidas durante os afastamentos do servidor, ressalvados os considerados de efetivo exercício pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município (Lei Municipal nº 014/1997) ou pela legislação federal aplicável.

Art. 13 - É vedada a percepção simultânea da GCP e da GSE, ainda que o servidor seja designado para mais de uma das funções criadas por esta Lei, hipótese em que deverá optar por uma delas.

Art. 14 - A percepção das gratificações previstas nesta Lei observará, em qualquer hipótese, o limite remuneratório do art. 37, XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Seção I

Da Integração das Funções de Confiança

Art. 15 - As funções de confiança criadas por esta Lei integram a estrutura da Secretaria da Educação prevista no item 5 do art. 1º da Lei Municipal nº 83/2013, cujo Anexo Único passa a vigorar acrescido do quadro constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto neste Capítulo, permanecem inalterados os demais órgãos, cargos e remunerações da Secretaria da Educação previstos na Lei Municipal nº 83/2013.

Seção II

Da Atualização da Denominação e das Atribuições de Unidades e Cargos

Art. 16 - As unidades da Secretaria da Educação previstas no item 5 do art. 1º da Lei Municipal nº 83/2013 a seguir indicadas passam a ter as seguintes denominações:

I – **Coordenadoria Administrativa: Assessoria Técnica e Administrativa;**

II – **Supervisão de Núcleo de Programas e Projetos: Coordenação de Programas e Projetos;**

III – **Supervisão de Núcleo de Educação Especial: Coordenação de Inclusão e Educação Especial;**

IV – **Supervisão de Núcleo de Recursos Humanos: Coordenação de Recursos Humanos;**

V – **Supervisão de Núcleo de Controle de Livro Didático e Bibliotecas Escolares: Coordenação do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLDMUNICIPAL.**

§ 1º Os cargos em comissão responsáveis pelas unidades referidas no caput passam a denominar-se, respectivamente, Assessor Técnico e Administrativo, Coordenador de Programas e Projetos, Coordenador de Inclusão e Educação Especial, Coordenador de Recursos Humanos e Coordenador do PNLDM, mantidos o quantitativo, o símbolo e a remuneração previstos no Anexo Único da Lei Municipal nº 83/2013, na forma do Anexo III desta Lei.

§ 2º A alteração de denominação prevista neste artigo não cria cargo nem aumenta despesa, e os atuais ocupantes prosseguem no exercício

sob a nova denominação, independentemente de novo ato de nomeação.

§ 3º As referências feitas, em atos normativos e administrativos, às unidades e aos cargos com a denominação anterior consideram-se feitas às novas denominações.

Art. 17 - Compete à Assessoria Técnica e Administrativa, unidade de apoio direto à gestão da Secretaria da Educação:

I – assessorar o Secretário da Educação na tomada de decisões técnicas e administrativas;

II – coordenar a elaboração de ofícios, relatórios, notas técnicas e demais documentos oficiais da Secretaria;

III – organizar a agenda, as reuniões e os eventos institucionais da Secretaria;

IV – acompanhar os programas e projetos educacionais, em articulação com a Coordenação de Programas e Projetos;

V – acompanhar e controlar a execução dos recursos financeiros da Secretaria, em articulação com o órgão fazendário do Município;

VI – acompanhar a gestão e a fiscalização dos contratos e subsidiar as contratações da Secretaria, sem prejuízo das competências atribuídas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao agente de contratação, à comissão de contratação e aos fiscais e gestores de contrato;

VII – supervisionar, em articulação com a Coordenação de Recursos Humanos, o controle de frequência e de lotação do pessoal em exercício na sede da Secretaria;

VIII – supervisionar a organização dos documentos e do arquivo da Secretaria.

Art. 18 - Compete à Coordenação de Programas e Projetos, responsável pela gestão dos programas federais, estaduais e municipais executados pela Secretaria da Educação:

I – coordenar a execução, no âmbito municipal, de programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLDM e os programas de apoio ao transporte escolar;

II – coordenar a elaboração de projetos e as prestações de contas dos recursos recebidos;

III – monitorar metas, indicadores e resultados dos programas e projetos.

Parágrafo único. A execução operacional do PNLD e do transporte escolar compete, respectivamente, à Coordenação do PNLD e à Coordenação de Transporte da Rede Municipal de Ensino, cabendo à Coordenação de Programas e Projetos a sua articulação com as metas, os prazos e as prestações de contas dos respectivos programas.

Art. 19 - Compete à Coordenação de Inclusão e Educação Especial, responsável pelo atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas:

I – coordenar a implementação das políticas de inclusão e de educação especial na Rede Municipal de Ensino;

II – apoiar e acompanhar as salas de recursos multifuncionais e o Atendimento Educacional Especializado – AEE;

III – orientar professores e gestores escolares quanto às práticas pedagógicas inclusivas.

Art. 20 - Compete à Coordenação de Recursos Humanos, responsável pela gestão de pessoal da Rede Municipal de Ensino:

I – gerenciar a lotação, a remoção e a carga horária dos servidores;

II – controlar a frequência e os registros funcionais;

III – acompanhar os processos de admissão e de desligamento;

IV – organizar a documentação funcional dos servidores;

V – apoiar os processos de avaliação de desempenho;

VI – articular-se com os órgãos de administração e de finanças do Município;

VII – zelar pelo cumprimento da legislação estatutária e trabalhista aplicável.

Art. 21 - Compete à Coordenação do PNLD - MUNICIPAL:

I – coordenar, junto às unidades escolares, o processo de escolha das obras do Programa Nacional do Livro e do Material Didático;

II – orientar gestores e professores quanto às diretrizes do programa;

III – responder pelo recebimento, pela conferência e pela distribuição dos livros e materiais;

IV – controlar o remanejamento e a conservação dos materiais;

V – responder pela inserção e pelo acompanhamento das informações nos sistemas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – promover o uso adequado dos materiais didáticos nas unidades escolares.

Seção III

Da Coordenação de Transporte da Rede Municipal de Ensino

Art. 22 - Fica criada, na estrutura da Secretaria da Educação, a Coordenação de Transporte da Rede Municipal de Ensino, chefiada pelo cargo em comissão de Coordenador de Transporte Oficial da Rede Municipal de Ensino, em quantitativo de 1 (um), com a remuneração fixada no Anexo III desta Lei, que passa a integrar o Anexo Único da Lei Municipal nº 83/2013.

Art. 23 - São atribuições do Coordenador de Transporte Oficial da Rede Municipal de Ensino:

- I – coordenar o planejamento das rotas e dos itinerários escolares;
- II – organizar os horários e a distribuição dos veículos;
- III – supervisionar a atuação dos motoristas e condutores;
- IV – controlar a utilização dos veículos oficiais vinculados à Secretaria da Educação;
- V – registrar as ocorrências do serviço e comunicar os problemas ao Secretário da Educação;
- VI – acompanhar a manutenção e as condições de segurança dos veículos, observados os arts. 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- VII – atender às demandas das unidades escolares relacionadas ao transporte;
- VIII – elaborar registros e relatórios do serviço, inclusive para instrução das prestações de contas dos programas de apoio ao transporte escolar;
- IX – cumprir e fazer cumprir as orientações da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos de designação e de dispensa;
- II – ao plano de trabalho e aos registros de que trata o art. 10, § 2º, desta Lei;
- III – aos mecanismos de controle da frequência, da jornada e do efetivo exercício;
- IV – aos procedimentos de implantação, suspensão e cessação das gratificações.

Parágrafo único. O regulamento não poderá criar hipóteses de concessão, alterar valores, ampliar os beneficiários ou modificar os requisitos fixados nesta Lei.

Art. 25 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

§ 1º A execução desta Lei observará o art. 169, § 1º, da Constituição Federal e os limites de despesa total com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - O servidor efetivo que, na data da publicação desta Lei, já desempenhe de fato as atribuições de alguma das funções nela criadas somente fará jus às gratificações e à manutenção da regência após a designação formal prevista no art. 11, vedado qualquer pagamento com efeitos retroativos.

Art. 27 - A hipótese de manutenção prevista no art. 10 desta Lei acrescente-se às hipóteses de percepção da Gratificação de Regência de Sala de Aula previstas na legislação que a institui, cujas demais regras permanecem aplicáveis.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de quando observado o art. 25, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 15 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

Prefeito |Municipal

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

(acrescido ao Anexo Único da Lei Municipal nº 83/2013)

Função de confiança	Lotação	Quantitativo	Requisito de provimento
Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino	Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino	35	Cargo efetivo do Quadro do Magistério (art. 3º, I)

	Ensino		
Coordenador de Apoio Técnico da Secretaria da Educação	Secretaria da Educação	20	Cargo efetivo do Quadro do Magistério (art. 3º, I)
Secretário Escolar	Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino	14	Cargo efetivo do Município (art. 3º, II)

ANEXO II

VALORES DAS GRATIFICAÇÕES

Gratificação / Função	Jornada do servidor	Valor mensal
GCP – Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino e Coordenador de Apoio Técnico da Secretaria da Educação	200 horas mensais	R\$ 3.548,71
GCP – Coordenador Pedagógico das Unidades de Ensino	100 horas mensais	R\$ 1.774,35
GSE – Secretário Escolar	Jornada do cargo efetivo	R\$ 1.200,00

Parágrafo único. Os valores deste Anexo remuneram exclusivamente o exercício das respectivas funções, não se incorporam ao vencimento do cargo efetivo e somente poderão ser alterados por lei específica, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

ANEXO III

ATUALIZAÇÃO DE UNIDADES E CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

(acrescido ao Anexo Único da Lei Municipal nº 83/2013)

Denominação anterior da unidade	Nova denominação da unidade	Cargo em comissão	Quantitativo, símbolo e remuneração
Coordenadoria Administrativa	Assessoria Técnica Administrativa	Assessor Técnico Administrativo	Mantidos (Anexo Único da Lei nº 83/2013)
Supervisão de Núcleo de Programas e Projetos	Coordenação de Programas e Projetos	Coordenador de Programas e Projetos	Mantidos (Anexo Único da Lei nº 83/2013)
Supervisão de Núcleo de Educação Especial	Coordenação de Inclusão e Educação Especial	Coordenador de Inclusão e Educação Especial	Mantidos (Anexo Único da Lei nº 83/2013)
Supervisão de Núcleo de Recursos Humanos	Coordenação de Recursos Humanos	Coordenador de Recursos Humanos	Mantidos (Anexo Único da Lei nº 83/2013)
Supervisão de Núcleo de Controle de Livro Didático e Bibliotecas Escolares	Coordenação do PNLD	Coordenador do PNLD	Mantidos (Anexo Único da Lei nº 83/2013)
Unidade criada por esta Lei	Coordenação de Transporte da Rede Municipal de Ensino	Coordenador de Transporte Oficial da Rede de Ensino Municipal	CTOREM

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador: 136D108F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100101/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. **CONTRATO Nº 101001/2026.** ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO VQNHGDOECLLJBC. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE, CNPJ Nº 07.811.946/0001-87. **CONTRATADA:** N B DA COSTA, CNPJ Nº 34.165.077/0001-33, com sede na Rua 537 (Conjunto Ceará II), nº 95, Bairro Conjunto Ceará II, Fortaleza/CE, CEP 60.531-430, neste ato representada por NAYDSON BRAGA DA COSTA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 51.205,42 (cinquenta e um mil duzentos e cinco reais e quarenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** de 01/10/2026 a 01/10/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade 04 01; Classificação 04 122 0002 2 005 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento; Natureza da Despesa 3 3 90 30 00 – Material de Consumo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **GESTOR DO CONTRATO:** JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Ordenador de Despesas, pela Contratante, e NAYDSON BRAGA DA COSTA, Representante Legal, pela Contratada.

Saboeiro/CE, 01 de Outubro de 2026.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:DFCE8B66

SECRETARIA DA SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100102/2026
SEGUNDO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PE1002.01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE. CONTRATO Nº: 100102/2026. **ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO: PE1002.01/2026. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** VQNHGGOECLLJBC. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE, CNPJ Nº 07.811.946/0001-87. **CONTRATADA:** N B DA COSTA, CNPJ Nº 34.165.077/0001-33, com sede na Rua 537 (Conjunto Ceará II), nº 95, Bairro Conjunto Ceará II, Fortaleza/CE, CEP 60.531-430, neste ato representada por NAYDSON BRAGA DA COSTA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 369.764,90 (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA:** de 01/10/2026 a 01/10/2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **GESTORA DO CONTRATO:** NADILA SANTOS OLINDA AMORIM. **SIGNATÁRIOS:** NADILA SANTOS OLINDA AMORIM, Ordenadora de Despesas, pela Contratante, e NAYDSON BRAGA DA COSTA, Representante Legal, pela Contratada.

Saboeiro/CE, 01 de Outubro de 2026.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:82AFDAEA

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1310001, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Salitre - CE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO:

- O disposto no Art. 205 da Constituição Federal, que garante a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- O Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- A necessidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, bem como o desenvolvimento de competências de pré-alfabetização na Educação Infantil;
- A importância de uma governança colaborativa para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal da Política de Alfabetização de Salitre, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das ações e metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. São finalidades do Comitê Municipal da Política de Alfabetização:

I - Coordenar e planejar as estratégias de alfabetização do município em consonância com as diretrizes estaduais e federais;

II - Monitorar os indicadores municipais de leitura e escrita e os resultados das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e avaliações estaduais;

III - Garantir a articulação entre as etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - Promover a mobilização comunitária e o engajamento das famílias no processo de alfabetização das crianças.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal da Política de Alfabetização:

I - Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Ações da Política de Alfabetização;

II - Acompanhar o cronograma e a execução das formações continuadas destinadas aos professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;

III - Monitorar a distribuição e o uso pedagógico dos materiais didáticos complementares e acervos literários recebidos;

IV - Identificar unidades escolares que necessitem de suporte pedagógico prioritário e propor intervenções específicas;

V - Zelar pela equidade no processo de aprendizagem, com atenção às crianças em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º O Comitê Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes, exceto o membro previsto no inciso II, que exercerá suas funções sem suplente:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá, e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, sem suplente;

III - 01 (um) Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) Coordenador Pedagógico da Educação Infantil e seu respectivo suplente;

V - 02 (dois) representantes de professores alfabetizadores dos 1º e 2º anos, e seus respectivos suplentes;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME) e seu respectivo suplente;

VII - 01 (um) representante dos diretores escolares da rede municipal e seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por Portaria expedida pela Secretária Municipal de Educação, após indicação dos respectivos segmentos.

§ 2º A participação no Comitê é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 3º O Comitê terá mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período, devendo ser atualizado sempre que ocorrer a substituição de qualquer de seus membros ou quando este deixar de representar o segmento pelo qual foi indicado.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, aos treze (13) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:0EA5ED14

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 1610001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

que o art. 238 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, consagra o dia 28 de outubro à comemoração do Dia do Funcionário Público;
a importância de proporcionar aos servidores públicos municipais momento adequado à celebração da referida data comemorativa;
a conveniência administrativa de transferência do ponto facultativo para uma sexta-feira, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos ao longo da semana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo do expediente do dia 28 de outubro de 2026, em comemoração ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Salitre-CE.

Art. 2º. Na data prevista no Art. 1º deste Decreto, será normalmente assegurada à população a manutenção dos serviços essenciais e de interesse público, quais sejam, atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos, bem como as demais atividades consideradas essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre - CE, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2026.

ANTÔNIO RONALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:731E6C60

GABINETE DO PREFEITO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 1510001/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20260810/0001-46 - CONTRATO Nº 1510001/2026 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 2408.01/2026-CE- **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO - **CONTRATADA(O).....:** PLENUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADOS, DEPÓSITOS, CONTROLE DE FROTAS, INVENTÁRIOS FÍSICOS, CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA, APOIO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E DEMAIS PROCEDIMENTOS INERENTES AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - **VALOR TOTAL:** R\$ 49.992,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0301.04.122.0002.2.007 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria Mun.de Administracao, Financas e Governo, no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2026

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:91B68E98

GABINETE DO PREFEITO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 1510002/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20260810/0001-46 - CONTRATO Nº 1510002/2026 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 2408.01/2026-CE- **CONTRATANTE:** SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA. E SERVIÇOS PÚBLICOS - **CONTRATADA(O).....:** PLENUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADOS, DEPÓSITOS, CONTROLE DE FROTAS, INVENTÁRIOS FÍSICOS, CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA, APOIO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E DEMAIS PROCEDIMENTOS INERENTES AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - **VALOR TOTAL:** R\$ 43.404,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quatro reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0701.15.122.0002.2.038 - Gerenciamento e Mantuencao da Secretaria Mun. de Obras, Infraest. e Serv. Publico, no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2026

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:4811C39C

GABINETE DO PREFEITO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 1510003/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20260810/0001-46 - CONTRATO Nº 1510003/2026 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 2408.01/2026-CE- **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - **CONTRATADA(O).....:** PLENUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADOS, DEPÓSITOS, CONTROLE DE FROTAS, INVENTÁRIOS FÍSICOS, CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA, APOIO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E DEMAIS PROCEDIMENTOS INERENTES AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - **VALOR TOTAL:** R\$ 49.992,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0502.12.122.0002.2.010 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2026

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:38016D0D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1510004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20260810/0001-46 - CONTRATO Nº 1510004/2026 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 2408.01/2026-CE- **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE - **CONTRATADA(O).....:** PLENUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADOS, DEPÓSITOS, CONTROLE DE FROTAS, INVENTÁRIOS FÍSICOS, CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA, APOIO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E DEMAIS PROCEDIMENTOS INERENTES AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - **VALOR TOTAL:** R\$ 49.992,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0902.10.122.0002.2.064 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2026

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:26911B1C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1510005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20260810/0001-46 - CONTRATO Nº 1510005/2026 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 2408.01/2026-CE- **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL - **CONTRATADA(O).....:** PLENUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADOS, DEPÓSITOS, CONTROLE DE FROTAS, INVENTÁRIOS FÍSICOS, CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA, APOIO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E DEMAIS PROCEDIMENTOS INERENTES AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - **VALOR TOTAL:** R\$ 46.008,00 (quarenta e seis mil e oito reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0802.08.122.0002.2.045 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. Trab. Des. Soc. Mulh. Dir. Humanos, no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2026

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:FE5ED746

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.10.2026.01-PE, UASG: 981543. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA SUA FORMA ELETRÔNICA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (CARRETA BASCULANTE, GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA E ROÇADEIRAS HIDRÁULICAS) PARA ATENDIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE, tipo menor preço **Global Por Lote**. Início da entrega das propostas: a partir do dia **19/10/2026** no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br; abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: **04/11/2026 às 09h:00** (horário de Brasília) no endereço eletrônico mencionado. O edital está disponível gratuitamente nos sítios <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br; santanadocariri.ce.gov.br. Maiores Informações no e-mail licitacao@santanadocariri.ce.gov.br.

Santana do Cariri/Ce, 16 de outubro 2026.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:98C5B16E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO
EXTRATO DA ATA 202610070001 - PROTCVAV

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20260406/0002-60 - ARP Nº 202610070001 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE011/2026-SRP- ORGÃO GERENCIADOR: SEC. DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO - DETENTOR DA ARP).....: PROTCVAV SEGURANCA LTDA **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE - **VALOR TOTAL:** R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) - **VIGÊNCIA DA ARP:** 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 09 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:D7DAEAF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO
EXTRATO DA ATA 202610070002- JOHNNY LIMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20260406/0002-60 - ARP Nº 202610070002 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE011/2026-SRP- ORGÃO GERENCIADOR: SEC. DE CULTURA,

DIVERSIDADE E TURISMO - DETENTOR DA ARP).....: JOHNNY LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE - VALOR TOTAL: R\$ 1.799.200,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, duzentos reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:8FC7AD12

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO

EXTRATO DA ATA 202610070003- JL COSTA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20260406/0002-60 - ARP Nº 202610070003 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE011/2026-SRP- ORGÃO GERENCIADOR: SEC. DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO - DETENTOR DA ARP).....: J. L. COSTA ESTEVAM OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE - VALOR TOTAL: R\$ 73.962,75 (setenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:48D503D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO

EXTRATO DA ATA - 202610070004 - TL EMPREENDIMENTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20260406/0002-60 - ARP Nº 202610070004 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE011/2026-SRP- ORGÃO GERENCIADOR: SEC. DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO - DETENTOR DA ARP).....: TL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE - VALOR TOTAL: R\$ 92.939,90 (noventa e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:725E2AFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO

EXTRATO DA ATA - 202610070005- O DOS REIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20260406/0002-60 - ARP Nº 202610070005 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE011/2026-SRP- ORGÃO GERENCIADOR: SEC. DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO - DETENTOR DA ARP).....: O DOS REIS BRANDAO EIRELI OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE - VALOR TOTAL: R\$ 703.483,44 (setecentos e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:4DE2620F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO

EXTRATO DA ATA 202610070006- ENAJEH

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20260406/0002-60 - ARP Nº 202610070006 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE011/2026-SRP- ORGÃO GERENCIADOR: SEC. DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO - DETENTOR DA ARP).....: ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE - VALOR TOTAL: R\$ 3.896.796,21 (três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:73352788

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO

EXTRATO DA ATA 202610070007- IDS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20260406/0002-60 - ARP Nº 202610070007 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE011/2026-SRP- ORGÃO GERENCIADOR: SEC. DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO - DETENTOR DA ARP).....: IDS SERVICOS & LOCAÇÕES LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE - VALOR TOTAL: R\$ 1.250.497,50 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:8BBD5EAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO

EXTRATO DA ATA 202610070008 - CELINA AQUARELA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20260406/0002-60 - ARP Nº 202610070008 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE011/2026-SRP- ORGÃO GERENCIADOR: SEC. DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO - DETENTOR DA ARP).....: CELINA NETO DA MOTTA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE - VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:0891B9A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO
EXTRATO DOA ATA 202610070009 - BARROS PROD

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20260406/0002-60 - ARP Nº 202610070009 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE011/2026-SRP- ORGÃO GERENCIADOR: SEC. DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO - DETENTOR DA ARP).....: BARROS PRODUCOES, PUBLICIDADES, EVENTOS E COMERCIO LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE - VALOR TOTAL: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:4AFE39FA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE008/2026-07-SETAS

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – EXTRATO DO CONTRATO Nº GM-PE008/2026-07-SETAS.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: VEEP TELECOM LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.116.489/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.969,76 (OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (05.02) 08 245 0029 2.028 Bloco de Proteção Social Básica; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSO:** 1500 RECURSO ORDINÁRIO. 1661 RECURSO ESTADUAL, 1660 RECURSO FEDERAL;

FISCAL DE CONTARTO: LUCAS ALVES HENRIQUE.

SENADOR POMPEU/CE, 02 de outubro de 2026.

MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:068B1255

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 006/2026 - DIVERSAS. objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE, tipo: Menor Preço Por lote. O agente de contratação comunica aos interessados que no dia 03 de Novembro de 2026 às 09h30min horas no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br> realizara o Pregão eletrônico. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br, <https://compras.m2atecnologia.com.br> www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Maiores informações através do e-mail: licitacao@tabuleirodonorte.ce.gov.br.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA –
Agente de Contratação/ Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9A4D7D0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 721/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOR O NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE – NMSP DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente – PNSP;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

CONSIDERANDO a importância de qualificar a segurança nos serviços de saúde, buscando a prevenção de incidentes que possam causar danos aos usuários dos serviços de saúde do Município de Tabuleiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente – NMSP, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte, como instância de articulação, coordenação e apoio às ações de segurança do paciente na rede municipal de saúde.

Art. 2º - Ficam designados para integrar o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente – NMSP os seguintes membros:

I - RUTH EDWIGES DE LIMA BIZERRA, Secretária Municipal de Saúde;
 II - RENATA LUCIANA DE LIMA, Coordenadora do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente;
 III - ANA CLARA COSTA MENDES, representante da Atenção Primária em Saúde;
 IV - JAMILLE DE MOURA GURGEL, representante da Saúde Bucal;
 V - BERNADETE MAIA MALVEIRA, representante da Epidemiologia/Prevenção e Controle de IRAS;
 VI - SANDI DO AMARAL ROQUE, representante da Imunização;
 VII - HÉRLON FILGUEIRA DIÓGENES, representante da Divisão de Farmácia e Laboratório;
 VIII - GERSON BRAÚNA DE ANDRADE, representante dos transportes para deslocamento de pacientes;
 IX - JANAÍNA BEZERRA PINTO, representante do serviço de Atenção Domiciliar;
 X - HELANE FILGUEIRA DIÓGENES, médica da Estratégia Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde da Barra do Feijão;
 XI - MARCOS DE ANDRADE BERNARDO, representante do Hospital e Maternidade Celestina Colares – HMCC.

Art. 3º - Ficam designados para integrar o Time de Segurança do Paciente da Atenção Primária à Saúde os seguintes profissionais:

I - MIKELY APARECIDA DA SILVA LIMA, odontóloga da UAPS Manuel Rodrigues Chaves – Peixe Gordo;
 II - CARLOS DANIEL SOUSA DA SILVA, agente comunitário de saúde da UAPS Manuel Rodrigues Chaves – Peixe Gordo;
 III - ANA GABRIELA FREITAS MELO, enfermeira da UAPS Maria de Fátima Freitas Maia;
 IV - FRANCISCA AURIVÂNIA SILVESTRE DOS SANTOS, enfermeira da UAPS Maria de Fátima Freitas Maia;
 V - THALITA CLÁUDIA GUIMARÃES DE LIMA, enfermeira da UAPS José Mendes Sobrinho;
 VI - MARIA IRANI FERNANDES MOREIRA, agente comunitário de saúde da UAPS José Mendes Sobrinho;
 VII - LÍGIA PAIVA LIMA, enfermeira da UAPS Hilário Domingos de Almeida;
 VIII - GEOVÂNIO BATISTA MELO, agente comunitário de saúde da UAPS Hilário Domingos de Almeida;
 IX - RHANNA KESSYA MAIA FAÇANHA, enfermeira da UAPS Alcides Monteiro Chaves;
 X - MARIA ELIENE VIANA DA COSTA, agente comunitário de saúde da UAPS Alcides Monteiro Chaves;
 XI - WILMA PUREZA DE SOUZA FREITAS, diretora da UAPS Manuel Freire de Oliveira - Sítio Gangorrinha;
 XII - DÉBORA JANE CHAVES CAVALCANTE, técnica de enfermagem da UAPS Manuel Freire de Oliveira - Sítio Gangorrinha;
 XIII - GERCINA IASMIM VIANA CAVALCANTE, enfermeira da UAPS Raimundo Gonçalves Malveira - Olho D'Água da Bica;
 XIV - DAIANE VIDAL SOUZA, técnica de enfermagem da UAPS Raimundo Gonçalves Malveira - Olho D'Água da Bica;
 XV - ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES, gerente da Unidade de Saúde da Groenlândia;
 XVI - MARCOS JOSÉ DE FREITAS CHAVES, agente comunitário de saúde da Unidade de Saúde da Groenlândia;
 XVII - DEUCIRENE LINHARES LIMA, enfermeira da UAPS Maria Nobre de Brito - Pedra Preta;
 XVIII - ANTÔNIO RONALDO ALMEIDA OLIVEIRA, técnico de enfermagem da UAPS Maria Nobre de Brito - Pedra Preta.

Art. 4º - Compete ao Núcleo Municipal de Segurança do Paciente – NMSP, no âmbito de suas atribuições e observadas as disposições da RDC nº 36 de 25 de julho de 2013:

I - promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
 II - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
 III - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos, propondo ações preventivas e corretivas;
 IV - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
 V - acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
 VI - implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
 VII - estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
 VIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
 IX - analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
 X - compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
 XI - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
 XII - manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
 XIII - acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de agosto de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:33AE9695

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202513080001, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – SESA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) POSTO DE SAÚDE TIPO I NO BAIRRO BOM FUTURO, LOCALIZADO NA SEDE, DESTA MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: P2J EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede Rua Mimosa Coelho, 130, Sala 09, Maraponga, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ nº. 50.904.313/0001-42, CREA nº 00105333885.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 124 c/c com artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA DO ADITIVO: 09 de outubro de 2026

ASSINA PELA CONTRATADA: PEDRO JONATAS BALTAZAR DE AZEVEDO –REPRESENTANTE LEGAL

ASSINA PELA CONTRATANTE: RUTH EDWIGES DE LIMA BIZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Tabuleiro do Norte, Ceará, em 09 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:1B813339

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE TARRAFAS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 027/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE TARRAFAS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e posteriormente disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, que institui o Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, fortalecendo o regime de colaboração entre o Estado do Ceará e os Municípios para assegurar a alfabetização na idade certa, a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Cearense, desenvolvida em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, no âmbito do Programa MAIS PAIC e de suas estratégias de fortalecimento da gestão pedagógica, formação continuada, avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Tarrafas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA e às ações desenvolvidas em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Tarrafas com a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a integração entre as ações municipais, estaduais e federais voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Tarrafas, como instância de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e ao fortalecimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – Participar da elaboração, implementação, acompanhamento e revisão da Política Municipal de Alfabetização;

II – Acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, à aprendizagem, à fluência leitora, à permanência e ao desempenho dos estudantes;

III – Analisar os resultados das avaliações internas, diagnósticas, formativas e externas, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas e de gestão;

IV – Considerar, sempre que houver dados disponíveis, recortes de equidade relacionados a aspectos socioeconômicos, étnico-raciais, territoriais, frequência escolar, Educação Especial e outros fatores que possam impactar a aprendizagem;

V – Propor estratégias, ações e intervenções pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem, à alfabetização na idade certa e à recomposição das aprendizagens;

VI – Sugerir rotinas, instrumentos e estratégias de monitoramento baseadas em evidências, com vistas ao acompanhamento contínuo das metas e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização;

VII – Acompanhar a efetividade das ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes com defasagens em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

VIII – Fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os gestores, os pedagogos e os professores envolvidos nas ações de alfabetização;

IX – Incentivar a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente na transição da pré-escola para o ciclo de alfabetização;

X – Acompanhar o cumprimento das metas, indicadores e ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, ao Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, à Política Estadual de Alfabetização e aos demais programas desenvolvidos em regime de colaboração entre a União, o Estado do Ceará e o Município de Tarrafas.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

III – Representação do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC ou da instância municipal responsável pelo regime de colaboração com o Estado do Ceará;

IV – Representação dos gestores escolares;

V – Representação da coordenação pedagógica;

VI – Professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

VII – Professores da Educação Infantil, especialmente da pré-escola;

VIII – Professor ou profissional responsável por ações de recomposição das aprendizagens, quando houver;

IX – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME, quando houver indicação pelo respectivo órgão.

§ 1º A composição nominal dos membros titulares e suplentes será formalizada por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A ausência de indicação de algum segmento, por inexistência da função, vacância ou impossibilidade justificada, não impedirá a instalação e o funcionamento do Comitê, desde que preservada a participação dos segmentos essenciais à governança da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º A coordenação do Comitê Estratégico Municipal será exercida pela Secretária Municipal de Educação, podendo ser delegada a servidor(a) da área pedagógica formalmente designado(a).

Parágrafo único. Caberá à coordenação convocar as reuniões, organizar as pautas, acompanhar os encaminhamentos e assegurar o registro das atividades do Comitê.

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. § 2º Ao final de cada reunião, deverá ser elaborada ata, relatório ou registro técnico contendo as pautas tratadas, os encaminhamentos definidos, os responsáveis indicados e, quando couber, as análises de indicadores educacionais.

Art. 6º Os membros do Comitê deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, colaboração institucional e compromisso com a garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º A participação no Comitê Estratégico Municipal será considerada prestação de serviço público de relevante interesse educacional, não ensejando remuneração adicional, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para disciplinar o funcionamento do Comitê, seus fluxos de trabalho, instrumentos de registro e formas de acompanhamento das ações.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tarrafas, 16 de outubro de 2026.

ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Vitória de Sousa Cândido

Código Identificador:982281C8

SECRETARIA DE CULTURA CONTRATAÇÃO DIRETA CREDENCIAMENTO Nº 2026.09.30.2

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA CREDENCIAMENTO Nº 2026.09.30.2

A Ilma. Sra. Maria Elioneide Dias de Moraes, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo CREDENCIAMENTO Nº 2026.09.30.2, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação de NILBERTO PEREIRA DA SILVA CPF sob o nº 086.673.093-11, RITA GRACILEIDE MANDOU DE SOUSA CPF sob o nº 039.623.103-98, EDINEIDE GONÇALVES LEITE CPF sob o nº 055.939.843-36, LUANA SAMARA DA SILVA MOTA CPF sob o nº 048.491.803-61, MARIA SAMÁRIA LEITE DA SILVA PALÁCIO CPF sob o nº 073.115.483-57e RAYANE OLIVEIRA MATIAS, inscrito no CPF sob o nº 078.958.043-83, credenciados no Lote Único, para a eventual fornecimento de bolos para a montagem coletiva do bolo comemorativo do aniversário do município, conforme especificações e condições de entrega informados pela prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Tarrafas/CE, com vigência contratual de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 74, inciso IV e 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Tarrafas/CE, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:31DFE192

SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tarrafas, em cumprimento do Termo de Homologação/Autorização procedido pela Sra. Maria Elioneide Dias de Moraes, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2026.10.15.1. **Objeto:** contratação de show da atração Sued Silva, a se realizar durante o evento Aviva Fest Tarrafas- 2º Edição, no Município de Tarrafas/CEE. **Contratada:** CRIATIVE MUSIC LTDA. **Valor do Serviço:** R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Contratação e Homologada/Autorizada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Data: 16 de outubro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:159475FB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.08.13/1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.08.13/1

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.06.11.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Educação e a empresa ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.276/0001-33. Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de construção de CRECHE PRÉ ESCOLA TIPO 02 (PADRÃO FNDE), com localização na Rodovia CE-375, sede do Município de Tarrafas/CE, de acordo com Termo de Compromisso nº 986051/2025/FNDE/CAIXA firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Tarrafas, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 3.040.494,96 (três milhões, quarenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos). Prazo de Execução: OITO MESES. Vigência Contratual: 13 de agosto de 2027. Signatários: Josefa Regilane Arrais da Silva Souza e Dival Teles Carneiro.

Tarrafas/CE, 16 de outubro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:A0768742

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 012/2026 DA SELEÇÃO Nº. 002/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Ficam convocados os candidatos considerados Aptos no **Processo de Seleção Simplificado nº. 002/2025**, conforme **ANEXO I**, de acordo com o Edital nº 002/2025 a fim de formar Cadastro Reserva para Provimento de Funções, em virtude de carências temporárias no serviço público no Município de Várzea Alegre, Ceará, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a comparecerem na sede da referida Secretaria, situada na Rua Maria Vitória nº 32, Centro, no dia **16 de outubro de 2026, no horário de 8h às 14h**, a fim de dar prosseguimento à formalização contratual. Os candidatos convocados deverão apresentar as seguintes documentações:

Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
Cópia da CTPS, constando o número do PIS/PASEP;
Cópia do Diploma/Certificado que comprove a formação mínima exigida para a função à qual concorreu;
Cópia do comprovante de residência atualizado;
Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública;
Declaração de bens;
Declaração de quitação com a justiça eleitoral;
Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
Outros documentos exigidos no ato da convocação.
Ressalta-se que o não comparecimento na data e horário estabelecidos no presente Edital de Convocação, resultará na eliminação automática do(a) candidato(a) do Processo Seletivo, conforme as diretrizes do Edital.

Frisa-se, ainda, que as convocações realizadas no âmbito do Processo Seletivo nº. 002/2025, levam em consideração os termos de desistência e solicitações de reclassificação que foram protocolados no decorrer de sua vigência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Várzea Alegre, Ceará, em 15 de outubro de 2026

FÁBIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação Portaria nº 001/2025

ANEXO I

FUNÇÃO	LOCALIDADE	NOME
Professor da Educação Básica Creche/Infantil ao 5º ano	A designar	Izadora Cristina Pereira Lima Samilla de Oliveira Silva

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:D4A9DF45

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.16.10/2026-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.16.10/2026

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.16.10/2026-SMS**, destinado à seleção de entidade privada sem fins econômicos, previamente qualificada como Organização Social no Município de Várzea Alegre/CE, na área da saúde, para posterior celebração de Contrato de Gestão visando ao gerenciamento, operacionalização e execução integrada das ações e serviços públicos de Atenção Primária à Saúde – APS, nas unidades municipais relacionadas no Edital e seus anexos. O procedimento será regido pela Lei Municipal nº 1.498/2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.555/2025, pelo Decreto Municipal nº 413/2025 e alterações posteriores aplicáveis, e pelas demais normas constantes do instrumento convocatório. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Várzea Alegre/CE, sem prejuízo das demais formas de publicidade estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório. Pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Seleção, observado o prazo e as condições estabelecidos no Edital, podendo ser encaminhados pelo endereço eletrônico licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br.

Várzea Alegre – CE, 16 de Outubro de 2026.

IVO DE OLIVEIRA LEAL

Secretário Municipal de Saúde, Município de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5585A5D3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.16.10/2026-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.16.10/2026

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.16.10/2026-SMS**, destinado à seleção de entidade privada sem fins econômicos, previamente qualificada como Organização Social no Município de Várzea Alegre/CE, na área da saúde, para posterior celebração de Contrato de Gestão visando à gestão, operacionalização e execução integrada das ações e serviços públicos de Atenção Especializada à Saúde, nas unidades, serviços e linhas assistenciais definidos no Edital e seus anexos. O procedimento será regido pela Lei Municipal nº 1.498/2025, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.555/2025, pelo Decreto Municipal nº 413/2025 e alterações posteriores aplicáveis, e pelas demais normas constantes do instrumento convocatório. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Várzea Alegre/CE, sem prejuízo da publicação nos demais meios oficialmente exigidos. Pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Seleção, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, admitido o encaminhamento pelo endereço eletrônico licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br.

Várzea Alegre/CE, 16 de outubro de 2026.

IVO DE OLIVEIRA LEAL

Secretário Municipal de Saúde, Município de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EC64BA7D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARONA) Nº 2026.10.15.1

Aviso de Homologação E AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.15.1 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13.009/2025 - SRP, originária do Pregão Eletrônico nº 13.009/2025 - PERP. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de e-books, plataforma digital, softwares, livros e equipamentos necessários, bem como para a formação de agentes que atuarão nas bibliotecas que serão instaladas nas escolas da rede municipal de ensino. **Empresa Detentora do Registro:** A empresa R3 EDITORA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.099.511/0001-76, totalizando o valor de R\$ 944.436,00 (Novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais). Homologo e Autorizo o presente processo administrativo na forma do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e a Lei 14.770/2023 – Fábيا Pereira da Silva Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre – CE. **Data da Homologação e Autorização:** 16 de Outubro de 2026.

Várzea Alegre – CE, 16 de Outubro de 2026.

FÁBIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EC422115

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES (CONTRATO DE CONSÓRCIO) E UNIFICAÇÃO DOS ADITIVOS, QUE ALTERAVAM O CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções) do Consórcio Público Região Sertão Centro Sul (CONSCENSUL), cuja celebração se efetiva com os Municípios de Baixo, Cedro, Granjeiro, Icó, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Orós, Umari e Várzea Alegre, na forma do texto consolidado constante do Anexo Único desta Lei, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º Ficam alteradas as cláusulas do presente contrato, unificando todos os aditivos que alteravam o Contrato de Consórcio, passando assim a ter o seu inteiro teor atualizado e com as devidas retificações feitas, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 15 de outubro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Os Municípios de Baixo, Cedro, Granjeiro, Icó, Ipaumirim, Lavras de Mangabeira, Orós, Umari e Várzea Alegre, deliberam

constituir o **Consórcio PÚBLICO DA região do SERTÃO CENTRO SUL – CONSCENSUL** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. *(Dos entes Federados)* São subscritores do Protocolo de Intenções:

I - O **Município de BAIXIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.520.224/0001-73, com sede na Praça dos Três poderes S/N, Baixo – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II - O **Município de CEDRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.812.241/0001-84, com sede na Av. Liberato Moacir Aguiar, 299, Centro, Cedro – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III - O **Município de GRANJEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.342.098/0001-42, com sede na rua David Grangeiro, 104, Centro, Granjeiro – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O **Município de ICÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.682/0001-79, com sede na Av. Ilídio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O **Município de IPAUMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.520.141/0001-84, com sede na Rua Coronel Gustavo Lima, Ipaumirim – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – O **Município de LAVRAS DE MANGABEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.609.621/0001-16, com sede na rua Monsenhor Maceno, 78, Centro, Lavras de Mangabeira – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII - O **Município de ORÓS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.670.821/0001-84, com sede na Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII – O **Município de UMARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.520.372/0001-98, com sede na rua 3 de Agosto, 200, Centro, Umari – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX – O **Município de VÁRZEA ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.539.273/0001-58, com sede na rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153, Centro, Várzea Alegre – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º. O município não mencionado no *caput* somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, *caput*, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula considerar-se-ão mencionados no *caput* e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1/5 do total de habitantes, com base no Censo Populacional do IBGE de 2010, e 1/5 do número total de municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio PÚBLICO da região sertão centro sul, doravante denominado Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o município constante da Cláusula Primeira que subscreva este Protocolo de Intenções e o ratifique por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o município subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A subscrição e ratificação realizada após dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções terá sua validade condicionada à homologação pela assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada município.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes federados subscritores do presente Protocolo de Intenções.

§ 6º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 7º. A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura em duas vias, que lhe serão entregues, uma para arquivamento junto à Prefeitura do Município sede do Consórcio e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal do Município sede do Consórcio.

§ 8º. Por solicitação dos Prefeitos dos Municípios consorciados e/ou dos Presidentes das respectivas Câmaras Municipais, o Presidente do Consórcio ou o Superintendente que o suceder na guarda deste instrumento, emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª. (*Dos conceitos*). Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI- contrato de delegação de serviço público: contrato de programa ou contrato de concessão de serviço público;

VII – regulamento: norma aplicável aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos estabelecida por entidade reguladora;

VIII – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. (Da denominação e natureza jurídica). O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL (CONSCENSUL), é autarquia, do tipo associação pública (conforme art. 41, iv, do código civil).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (conforme Cláusula Segunda, *caput*)

CLÁUSULA 5ª (Do prazo de duração). O Consórcio vigará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª (Da sede e área de atuação). A sede do Consórcio é o município onde o Presidente estará em exercício, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª. (Dos objetivos) A finalidade geral do CONSCENSUL é realizar a gestão associada de serviços públicos, de iluminação pública, de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, de saneamento básico, de gestão ambiental, de meio ambiente, de recursos hídricos, de planejamento e desenvolvimento urbano, de segurança alimentar, de educação, de habitação de interesse social, de infraestrutura urbana, de cultura, de proteção e promoção da saúde animal, de compras corporativas, de resíduos sólidos: triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte; criação do Sistema de Inspeção Municipal-SIM. visando à melhoria da qualidade de vida da população e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável dos municípios consorciados, em consonância com os objetivos estabelecidos na Cláusula 8ª.

CLÁUSULA 8ª. (Dos objetivos) São objetivos do Consórcio:

I - Prestar atividades de planejamento, fiscalização, regulação, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) iluminação pública;
- b) planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos;
- c) planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de saneamento básico;
- d) gestão ambiental;
- e) meio ambiente;
- f) recursos hídricos;
- g) planejamento e desenvolvimento urbano;
- h) segurança alimentar;
- i) Educação;
- j) habitação de interesse social;
- k) infraestrutura urbana;
- l) Cultura;
- m) proteção e promoção da saúde animal;
- n) compras corporativas;
- o) resíduos sólidos: triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;
- p) Sistema de inspeção municipal- SIM;
- q) Outras atividades de competência municipal;

II - Atividades na área de iluminação pública englobando:

- a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;
- b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
- c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
- d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
- e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais;
- f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
- g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre entes consorciados;

III – atividades na área resíduos sólidos englobando:

- a) exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;
- b) prestar serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou atividade integrante desse serviço por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados;
- c) delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;
- d) delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;
- e) contratar com dispensa de licitação, nos termos da Lei nº. 14.133, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;
- f) nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses e outros resíduos que possam ser gerenciados de forma integrada;
- g) nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;
- h) nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletroeletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

i) ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pela alínea b, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos:

1. a órgãos ou entidades dos entes consorciados (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);
2. a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

j) atendendo solicitação de entes consorciados, prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões relacionadas à drenagem e manejo de águas pluviais, e ao saneamento básico, de forma complementar às ações de outros órgãos técnicos;

k) prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

l) promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

m) promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos entes consorciados;

n) atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das qual decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta; restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;

o) nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

1. instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
2. pessoal técnico; e
3. procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

p) desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica.

IV-Planejamento, Fiscalização e Regulamentação nas áreas de Saneamento:

a) Em virtude da diretriz constitucional, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções entendem que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única que é exercida por meio do consórcio público (art. 49, inc. v, VI e VII da Lei Federal nº 11.445/2007).

b) exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços;

c) firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

d) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços;

e) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos, entre os Municípios consorciados e de prestadores serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

f) A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços prestados de saneamento básico no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

g) Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem ao CONSENSUL o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como incluindo outras atividades:

1- o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados.

2- a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

h) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, através de:

1. Assistência e assessoria técnica e jurídica
2. Apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente.

V- Dos Recursos Hídricos:

a) Compete ao consórcio desempenhar, e implementar, meios e projetos para promover um bom desempenho dos recursos hídricos de forma sustentável e equânime, respeitando as normas e diretrizes da Lei nº 9.433/1997.

b) Adequar e conter diretrizes para o abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais.

c) Incentivo ao uso de tecnologias sustentáveis, como captação de água da chuva, prevenindo desperdício de água nas redes de abastecimento, entre outras formas de desenvolver o uso dos recursos naturais.

d) Promover uma gestão eficiente da água a nível municipal contribui para redução de doenças relacionadas à água contaminada; Prevenção de enchentes; Sustentabilidade dos recursos naturais; Melhoria da qualidade de vida da população., nos moldes do artigo 3, inciso II da lei nº Lei nº 9.433/1997.

e) Incentivar e promover a preservação e o aproveitamento das águas e rio que comporta o município, utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte para melhor integração de tais recursos, com base no artigo art. 2º, inciso II da lei nº 9.433/97.

f) Estabelecer a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental a articulação do planejamento de recursos de forma a proporcionar melhor distribuição dos recursos.

g) Prestar serviços de assistência técnica, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, de drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, e outros serviços de saneamento básico.

h) Desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica, bem como viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos.

VI- Do Meio Ambiente:

- a) Fica o Consórcio Público autorizado a exercer com base na Constituição Federal, na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e demais legislações ambientais aplicáveis, promover a cooperação mútua na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.
- b) Fica autorizado a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, por delegação dos municípios consorciados, nos termos da Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011 e da Resolução COEMA nº 1 de 4 de fevereiro de 2016 e suas alterações.
- c) Através da autorização dos municípios consorciados, fica o consórcio o dever de promover a gestão e proteção do meio ambiente, por meio de implantação e transporte e destinação de resíduos de forma mais econômica e eficiente.
- d) Promover a contratação de conjunta de especialistas para uma maior capacidade técnica, para monitorar e fiscalizar as áreas que precisam ser preservadas.
- e) Estabelecer Projetos de reflorestamento, recuperação de nascentes e contenção de erosões feitos em áreas que afetam mais de um município.
- f) Prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações, desenvolvendo técnicas para conscientização ambiental.
- g) Promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- h) Atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta, conforme art. 19 do Decreto nº 6.017/07 que regulamenta a Lei nº 11.107/07, restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos referente ao meio ambiente e manejo dos resíduos sólidos;

VII- Do Planejamento e Desenvolvimento Urbano

- a) Tem por objetivo manifestar o interesse dos partícipes em estabelecer procedimentos continuados de cooperação técnica nas áreas de transportes, mobilidade e desenvolvimento urbano, destacando-se desde já os seguintes objetivos de cooperação:
- b) Desenvolver conjunto de políticas, estudos, projetos e ações voltadas ao planejamento urbano integrado e à melhoria da qualidade de vida da população.
- c) A Cessão de conhecimento técnico nas áreas de transportes, mobilidade e desenvolvimento urbano, harmonizando mobilidade urbana e uso do solo, com vistas ao desenvolvimento e estímulo aos transportes públicos de passageiros, aos transportes não motorizados, à segurança e gestão dos transportes e do trânsito e à revitalização de áreas centrais, de modo a melhorar a qualidade, reduzindo os impactos ambientais.
- d) Para consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.
- e) A fiscalização da prestação de serviços de limpeza urbana e firmar prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, utilizando contrato de prestação de serviços nos termos da nova lei de licitação, prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio.
- f) Articulação de ações conjuntas voltadas para o planejamento urbano integrado e sustentável, por meio de:

- 1- Elaboração e revisão de Planos Diretores Participativos;
- 2- Definição de políticas de uso e ocupação do solo;
- 3- Gestão ambiental urbana e saneamento;
- 4- Promoção da mobilidade urbana e acessibilidade;
- 5- Habitação de interesse social;
- 6- Infraestrutura urbana e serviços públicos essenciais;

- g) Ficará a cargo do consórcio público quanto as formas de execução dos serviços de planejamento urbano, que poderão ser operacionalizados por meio de celebração de convênios ou contratos de rateio, ao qual ficará a cargo do consórcio.
- h) Parceria na qualificação e capacitação técnica nas áreas objeto deste Protocolo.
- i) Estabelecer a contratação de Apoio técnico no estabelecimento de metas, indicadores e métodos para a avaliação e monitoramento de impactos positivos e negativos de projetos de planejamento e desenvolvimento urbano.

VIII- Da Segurança Alimentar:

- a) O consórcio por meio da anuência dos municípios por estes representados, fica a cargo deste com base na Lei Orgânica de Segurança alimentar e Nutricional Lei nº 11.346 de 2006 e demais legislações pertinentes promover ações conjuntas para garantir o direito à alimentação adequada.
- b) Fica o presente consórcio estabelecer por meio de cooperação entre os municípios o desenvolvimento de políticas, programas, ações estratégicas voltadas à promoção da Segurança Alimentar e nutricional.
- c) Ficará a cargo do consórcio promover:
 - 1- o acesso universal e contínuo à alimentação adequada e saudável;
 - 2- fortalecer políticas públicas voltadas à agricultura familiar, alimentação escolar e bancos de alimentos;
 - 3- apoiar a implantação e manutenção de equipamentos públicos de segurança alimentar (como cozinhas comunitárias, restaurantes populares, hortas urbanas e feiras agroecológicas e entre outros);
 - 4- estimular a educação alimentar e nutricional em comunidades e escolas, bem como combater o desperdício de alimentos por meio de parcerias com o setor privado e entidades sociais.
- d) nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, regulamentação e a fiscalização da gestão da segurança alimentar e de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços, instalações e equipamentos de armazenamento, proporcionando melhor segurança alimentar.

IX- Da Educação:

- a) promover a integração e a cooperação entre os entes consorciados para a melhoria da qualidade da educação pública.

- b) desenvolver e implementar políticas públicas educacionais regionais que respeitem as diretrizes nacionais e estaduais.
- c) aprimorar a gestão educacional por meio do compartilhamento de recursos, tecnologias e boas práticas entre os entes consorciados.
- d) expandir e qualificar a oferta de ensino, especialmente nas áreas de educação infantil, educação básica, educação inclusiva e educação profissional.
- e) estimular a formação continuada de professores e demais profissionais da educação por meio de programas conjuntos.
- f) fomentar a inovação pedagógica e o uso de tecnologias educacionais no processo de ensino-aprendizagem.
- g) articular a construção, manutenção e gestão compartilhada de equipamentos educacionais (creches, escolas, centros de formação, etc.).
- h) capacitar os gestores públicos na formulação, execução e controle de políticas educacionais.
- i) buscar financiamento e parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais conjuntos.

X- Do Meio Ambiente:

- a) executar ações e programas de fiscalização ambiental em regime compartilhado.
- b) realizar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, conforme delegação legal.
- c) prestar apoio técnico e jurídico aos entes consorciados na aplicação da legislação ambiental.
- d) elaborar e implementar políticas regionais de gestão de resíduos sólidos, incluindo coleta seletiva, destinação final e logística reversa.
- e) promover a educação ambiental formal e não formal, em parceria com escolas, ONGs e demais instituições.
- f) gerenciar áreas de preservação permanente (APPs) e unidades de conservação intermunicipais.
- g) desenvolver sistemas de georreferenciamento, mapeamento e monitoramento ambiental compartilhados.
- h) contratar e gerenciar serviços ambientais regionais, como aterros sanitários, estações de tratamento e unidades de compostagem.
- i) apoiar a elaboração de planos e políticas públicas voltadas à adaptação e mitigação das mudanças climáticas.
- j) representar os entes consorciados junto a órgãos estaduais, federais e organismos internacionais em assuntos ambientais.

XI- Da Habitação de Interesse Social

- a) promover o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, por meio de ações integradas e cooperadas entre os entes consorciados.
- b) elaborar, implementar e gerir programas habitacionais voltados à redução do déficit habitacional e à melhoria das condições de moradia em áreas urbanas e rurais.
- c) desenvolver projetos consorciados de construção, reforma, ampliação e urbanização de unidades habitacionais de interesse social.
- d) apoiar os entes consorciados na elaboração e execução de seus Planos Locais de Habitação de Interesse Social (PLHIS).
- e) buscar e gerir recursos financeiros junto a programas estaduais, federais e organismos multilaterais para investimentos em habitação popular.
- f) promover a regularização fundiária de áreas urbanas informais, assegurando a posse legal e o acesso a serviços públicos essenciais.
- g) fomentar a produção habitacional em áreas bem localizadas, com infraestrutura e acesso a equipamentos públicos, evitando a expansão urbana desordenada.
- h) apoiar a implementação de políticas habitacionais sustentáveis, com uso de tecnologias apropriadas e respeito às características socioambientais locais.
- i) fortalecer a capacidade técnica e administrativa dos entes consorciados na gestão habitacional e no planejamento urbano.
- j) estimular a participação da sociedade civil e de movimentos sociais na formulação, controle e avaliação das políticas públicas de habitação.
- k) promover soluções habitacionais de interesse social integradas à sustentabilidade ambiental e à gestão adequada dos resíduos sólidos.
- l) articular ações conjuntas para a urbanização de assentamentos precários com foco em infraestrutura ambiental adequada (coleta de resíduos, saneamento, áreas verdes e drenagem).
- m) incentivar a construção e requalificação de moradias populares utilizando materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, provenientes de cadeias locais de reaproveitamento de resíduos.
- n) apoiar a regularização fundiária e a requalificação de áreas de risco ambiental, com reassentamento digno e seguro de famílias vulneráveis.
- o) fomentar a implantação de eco bairros e núcleos habitacionais sustentáveis com coleta seletiva, compostagem comunitária, hortas urbanas e áreas de preservação.
- p) integrar programas de educação ambiental e participação comunitária aos projetos habitacionais, com foco na gestão dos resíduos domiciliares e na conservação dos recursos naturais.
- q) promover a recuperação de áreas degradadas com potencial para uso habitacional planejado, respeitando os critérios ambientais e urbanísticos.
- r) viabilizar fontes de financiamento para projetos habitacionais sustentáveis em parceria com governos, bancos públicos e organismos internacionais.
- s) capacitar gestores públicos e comunidades locais para o planejamento e a execução de políticas habitacionais com enfoque ambiental e social.
- t) garantir que os empreendimentos habitacionais promovam inclusão social, acesso a infraestrutura básica e respeito ao meio ambiente, contribuindo para cidades mais resilientes e sustentáveis.

XII- Da Infraestrutura Urbana

- a) promover o desenvolvimento urbano integrado por meio da cooperação entre os entes consorciados para planejamento e execução de obras de infraestrutura.
- b) aprimorar a prestação dos serviços públicos urbanos, com foco em mobilidade, saneamento, iluminação, pavimentação, drenagem e acessibilidade.
- c) reduzir desigualdades territoriais e melhorar as condições urbanas das áreas mais vulneráveis dos municípios consorciados.
- d) ampliar a capacidade técnica, financeira e institucional dos entes consorciados na execução de projetos urbanos estruturantes.
- e) elaborar planos, projetos e ações voltadas à modernização da infraestrutura urbana, de forma sustentável e eficiente.
- f) implantar e gerir equipamentos públicos urbanos compartilhados, como terminais de transporte, centros administrativos e espaços públicos.
- g) fomentar o desenvolvimento urbano regionalizado, integrando planejamento urbano, mobilidade e uso do solo.
- h) buscar financiamento nacional e internacional para obras e serviços de infraestrutura urbana.
- i) promover a inovação tecnológica e a sustentabilidade nos projetos de infraestrutura urbana, priorizando soluções baseadas na natureza.
- j) fortalecer a governança intermunicipal e a participação social no planejamento e acompanhamento das obras urbanas.
- k) planejar e executar soluções regionais e sustentáveis de infraestrutura urbana voltadas à gestão integrada de resíduos sólidos e à proteção ambiental.
- l) implantar e operar equipamentos urbanos compartilhados, como aterros sanitários consorciados, usinas de triagem e compostagem, e centrais de transbordo.
- m) promover a universalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

- n) incentivar a integração entre infraestrutura urbana e políticas ambientais, considerando os impactos da urbanização sobre o meio ambiente.
- o) desenvolver ações para a recuperação de áreas degradadas urbanas e periurbanas, com uso sustentável do solo e requalificação ambiental.
- p) aprimorar a infraestrutura urbana em áreas vulneráveis, promovendo a drenagem sustentável, controle da poluição e arborização.
- q) reduzir os impactos ambientais da urbanização por meio da gestão eficiente dos resíduos, controle da poluição e implementação de soluções baseadas na natureza.
- r) fomentar a utilização de tecnologias limpas e sustentáveis na execução de obras e serviços urbanos consorciados.
- s) integrar a infraestrutura de resíduos sólidos com outras políticas urbanas: habitação, mobilidade, saneamento e desenvolvimento econômico local.
- t) buscar financiamento para obras e serviços de infraestrutura ambiental urbana junto a órgãos federais, estaduais e organismos multilaterais.
- u) atuar na fiscalização e monitoramento ambiental em áreas urbanas, com base nos instrumentos do Estatuto da Cidade e da legislação ambiental.

XIII – Da Cultura:

- a) implementar políticas públicas integradas que articulem meio ambiente, gestão de resíduos e cultura em nível regional.
- b) capacitar agentes culturais e ambientais para atuarem conjuntamente na promoção da consciência ecológica.
- c) consolidar práticas sustentáveis como elementos da identidade cultural local e regional.
- d) incentivar a participação social e comunitária em ações culturais com foco em sustentabilidade e preservação ambiental.
- e) fomentar o turismo ecológico-cultural, unindo valorização ambiental e expressões culturais locais.

XIV- Da Proteção e Promoção da Saúde Animal:

- a) implantar políticas intermunicipais de controle populacional de cães e gatos, com foco em programas permanentes e gratuitos de castração cirúrgica,
- b) atuar de forma integrada com políticas de controle populacional, vigilância sanitária e manejo ético de animais, conforme previsão legal.
- c) implantar políticas intermunicipais de controle populacional de cães e gatos, com ênfase em esterilização, vacinação e adoção responsável.
- d) criar e manter abrigos, clínicas veterinárias públicas ou centros de zoonoses consorciados para animais abandonados ou vítimas de maus-tratos.
- e) evitar a contaminação do solo e da água por dejetos e cadáveres de animais, prevenindo doenças zoonóticas e impactos ambientais.

XV-Das Compras Corporativas:

- a) planejar e realizar licitações centralizadas ou compartilhadas, conduzindo processos licitatórios em nome dos municípios consorciados para aquisição de bens e contratação de serviços.
- b) gerenciar contratos administrativos coletivos, bem como, Assinar, fiscalizar e gerir contratos celebrados com fornecedores para atender a múltiplos entes consorciados.
- c) implantar e administrar sistemas de compras públicas, desenvolver plataformas conjuntas de compras eletrônicas, catálogos de produtos e sistemas de cotação.
- d) adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) e atuar como órgão gerenciador ou participante do SRP para aquisições mais eficientes e escaláveis.
- e) prestar apoio técnico e jurídico na área de contratações, oferecer suporte especializado aos municípios na elaboração de termos de referência, minutas contratuais e gestão de riscos.
- f) racionalizar e otimizar o uso de recursos públicos, reduzindo custos por meio da economia de escala nas compras conjuntas.
- g) promover a padronização de processos e produtos, facilitando a gestão municipal por meio da unificação de especificações técnicas e procedimentos licitatórios.
- h) aumentar a transparência e segurança jurídica afim de (A F profissionalizar as compras públicas e garantir maior controle e fiscalização.
- i) ampliar o acesso a bens e serviços de qualidade, viabilizar aquisições que pequenos municípios não conseguiriam realizar isoladamente.
- j) reduzir a fragmentação e a duplicidade de esforços e evitar que cada município precise repetir processos licitatórios semelhantes.
- k) fomentar o desenvolvimento regional e estimular fornecedores locais com maior previsibilidade e volume de demanda regionalizado.

XVI- Do Resíduos Sólidos: Triagem, Compostagem, Destinação e Disposição Final Adequada, Coleta, Transporte:

- a) promover a educação ambiental formal e não formal como instrumento para mudança de hábitos em relação à geração, separação e destinação de resíduos sólidos.
- b) incluir conteúdos sobre gestão de resíduos, consumo consciente e sustentabilidade nos projetos pedagógicos das escolas públicas e privadas dos municípios consorciados.
- c) desenvolver campanhas regionais de conscientização sobre a importância da coleta seletiva, da reciclagem e da destinação correta dos resíduos.
- d) capacitar professores, gestores escolares e agentes públicos para atuarem como multiplicadores de práticas sustentáveis no manejo de resíduos.
- e) incentivar a criação de projetos escolares interdisciplinares voltados à temática dos resíduos sólidos, com foco em ações práticas na comunidade escolar.
- f) fomentar parcerias com instituições de ensino, ONGs e universidades para o desenvolvimento de pesquisas e programas educativos sobre resíduos.
- g) estimular a participação ativa de crianças, jovens e famílias nas ações do consórcio, fortalecendo o protagonismo social em questões ambientais.
- h) produzir e distribuir materiais didáticos, cartilhas, vídeos e outros recursos pedagógicos sobre resíduos sólidos adaptados à realidade local.
- i) realizar concursos, feiras, exposições e outras atividades culturais e educativas para divulgar boas práticas e premiar iniciativas sustentáveis.
- j) integrar a educação ambiental às políticas públicas de resíduos sólidos, de forma transversal, contínua e permanente, conforme a Lei nº 12.305/2010.

XVII -Da Destinação Final dos Resíduos Sólidos

- a) os Municípios consorciados reconhecem a destinação final ambientalmente adequada como etapa crucial da gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, visando a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental, em conformidade com o art. 9 da lei nº 12.305 de 2010.
- b) o Consórcio, em colaboração com os Municípios consorciados, buscará soluções consorciadas para a destinação final dos RSU, priorizando a adoção de tecnologias e processos que maximizem a recuperação e o aproveitamento dos resíduos, minimizando a disposição em aterros sanitários, em consonância com a hierarquia de prioridades estabelecida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010.
- c) a destinação final dos RSU deverá observar os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, quando existente, buscando a sua compatibilização e complementaridade.
- d) fica expressamente prevista a possibilidade de execução indireta dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, abrangendo, mas não se limitando a, tratamento, disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e atividades complementares.

e) a execução indireta poderá ser realizada por meio de:

- 1- contratação: celebração de contratos administrativos com empresas especializadas, nos termos da lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações pertinentes, para a prestação de serviço específico de destinação final.
- 2- concessão: outorga da prestação dos serviços públicos de destinação final a empresas ou consórcios privados, mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e suas alterações. Parcerias público-privadas (PPPs): celebração de contratos de concessão administrativa ou patrocinada, nos termos de lei nº 11.079 de 2004, visando a implementação de projetos de longo prazo para a destinação final do RSU, com compartilhamento de riscos e benefícios entre o setor público e o setor privado.
- 3- parcerias público-privadas (PPPs): celebração de contratos de concessão administrativa ou patrocinada, nos termos de lei nº 11.079 de 2004, visando a implementação de projetos de longo prazo para a destinação final do RSU, com compartilhamento de riscos e benefícios entre o setor público e o setor privado.

f) a formação de Parcerias público-Privadas para a destinação final dos RSU será avaliada pelo Consórcio e pelos Municípios consorciados, considerando os seguintes critérios, entre outros:

- 1- a viabilidade técnica, econômica e ambiental do projeto.
- 2- A capacidade do parceiro privado em implementar e operar as soluções de destinação final de forma eficiente e sustentável.
- 3- A demonstração de benefícios para os Municípios consorciados em termos de qualidade dos serviços, investimentos, inovação tecnológica e eficiência econômica.
- 4- A adequada alocação de riscos entre o setor público e o setor privado.

g) os procedimentos para a formalização de PPPs observarão rigorosamente os requisitos e as etapas estabelecidas na Lei nº 11.079/2004, incluindo a realização de estudos de viabilidade, consultas públicas e processo licitatório transparente e competitivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 no que couber.

h) os contratos de PPP deverão prever mecanismos de controle e fiscalização da execução dos serviços, bem como indicadores de desempenho e qualidade a serem alcançados pelo parceiro privado.

i) as ações e os instrumentos decorrentes desta sessão deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei nº 11.079/2004 (Lei das Parcerias Público-Privadas), da Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis.

j) nas contratações e concessões para a destinação final dos RSU, será incentivada a adoção de práticas sustentáveis, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, visando a minimização dos impactos ambientais e a promoção da economia circular.

k) em caso de conflito entre as disposições deste Protocolo de Intenções e as leis mencionadas, prevalecerão as disposições legais.

XVIII- Do Serviço de Inspeção Municipal-SIM:

a) esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, para os Municípios consorciados para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal, e cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

b) as regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, destinados aos consumidores;

c) fica o consórcio competente para estabelecer inspeção e fiscalização do estabelecimento, com a finalidade de concessão da Licença SIM no âmbito dos Municípios consorciados;

d) Ficam sujeitos a inspeção e fiscalização do SIM:

- 1- Os animais destinados ao abate, bem como a utilização de seus produtos;
- 2- Os serviços de castração e cuidados de animais;
- 3- Os peixes provenientes de pesca e seus derivados;
- 4- O leite e seus derivados;
- 5- O ovo e seus derivados;
- 6- Produtos provenientes da apicultura, seus derivados e insumos;

e) a inspeção deve ser feita de forma periódica e permanente devendo o consórcio fiscalizar a execução do serviço;

f) nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será periódica, com frequência de execução estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e os processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole;

g) fica a cargo do SIM inspecionar nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e, ou, nos produtos no estabelecimento industrial;

h) ficará a cargo do SIM:

- 1- promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, não implique obstáculo para a instalação e regularização da agricultura familiar e do pequeno produtor rural;
- 2- estabelecer controle de qualidade sanitária nos produtos produzidos;
- 3- promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação dos municípios consorciados e da sociedade civil;
- 4- a responsabilidade pelo controle sanitário dos produtos a partir da sua elaboração, sendo compreendido também a armazenagem, o transporte, na distribuição e comercialização até o consumo final;

i) ficará a cargo do Sistema de Inspeção Municipal fazer cumprir esta lei e as demais normas complementares que dizem a respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município consorciados do CONSENSUL;

j) ficará o Sistema de Inspeção Municipal responsável pela execução inspeção e fiscalização dos:

- 1- a regularização dos estabelecimentos e o controle de higiene;
- 2- impor juntamente com o consórcio, obrigações aos proprietários, responsáveis e seus prepostos;

3- a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal e vegetal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
 4- o registro de rótulos e marcas;
 5- as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
 6- o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas;
 7- quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária;
 k) a embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente;
 l) os produtos expostos ao consumo deverão ser acompanhados de folheto que contenham as informações sobre o produto;
 m) os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade;
 n) ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

1- advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

2- multa;

3- apreender a matéria prima, produto, subproduto e derivados, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias, oferecendo risco a saúde da sociedade, bem como a condenação e inutilização quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

4- suspender a atividade que venha a ocasionar risco a saúde, que demonstrar fraude na comercialização e fabricação do produto ou embaraços a fiscalização;

5- interditar total ou parcialmente estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente;

o) consideram-se circunstâncias agravantes:

1- a reincidência do infrator;

2- embaraço ou embargar a fiscalização com o intuito de burlá-la;

3- infração cometida para contrair lucro;

4- agir com dolo e má-fé;

5- a infração causar dano ou prejuízo ao consumidor ou a sociedade;

p) todas as despesas decorrentes da apreensão e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeados pelo proprietário detentor de tal conduta;

q) as infrações serão apuradas através de processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e demais regulamentações específicas;

r) os servidores que forem responsáveis para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos, são as autoridades competentes para lavrar o auto de infração;

s) instaurado o auto de infração o autor posteriormente será notificado, para dar ciência ao presente auto;

t) no exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos, deverá notificar ao consórcio bem como a secretaria de meio ambiente do município e o Serviço de Defesa sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias;

XIX - contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela Administração Direta ou Indireta dos municípios consorciados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações;

XX- realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

XXI - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

XXII - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

XXIII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

XXIV - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CONSCENSUL ou à população, buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

XXV- compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XXVI – exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivo do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares e intermediárias.

XXVII – gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômicos e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

- e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
- g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;
- h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1º. Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2º. Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CONSCENSUL poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;
- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;
- IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;
- V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. O CONSCENSUL poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º. O CONSCENSUL poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

§ 5º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos III, alíneas b a h à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 6º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o Consórcio, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto no inciso III, alínea c e d.

§ 7º. A autorização mencionada no § 6º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral.

§ 8º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso III, alínea i por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 9º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso III, alínea o será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 10º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 11º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 12º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 13º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no §12 exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 14º. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços de saúde e de resíduos especiais dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 15º. O Consórcio poderá instituir, por decisão da Assembleia Geral, Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos.

§ 16º. A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 9ª. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio observando

necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo **de** resíduos sólidos urbanos se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, podendo ser efetuadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;

prestação por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado ou pelo Consórcio, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª. (Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos em regime de gestão associada). Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, as normas do Anexo 2 deste Protocolo de Intenções converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 11ª. (Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos referidos na Cláusula Oitava e, especificamente dentre outras atividades:

I – a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos de caráter regional, a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;

II – o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

III - a intervenção e retomada da operação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos delegados, por indicação de entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

CLÁUSULA 12ª. (Das competências cujo exercício se transfere às entidades reguladoras). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula Oitava, § 2º o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de que tratam essas Cláusulas e, especificamente:

I – a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

II – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III – a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª,

IV – o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

V – a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio;

VI – a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;

§1º. Compete ainda à entidade reguladora:

emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;

emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo dos resíduos sólidos;

emitir parecer avaliando as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.

§2º. O convênio com a entidade reguladora preverá que permanecerão no Consórcio as atividades de fiscalização de posturas no que se refere: **à prática dos agentes, em especial daqueles envolvidos com o manejo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos; às responsabilidades dos usuários, nos termos da Lei Federal 12.305/2010.**

§3º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores apurados à Assembleia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.

§4º. No caso de revisão das tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembléia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.

§5º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Municípios consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.

CLÁUSULA 13ª. (Dos contratos de gestão). Fica o Consórcio Público autorizado a celebrar contrato de gestão com as Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de atividades de interesse:

I - da gestão integrada e gerenciamento dos resíduos coletados no território da gestão associada;

II – da recuperação de áreas degradadas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Consórcio Público e a entidade qualificada como Organização Social de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de proteção e preservação do meio ambiente.

§ 2º. São exemplos de atividades referidas nesta cláusula:

promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, secos e orgânicos, dos resíduos da construção civil, de madeiras, solo, dentre outros, em substituição ao aterro sanitário ou destinações não sustentáveis, inclusive por meio de comercialização dos resíduos.

ações de comunicação social e de educação ambiental;

apoio à integração das organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a capacitação, a profissionalização e o apoio à gestão;

elaboração de estudos e diagnósticos visando à proteção e a preservação do meio ambiente;

desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades dos municípios consorciados com atribuições relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§ 3º. No caso de implementação de sistemas de logística reversa, com fundamento no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, poderão ser celebrados contratos de gestão para o desenvolvimento de atividades no âmbito de tal sistema, especialmente o apoio na implementação e na gestão do sistema e a comercialização de créditos de logística reversa, dentre outras atividades.

§ 4º. O objeto do contrato de gestão deverá ser compatível com o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos vigente no território do Consórcio, o que será atestado pela Superintendência do Consórcio Público, mediante a emissão de parecer técnico, previamente à celebração do contrato de gestão.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª. (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 15ª. (Dos órgãos). O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Presidência;

IV – Ouvidoria;

V – Superintendência;

VI- Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

VII- Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos (Multifinalitário).

VIII- Diretoria Administrativa Financeira

IX- Diretoria de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva

X- Diretoria de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Regional Sustentável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo 1.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 16ª. (Natureza e composição). A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17ª. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas com 30 dias de antecedência pelo Presidente do Consórcio por meio de edital publicado no sítio da Internet do Consórcio e enviado aos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do Consórcio em convocar a Assembleia Geral Ordinária, pelo menos dois diretores deverão subscrever o edital de convocação a partir de 1º de março e 1º de novembro, respectivamente.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral.

§ 4º. Os estatutos do Consórcio definirão procedimentos complementares relativos à convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA 18ª. *(Dos votos).* Na Assembleia Geral, o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um).

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público, nominal e aberto.

CLÁUSULA 19ª. *(Do quórum).* A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de maioria simples dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

Seção II **Das competências**

CLÁUSULA 20ª. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um período subsequente, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos por mandato eletivo de prefeito. Conforme se estabelece no estatuto;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – aprovar:

os planos de manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X – avaliar a execução dos planos de manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI – apreciar medidas e decidir sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII – examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

XIII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A cessão de servidores efetivos ao Consórcio depende de aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 21ª. *(Da eleição do Presidente e da Diretoria).* O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples do total dos votos dos entes consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§3º (revogado).

§4º (revogado).

CLÁUSULA 22ª. *(Da nomeação e da homologação da Diretoria).* Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento assinado pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por maioria simples do total dos votos dos entes consorciados, exigida a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 23ª. *(Da destituição do Presidente e de Diretor).* Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos votos dos entes consorciados, desde que presentes ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembleia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia ou na subsequente.

Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 24ª. *(Da Assembleia estatuinte).* Atendido o disposto no **parágrafo único** da Cláusula Quarta, pelo menos três Municípios que ratificaram o Protocolo de Intenções, convocarão conjuntamente a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de

edital por eles subscritos o qual será publicado no sítio da Internet do Consórcio e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples dos entes consorciados presentes, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no sítio da Internet do Consórcio.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 25ª. *(Do registro).* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por metade mais um do total dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 26ª. *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio ou publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§1º. Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.

§2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

CLÁUSULA 27ª. *(Do número de membros).* A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA 28ª. *(Do mandato e posse).* O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 29ª. *(Das deliberações).* A Diretoria deliberará de forma colegiada, cada membro com direito a um voto, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 30ª. *(Das competências).* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários

IV - Nomear, por meio de portaria, quem exercerá o cargo de Ouvidor, de Secretário Executivo e de Assistente de Gestão.

V - Nomear, por meio de portaria, quem exercerá os cargos de Gestores da Central Municipal de Resíduos - CMR.

CLÁUSULA 31ª. *(Da substituição e sucessão).* O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 30a.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 32ª. *(Da competência).* Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

IV – indicar o Superintendente para aprovação pela Assembleia Geral;

V – convocar a Conferência Regional;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O Presidente que, sem se afastar da Chefia do Executivo de ente consorciado, se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído na função de Presidente por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

CLÁUSULA 33ª. *(Da nomeação).* Fica criado o cargo público em comissão de Ouvidor, de Secretário Executivo e de Assistente de Gestão, e, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

CLÁUSULA 34ª. *(Da composição e competência).* A Ouvidoria será exercida por integrante que possua nível superior, nomeado pela Diretoria, e a ela incumbe:

I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do consórcio;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV – preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

V – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 35ª. *(Da nomeação).* Fica criado o cargo público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II – formação de nível superior;

III – experiência profissional na área de saneamento de pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente obedecerá jornada de trabalho de 40 horas, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. Fica autorizado que servidor público federal, estadual ou de Município consorciado, cedido ao Consórcio, exerça o cargo de Superintendente do Consórcio, em regime de acumulação não remunerada.

§ 5º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 36ª. *(Das competências).* Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

I – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e da Diretoria;

II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

III – submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

IV – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

V – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VI – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

IX – apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

X – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, observadas as disposições estatutárias.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Seção I

Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 37ª. *(Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).* O Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos dos estatutos.

§ 2º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 3º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.

CLÁUSULA 38ª. *(Da composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).* A composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos contemplará a representação dos seguintes segmentos:

I - entes consorciados;

II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

III - prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;

IV - usuários de serviços de manejo dos resíduos sólidos;

V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no manejo dos resíduos sólidos.

§ 1º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do *caput*.

§ 2º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Seção II

Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 39ª. *(Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).* Fica instituída a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, nos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do consórcio, em especial as propostas dos planos regionais integrados de manejo dos resíduos sólidos e de suas atualizações.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

- a) dos entes consorciados;
- b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- c) dos prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;
- d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços e o Superintendente do Consórcio, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos, são delegados natos à Conferência Regional.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas de plano regional integrado de manejo dos resíduos sólidos e de regulamentos na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no do sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.

CAPÍTULO IX

Diretoria de resíduos sólidos e coleta seletiva

CLÁUSULA 40ª: Fica criado o cargo público em comissão de Diretoria de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva.

§1º A Diretoria de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva do consórcio público, sob a supervisão da diretoria geral, tem como principais funções a gestão e o acompanhamento da coleta seletiva, gestão de resíduos sólidos, implementação de programas de educação ambiental, apoio técnico aos municípios e a busca por soluções conjuntas para a gestão ambiental.

§2º Fica a diretoria responsável planejar, coordenar e executar políticas públicas relacionadas à gestão integrada de resíduos sólidos, abrangendo desde a coleta até a disposição final ambientalmente adequada.

§3º Promover e supervisionar programas de coleta seletiva, incluindo ações de educação ambiental, logística e infraestrutura.

§4º Apoiar os municípios consorciados na elaboração, revisão e implementação dos seus Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

§5º Gerenciar contratos e convênios com prestadores de serviços, cooperativas de catadores e demais parceiros relacionados à coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos.

§6º Monitorar e avaliar o desempenho das atividades de manejo de resíduos sólidos e coleta seletiva nos municípios consorciados.

§7º Articular parcerias institucionais com órgãos ambientais, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil para desenvolvimento de projetos e ações inovadoras no setor de resíduos.

§8º Elaborar relatórios técnicos e indicadores sobre a gestão dos resíduos sólidos e os resultados da coleta seletiva.

§9º Garantir a conformidade legal das ações do consórcio com as legislações federal, estadual e municipal pertinentes à gestão de resíduos sólidos e coleta seletiva.

§10º Capacitar servidores e agentes locais na área de gestão de resíduos, promovendo cursos, workshops e atividades de qualificação técnica.

§11º Fomentar a inclusão social e produtiva de catadores de materiais recicláveis, promovendo a economia circular e a gestão participativa.

§12º Elaboração de normativas técnicas que orientem as atividades de coleta, transporte, triagem, reciclagem, compostagem e disposição final de resíduos.

§13º Coordenação das operações consorciadas de manejo de resíduos, assegurando eficiência, economicidade e sustentabilidade.

§14º Fiscalização e auditoria das atividades executadas no âmbito da gestão consorciada de resíduos sólidos e coleta seletiva.

§15º Orientação técnica aos municípios consorciados, prestando suporte na regularização ambiental e sanitária das unidades de gestão de resíduos.

§16º Gestão de sistemas informatizados de controle e monitoramento da geração, coleta e destinação dos resíduos.

§17º Proposição de projetos e captação de recursos junto a órgãos de fomento nacional e internacional, visando a implantação de infraestrutura e programas inovadores.

§18º Estabelecimento de metas e indicadores de desempenho para a gestão integrada dos resíduos sólidos e coleta seletiva.

§19º Promoção de campanhas educativas e mobilizações sociais, incentivando a participação da população na separação de resíduos e na redução da geração de lixo.

§20º Avaliação de tecnologias e metodologias para o aprimoramento da coleta seletiva, tratamento e destinação dos resíduos.

§21º Representação do consórcio em fóruns, conferências e eventos relacionados à gestão de resíduos sólidos e coleta seletiva.

CAPÍTULO X

Diretoria de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Regional Sustentável

CLÁUSULA 41ª: Fica criado o cargo público em comissão de Diretoria de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Regional Sustentável:

§1º A Diretoria de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Regional Sustentável tem como objetivo principal a promoção e implementação de políticas públicas ambientais e de desenvolvimento regional, visando o uso sustentável dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população.

§2º A diretoria é responsável por planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à gestão ambiental integrada e ao desenvolvimento regional sustentável, promovendo ações conjuntas entre os municípios consorciados.

§3º Apoiar os municípios na elaboração e implementação de políticas, planos, programas e projetos ambientais e de desenvolvimento sustentável.

§4º Promover ações de ordenamento territorial com foco na sustentabilidade, incluindo zoneamento ecológico-econômico e uso racional dos recursos naturais.

- §5º Fomentar e implementar programas de desenvolvimento regional, visando à valorização das vocações locais, geração de emprego e renda sustentável.
- §6º Estimular a economia verde e circular, incentivando práticas produtivas sustentáveis, cadeias produtivas locais e a valorização dos recursos naturais.
- §7º Gerenciar projetos ambientais estratégicos, tais como recuperação de áreas degradadas, conservação da biodiversidade e preservação de recursos hídricos.
- §8º Articular parcerias interinstitucionais com órgãos públicos, iniciativa privada, universidades e organizações da sociedade civil para a promoção de ações conjuntas.
- §9º Capacitar técnicos municipais e agentes locais em temas relacionados à gestão ambiental e ao desenvolvimento sustentável.
- §10º Promover campanhas de educação ambiental, sensibilizando a população sobre boas práticas socioambientais.
- §11º Assegurar a conformidade legal e normativa das ações realizadas pelos municípios consorciados no campo ambiental e do desenvolvimento.
- §12º Elaborar diretrizes técnicas e normativas para a gestão ambiental integrada no âmbito do consórcio público.
- §13º Realizar estudos e diagnósticos ambientais regionais para subsidiar políticas públicas de sustentabilidade e desenvolvimento.
- §14º Coordenar ações consorciadas de gestão territorial e ambiental, como licenciamento compartilhado, fiscalização e monitoramento ambiental.
- §15º Propor e executar projetos de desenvolvimento sustentável, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.
- §16º Implementar sistemas de informação geográfica (SIG) para apoio à gestão ambiental e territorial.
- §17º Monitorar indicadores socioambientais e econômicos, visando o acompanhamento da sustentabilidade regional.
- §18º Orientar os municípios na captação de recursos para projetos ambientais e de desenvolvimento regional junto a organismos nacionais e internacionais.
- §19º Apoiar iniciativas de proteção de recursos naturais, incluindo unidades de conservação, mananciais e áreas de relevante interesse ecológico.
- §20º Fomentar a adoção de práticas sustentáveis na agricultura, indústria, turismo e outros setores econômicos.
- §21º Representar o consórcio em fóruns, conselhos e eventos relacionados ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável, promovendo o intercâmbio de experiências e boas práticas.

CAPÍTULO XI DO PROCURADOR AUTARQUICO

CLAUSULA 42º Fica criado o cargo público em comissão de Diretoria de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Regional Sustentável:

I - Procurador Autárquico, é requisito ter Diploma em Direito e ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com pelo menos 01 (um) ano de militância comprovada;

- a) - o Procurador Autárquico, terá dentre as suas atribuições o dever de patrocinar judicial e extrajudicialmente os interesses do CONSCENSUL nas causas relacionadas com o meio ambiente e com as políticas de qualidade ambiental;
- b)- comunicar ao Município credor a existência crédito fiscal, para inscrição na Dívida Ativa do Município credor;
- c) - defender os interesses do CONSCENSUL nas ações e processos judiciais em que for parte, inclusive mandados de segurança relativos à matéria fiscal e ambiental;
- d) - emitir pareceres sobre matéria fiscal, emitir pareceres nos processos administrativos e realizar estudos e trabalhos relacionados à matéria ambiental;
- e) - prestar assessoria jurídica, emitindo pareceres através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e Instruções regulamentares; estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- f)- assessorar os processos administrativos-disciplinares instaurados contra servidores do CONSCENSUL;
- g) - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, compatíveis com a natureza e das prerrogativas do CONSCENSUL; h) representar o órgão em reuniões, audiências e câmaras técnicas na defesa do interesse público ambiental;

CAPÍTULO XII DO GESTOR I

CLAUSULA 43º Fica criado o cargo público de Gestor I

I - Gestor 1 é requisito ter Diploma do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Registro Profissional;

- a- o Gestor 1, terá dentre as suas atribuições desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços do CONSCENSUL, cujas soluções implicam em níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração estadual, no âmbito da gestão ambiental;
- b- obriga-se a gerir o SIM (Selo de Inspeção Municipal), bem como SISB (Sistema Brasileiro Inspeção de Produtos de Origem Animal) e de igual modo SIE (Serviço de Inspeção Estadual);
- C- coordenar e monitorar a defesa da qualidade ambiental;
- d- adotar medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais; de
- e- analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnico e legalmente com fins de orientar decisões;
- f- planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades do CONSCENSUL e de interesses dos municípios consorciados;
- g- atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza; Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização;
- h- a organização da educação rural relativa à pecuária.
- i- prestar assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma, bem como planejar e executar defesa sanitária animal;
- j- prestar direção técnica, inspeção e fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fabricas de conservas de carne, pescado, de banhas e de gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fabricas e laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; fazer a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, acidentes, doenças, e exames técnicos em questões judiciais;
- k- o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial; m- as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;
- n- as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca;
- o- o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante a todas as doenças de animais transmissíveis ao homem;
- p- a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;
- q- a padronização e a classificação dos produtos de origem animal;
- r- a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;

S- a participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;
 t- os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;
 u- as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatológica animal em especial;
 V- a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;
 W- os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão;
 X- efetuar quando solicitado manifestação em processo de licenciamento;

CAPÍTULO XIII

DO GESTOR II

CLAUSULA 44º Fica criado o cargo público de Gestor II.

I - Gestor 2 é requisito ter Diploma do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e com devido Registro Profissional;
 a - planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar ações relativas à cobertura vegetal, recursos florestais, arborização, paisagismo ecológico, manejo florestal, restauração ecológica e conservação de ecossistemas;
 b- realizar inventários florestais, levantamento fitossociológico, diagnósticos ambientais, vistorias de campo e avaliações técnicas sobre vegetação nativa, áreas protegidas e recursos florestais;
 C- analisar processos relacionados à supressão vegetal, poda, transplante, compensação ambiental, reposição florestal e recuperação de áreas degradadas;
 d- elaborar e analisar projetos de recomposição florestal, recuperação de áreas degradadas, restauração de mata ciliar, recuperação de nascentes e manejo sustentável;
 e- subsidiar tecnicamente processos de licenciamento, fiscalização, monitoramento e regularização ambiental quanto aos componentes florestais;
 f- propor, acompanhar e avaliar medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias e reparatórias relativas a impactos sobre a vegetação e os ecossistemas associados;
 g- emitir laudos, pareceres, relatórios, mapas e demais documentos técnicos; prestar orientação técnica sobre uso sustentável dos recursos florestais, recuperação ambiental e proteção da vegetação;
 h- exercer responsabilidade técnica, quando cabível, na forma da legislação profissional;
 executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e as necessidades da Fundação;

CAPÍTULO XIV

DO ANALISTA

CLAUSULA 45º Fica criado o cargo público de Analista.

I- Analista é requisitos: Diploma de bacharel, devidamente registrado, de conclusão de curso fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Registro Profissional, para as seguintes áreas:

Arquitetura

Biologia ou Biotecnologia ou Zootecnia

Engenharia Agrônoma

Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária ou Tecnologia em Saneamento Ambiental ou Tecnologia em Gestão Ambiental ou Ciências Ambientais ou Economia Ecológica ou Oceanografia ou Engenharia de Energias

Engenharia Civil

Engenharia de Pesca

Engenharia Florestal

Engenharia Química ou em Tecnologia em Processos Químicos ou em Química Industrial ou em Química

Geografia

Geologia ou Engenharia de Minas

a- tendo descrição das atividades, planejar, coordenar e executar estudos ambientais, incluindo impacto, licenciamento e monitoramento de fauna, flora e recursos hídricos;
 b- analisar e emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras, licenciamento e atividades potencialmente impactantes;
 c- elaborar relatórios, laudos e outros documentos técnicos com base em inspeções de campo e dados coletados;
 d- fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, aplicando normas, sugerindo medidas corretivas e promovendo auditorias e perícias;
 e- atuar na formulação, gestão e execução de políticas públicas, programas e projetos ambientais, visando a conservação dos ecossistemas e o uso sustentável dos recursos naturais;
 f- promover o ordenamento dos recursos florestais, pesqueiros e hídricos, bem como a proteção e manejo da fauna silvestre em âmbito estadual;
 g- realizar atividades de regulação, controle, monitoramento e supervisão ambiental;
 h- prestar orientação a gestores, empreendedores e sociedade sobre práticas de preservação e recuperação ambiental;
 i - atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante;
 j - elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização;
 k - representar o órgão em reuniões, audiências e câmaras técnicas na defesa do interesse público ambiental, dentro da sua seara de atuação;

CAPÍTULO XV

DO FISCAL TÉCNICO AMBIENTAL

CLAUSULA 46º Fica criado o cargo público de Fiscal Técnico Ambiental.

I- Fiscal Técnico Ambiental é requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Registro Profissional, para as seguintes áreas:

Arquitetura

Biologia ou Biotecnologia ou Zootecnia

Engenharia Agrônoma

Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária ou Tecnologia em Saneamento Ambiental ou Tecnologia em Gestão Ambiental ou Ciências Ambientais ou Economia Ecológica ou Oceanografia ou Engenharia de Energias

Engenharia Civil

Engenharia de Pesca

Engenharia Florestal

Engenharia Química ou em Tecnologia em Processos Químicos ou em Química Industrial ou em Química

Geografia
Geologia ou Engenharia de Minas

a) tendo as seguintes atribuições e atividades: Fiscalizar, desenvolver e implementar programas e ações previstas no plano de fiscalização ambiental do CONSCENSUL afetos à execução de políticas de meio ambiente relacionadas à regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento, gestão, proteção e controle de qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas e estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;

b- promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver as tarefas de controle e de monitoramento ambiental;

c- promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente nos municípios consorciados;

d- dar conhecimento à autoridade, qualquer agressão ao meio ambiente, independente de denúncia;

e- emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental e federal;

f- promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental estadual e federal;

g- executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais;

h- expedir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento a demandas de fiscalização e licenciamento do Ministério Público e de procedimentos judiciais;

i- exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções previstas à legislação específica;

j- analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões;

1- planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades do CONSCENSUL e de interesses dos municípios consorciados;

TÍTULO III **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I **DOS AGENTES PÚBLICOS**

Seção I **Disposições Gerais**

CLÁUSULA 47ª. *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os empregados públicos previstos no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções.

§1º. (revogado)

§2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

§3º. Atividades de fiscalização somente poderão ser exercidas por servidor estatutário cedido ao Consórcio por ente consorciado, cujo cargo contemple o exercício do poder de polícia.

Seção II **Dos empregos públicos**

CLÁUSULA 48ª. *(Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.

§2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

CLÁUSULA 49ª. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 1 (um) cargo em comissão de Superintendente; 1 (um) cargo em comissão de Ouvidor; 1 (um) cargo em comissão de Secretário Executivo e 9 (nove) cargos em comissão de Gestor de CMR e de 23 (vinte e três) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste Protocolo de Intenções.

§1º (revogado).

§2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

CLÁUSULA 50ª. *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 51ª. (*Hipótese de contratação por tempo determinado*). Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 52ª. (*Da condição de validade e do prazo máximo de contratação*). As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 53ª. (*Das aquisições de bens e serviços comuns*). Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso das modalidades prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a modalidade pregão eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 54ª. Observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, os estatutos poderão definir procedimentos específicos para:

I - as contratações diretas por ínfimo valor fundamentadas, desde que obedecidos os parâmetros da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – as contratações consideradas de maior valor.

CLÁUSULA 55ª. (*Da publicidade das licitações*). Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do consórcio.

CLÁUSULA 56ª. (*Da licitação por técnica e preço*). Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3 (três) votos da Diretoria.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 57ª. (*Da publicidade*). Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, todos os contratos de valor superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio ou publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

CLÁUSULA 58ª. (*Da execução do contrato*). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão afixados na sede do Consórcio ou publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 59ª. (*Dos contratos de delegação da prestação*). A prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetua-se do disposto no *caput* desta cláusula os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a determinado condomínio ou a localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas convencionais de prestação dos referidos serviços apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. Quando relativa a determinado condomínio a autorização prevista no § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o *caput*:

I - a existência de plano de saneamento básico ou de plano específico de manejo de resíduos sólidos, conforme o caso, e a compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico ou de plano específico de manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - a designação de entidade reguladora e a existência de regulamento por ela aprovado que preveja os meios para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º. São cláusulas necessárias do contrato de delegação celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico ou do plano específico de manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - o atendimento às legislação relativa aos serviços públicos constante do Anexo 2 deste Protocolo de Intenções; e aos regulamentos aprovados pela entidade reguladora, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

VI - quando o prestador atender mais de um titular, os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente na apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VII - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido depreciados ou amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços delegados as quais serão específicas e segregadas de outras demonstrações do prestador de serviços; e

XVII - às condições para prorrogação do contrato;

XVIII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 5º Os contratos de delegação não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 6º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de delegação.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues pelo prestador como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. O não pagamento da indenização prevista no inciso XIII do *caput*, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 10. É nula a cláusula de contrato de delegação que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CLÁUSULA 60ª. (Dos contratos de programa). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado;

II – na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos da lei 14.113/2021.

§ 2º. O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços se dar com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 4º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por estes delegados.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e
- II – extinção do Consórcio.

CLÁUSULA 61ª. *(Dos Contratos de Concessão)* Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

- I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;
- II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Título IV **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 62ª. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 63ª. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

- I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II – houver contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 64ª. *(Da fiscalização).* Nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam preservadas as competências dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará e dos Municípios do Ceará, nos termos da Constituição do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II **DA CONTABILIDADE**

CLÁUSULA 65ª. *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 66ª. *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 67ª. *(Da interveniência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos.

TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA 68ª. *(Do recesso).* A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 69ª. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas assemelhadas ou incompatíveis, que fundamentem deliberação da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim;

III - a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos em desacordo com plano regional integrado homologado pelo Consórcio, que fundamentem deliberação de maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 70ª. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 71ª. *(Da extinção)* A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 72ª. *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

CLÁUSULA 73ª. *(Da interpretação).* A interpretação do disposto no Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

- I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada município, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;
- II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 74ª. *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 75ª. *(Da correção).* A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

CAPÍTULO II

DO FORO

CLÁUSULA 76ª. *(Do foro).* O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvados os foros legalmente instituídos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

CLÁUSULA 77ª. O primeiro Presidente e a primeira Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 78ª. Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Cláusula 2ª a data de subscrição deste Protocolo de Intenções é 01 de novembro de 2017.

CLÁUSULA 79ª. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos, em especial as relativas a outros atos de consorciamento para o manejo de resíduos sólidos.

Lavras da Mangabeira, Ceará, 28 de setembro de 2026.

LUCIO ALVES BARROSO –
Prefeito do Município de Baixo

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ –
Prefeito do Município de Cedro

FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA –
Prefeito do Município de Granjeiro

AURINEIDE AMARO DE SOUSA –
Prefeita do Município de Icó

WILSON ALVES DE FREITAS –
Prefeito do Município de Ipaumirim

RONALDO PEDROSA LIMA –
Prefeito do Município de Lavras de Mangabeira

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO –
Prefeito do Município de Orós

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA –
Prefeito do Município de Umari

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO –
Prefeito do Município de Várzea Alegre

ANEXO I

DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DO CARGO DE SUPERINTENDENTE

Art. 1º O cargo público em comissão de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Centro Sul tem os vencimentos constantes da tabela I.

CAPÍTULO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Seção I

Dos empregos do Quadro de Pessoal

Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio Público da Região Sertão Centro Sul:
Procurador Autárquico
Gestor;
Analista;
Fiscal Técnico;
Assistente administrativo;

§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos está fixada nas tabelas II e III.

§2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do *caput*.

Seção II

Do Ingresso

Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – Para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;

II – para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

III – para o emprego de Fiscal Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV – para os empregos de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Seção III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 5º O desenvolvimento do empregado no âmbito do Quadro de Pessoal do Consórcio dar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º. Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do empregado para o padrão de salário imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão anterior.

§ 2º. Promoção é a passagem do empregado de uma classe remuneratória, para a imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

Art. 6º São requisitos básicos e simultâneos para a progressão e promoção no cargo, o interstício expresso pelo tempo de permanência do empregado no padrão e classe em que estiver localizado, bem como avaliação específica.

Parágrafo único. Não poderá ter promoção ou progressão o empregado em uma das seguintes situações:

I – ter sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções;
II – estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

Seção IV**Do Salário e das Gratificações**

Art. 7º Salário é a retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Parágrafo único. A retribuição a que se refere o *caput* é representada por padrões de salário, escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante da Tabela II.

Art. 8º Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades no Consórcio, GAC

§ 1º. A GAC será atribuída em função do efetivo desempenho do empregado, bem como do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 2º. Os critérios para avaliação individual e institucional serão aprovados pela Assembléia Geral e constarão de ato emitido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9. A GAC, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), será incidente sobre o salário do padrão em que o empregado estiver posicionado.

§ 1º. A GAC será atribuída semestralmente ao empregado que estiver em efetivo exercício de atividades inerentes às atribuições do seu emprego e terá a seguinte distribuição:

I – até 20% (vinte por cento) em função dos conceitos obtidos na avaliação individual de desempenho ou resultados;

II – até 15% (quinze por cento) em função do desempenho institucional, que corresponderá ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º. O titular de emprego do quadro de pessoal do Consórcio perceberá a GAC calculada nos percentuais máximos referentes à avaliação individual e ao desempenho institucional, enquanto ocupar função de direção, assessoramento ou chefia no Consórcio.

§ 3º. Os efeitos financeiros da GAC serão gerados a partir do mês subsequente aos resultados da primeira avaliação.

§ 4º. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GAC será atribuída aos empregados no percentual de 15% (quinze por cento) do salário padrão do empregado.

Art. 10. Os salários do quadro de pessoal do Consórcio serão reajustados conforme definirem as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Sessão V**Da Capacitação e Avaliação de Competências**

Art. 11. O Consórcio deverá manter contínuo processo de capacitação e desenvolvimento dos integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, capacitação é a melhoria profissional obtida pelo empregado em termos de proficiência no desempenho das atribuições do emprego que exerce e de acréscimo da aplicação de competências, que resultam na eficiência e eficácia do seu trabalho e do Consórcio, fazendo jus o empregado a um correlato desenvolvimento na carreira, mediante progressão e promoção, observado o art. 5º, § 1º e § 2º, deste Anexo.

Art. 13. O Consórcio promoverá a cada semestre:

I - avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;

II – avaliação do desempenho institucional, relativo ao resultado obtido na consecução das metas institucionais no período.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Os Estatutos do Consórcio disporão sobre as demais matérias de interesse da gestão do Quadro de Pessoal.

Art. 15. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

Anexo I - Tabela I**Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão**

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 8.287,52
Ouvidor	1	R\$ 3.360,00
Diretoria Administrativa Financeira	1	R\$ 3.360,00
Diretoria de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva	1	R\$ 3.360,00
Diretoria de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Regional Sustentável.	1	R\$ 3.360,00
Gestor CMR	9	R\$ 2.000,00
Assistente de Gestão	1	R\$ 2.000,00

Anexo I - Tabela II**Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos**

Emprego	Quantitativo	Vencimento
Procurador Autárquico	1	R\$ 5.500,00
Gestor	2	R\$ 4.050,00
Analista	3	R\$ 4.050,00
Fiscal Técnico	3	R\$ 4.050,00

Anexo I - Tabela III**Quadro de Pessoal do Consórcio****Emprego de - Estrutura de Classes e Padrões e Tabela de Salários por Emprego**

Classe	Padrão	Salários (R\$)			
		Gestor	Analista	Fiscal Técnico	Assistente Adm.
A	1	4.000,00	2.500,00	2.000,00	1.320,00
	2	4.080,00	2.550,00	2.040,00	1.359,60
	3	4.161,60	2.601,00	2.080,80	1.400,38
	4	4.244,83	2.653,02	2.122,41	1.442,39
	5	4.329,72	2.706,08	2.164,85	1.485,67
B	6	4.416,32	2.760,20	2.208,15	1.530,24
	7	4.504,64	2.815,40	2.252,31	1.576,14
	8	4.594,73	2.871,71	2.297,36	1.623,43
	9	4.686,62	2.929,14	2.343,31	1.672,13
	10	4.780,36	2.987,73	2.390,17	1.722,30
C	11	4.875,96	3.047,48	2.437,98	1.773,96
	12	4.973,48	3.108,43	2.486,74	1.827,18
	13	5.072,95	3.170,60	2.536,47	1.882,00
	14	5.174,41	3.234,01	2.587,20	1.938,46
	15	5.277,90	3.298,69	2.638,95	1.996,61

ANEXO II**DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS****CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:

I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;

IV – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;

V – serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais e limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de preços públicos;

VIII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;

IX – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X – titular: o Município;

XI – subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XII – taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XIII- tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público.

XIV — resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

XV — resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano específico de manejo de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das diretrizes de planejamento dos serviços

Art. 2º. É direito do cidadão receber serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I – decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II – não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamento.

§ 2º. Os planos de manejo de resíduos sólidos integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:

- a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- d) ações para emergências e contingências;
- e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 3º. O planejamento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II – integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos;

VI - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. É dever dos Municípios consorciados:

I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II – elaborar o detalhamento local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.

§ 1º. Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 4 (quatro) anos e abrangerão toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do Município quando locais.

§ 2º. Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm com objeto e deverão estabelecer diretrizes para:

I – o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;

II - a organização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações.

§ 3º. Os planos deverão ser compatíveis com:

I - os planos nacional e regional de ordenamento do território;

II – os planos diretores de desenvolvimento urbano;

III – os planos de gerenciamento de recursos hídricos;

IV - a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos.

§ 4º. As metas de universalização dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e as intermediárias serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio, pelo Município consorciado.

§ 5º. Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos de manejo de resíduos sólidos sem previsão em plano.

§ 6º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de manejo de resíduos sólidos deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.

Art. 4º. As disposições dos planos são vinculantes para:

I – a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e

II – as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio, pelo Município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Art. 5º. A elaboração e a revisão de plano de manejo de resíduos sólidos obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta pela Conferência Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

IV – instituição do plano local por decreto do Executivo e do plano regional por resolução da assembléia Geral.

§ 1º. A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate na Conferência Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do *caput* poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal ou Distrital com afinidade pela temática do plano.

Seção II

Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

Art. 6º. A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos será objeto de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município consorciado.

§ 1º. Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2º. É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 3º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

§ 4º. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de manejo de resíduos sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 7º. Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, ao órgão regulador caberá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:

I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;
II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;

III - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo: os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos em regime de eficiência;

a composição de tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;

procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos;

a política de subsídios tarifários e não tarifários;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;

VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;

VII - sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;

IX - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados.

XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;

XII - direitos e deveres dos usuários;

XIII - condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;

XIV - relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os regulamentos disporão ainda sobre:

I - as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos do gerador;

II - a separação na fonte, o acondicionamento e apresentação para coleta dos resíduos domiciliares;

III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens; ou à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;

IV - a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público.

Art. 8º. A elaboração e a revisão de regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

IV - instituição por resolução do órgão regulador.

§ 1º. A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado quando for o caso.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do *caput* poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal ou Distrital com afinidade pela temática do plano.

Art. 9º. Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis.

Seção III

Da prestação dos serviços

Art. 10. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no Protocolo de Intenções e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.

Art. 11. A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:

I – situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

Seção IV

Da recuperação dos custos

Art. 12. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição de usuário.

Art. 13. A instituição de taxas, por meio de lei dos Municípios consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará as seguintes diretrizes:

I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;

IV - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

V - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

VIII – observância dos arts. 145, II, e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) no que se refere às taxas.

§ 1º O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2º Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos serão:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Seção V

Da avaliação externa e interna dos serviços

Art. 14. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste Protocolo de Intenções, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.

Art. 15. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.

§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.

§ 2º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no sítio do Consórcio na internet.

Art. 16. A avaliação externa dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.

§ 1º. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.

§ 2º. Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à assembléia geral e publicados no sítio do Consórcio na internet.

§ 3º. O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

Seção VI

Dos direitos do usuário

Art. 17. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos Municípios consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:

I – acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III – ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV - ter acesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.

Art. 18. Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários, fiscalizar a execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e apresentar reclamações.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

Art. 19. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet.

§ 3º. Nos casos de Municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no §1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses Municípios.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

- a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana
- b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
- c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;
- d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);
- e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II – a estimativa do custo a que se refere o *caput* com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

III – a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o *caput* as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. A cobrança da TRSD só será efetivada após a oferta dos serviços de manejo diferenciado e adequada destinação previsto em planejamento do Consórcio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Fica criado o Fundo Especial para Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, integrado pelas receitas originadas:

- a) da arrecadação da TRSD;
- b) de dotações orçamentárias para a limpeza urbana;
- c) de recursos provenientes do ICMS Socio Ambiental;
- d) recursos de multas e encargos aplicadas pelo não pagamento da TRSD;
- e) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
- f) Os recursos decorrentes de compensação ambiental, termos de ajustamento de conduta e termos de compromisso ambiental, conforme previsão estabelecida nos instrumentos firmados com a municipalidade, bem como sanções aplicadas em decorrência do descumprimento das exigências estipuladas nestes instrumentos;
- g) Os recursos de multas por infrações à legislação ambiental;
- h) As contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- i) Os recursos provenientes de repasses dos Município, previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos;
- j) Receitas provenientes das multas e infrações;
- k) Receitas provenientes dos serviços de saúde e proteção animal;
- l) Receitas provenientes de emendas parlamentares;
- m) Receitas provenientes de outros fundos;
- n) Receitas provenientes das taxas de licenciamento e seus respectivos estudos
- o) Receitas provenientes dos serviços de inspeção animal
- p) Taxas de prestação de serviços de iluminação pública
- q) Outras receitas.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio.

§ 2º O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO IV

DAS LEIS UNIFORMES DE GESTÃO Dos RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E dos RESÍDUOS VOLUMOSOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I

Do objeto

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá o disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem concomitantemente com o Protocolo de Intenções para a constituição de consórcio público.

SEÇÃO II

Dos objetivos

Art. 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA no. 307, de 2002 e das suas atualizações.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos isentos de contaminantes, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 3º. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, como definidos no art. 5º desta Lei (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e eletroeletrônicos) podem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º, visando à triagem, reutilização, reciclagem ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º. O disposto no *caput* não dispensará a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa privados.

§ 2º. Nos termos da Lei Federal nº 12.305 e sua regulamentação, o poder público será devidamente remunerado pelas responsabilidades assumidas para a coleta e disponibilização dos resíduos às soluções de destinação adequada.

Art. 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de “bota fora”; encostas; corpos d’água; lotes vagos; passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

SEÇÃO III **Das definições**

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), caracterizados como de classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil caracterizados como de classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos munícipes, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica; podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis e Resíduos da Logística Reversa para acumulação temporária, mediante acordos;

XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura (aterramento transitório);

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISnama concernentes a essa matéria;

XV - Resíduos da Logística Reversa: resíduos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI - Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais, entre os quais se incluem resíduos com logística reversa já definidos por lei: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos;

XVII - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

capítulo II

do sistema de gestão SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 6º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, de forma transitória ou definitiva, bem como o disciplinamento dos fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

I - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;

V - ação de coordenação e articulação institucional, que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I

do programa municipal de gerenciamento DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I – o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos.

II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;

III – tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;

IV – a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;

V – a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

§1º. Os pontos de entrega devem receber de munícipes e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para segregação obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§2º. Equiparam-se aos resíduos sólidos urbanos os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados por pequenos geradores, cujo volume não ultrapasse 1 m3 (um metro cúbico).

SEÇÃO ii

dos PLANOS de gerenciamento de resíduos da construção civil

Art. 8º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§1º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições.

III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

IV – indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte; e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

V – apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 9º deste Anexo.

§ 2º. Os geradores especificados no **caput** poderão, a seu critério e em qualquer tempo, substituir por outros os agentes responsáveis pelos serviços de transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 11. Os executores de obra pública devem comprovar, durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

capítulo III das responsabilidades

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis existentes no Município, quer de propriedade pública, quer privada;

III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

IV – todos os agentes inseridos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei 12.305 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar a seus clientes os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação do Plano Integrado de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil, prevista no art. 20.

Art. 13. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a elaboração, recebimento e aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II – os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa, em se tratando do manejo de pequenas quantidades.

SEÇÃO I da disciplina dos geradores

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis por sua disposição diferenciada, em recipientes e/ou locais especificamente definidos, caso a caso.

§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas à rede de áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. As grandes quantidades de Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa instituída pela Lei no 12.305, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, só poderão ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes no caso de estarem firmados acordos que contemplem a destinação destes resíduos e a definição de responsabilidades pelo custo de seu manejo.

§ 3º. Os geradores citados no *caput*:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos exclusivamente para a disposição desses tipos de resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a ampliação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 4º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

SEÇÃO II **da disciplina dos transportadores**

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I – utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

IV – a fornecer, aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio.

V – a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.

VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

SEÇÃO III **da disciplina dos receptores**

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades em áreas especificamente concebidas e implantadas para recepção e processamento de grandes volumes desses resíduos, tais que:

I – estejam integradas em rede, como explicitado no § 1º, a seguir;

II – sejam licenciadas pelos órgãos competentes;

III – componham-se preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados (operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final), cujas atividades visem a destinação adequada dos referidos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras concernentes.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);

II - áreas de reciclagem;

III - aterros de resíduos da construção civil;

IV - áreas com a composição das funções descritas nos itens anteriores.

§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3º. As áreas públicas destinadas a receber, igualmente sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e deverão receber destinação em conformidade com a definida nas resoluções do SISNAMA concernentes, com prioridade para sua reutilização ou reciclagem, respeitado o Art.9º da Lei 12.305/2010.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas nos §§ 1º e 3º a descarga de:

I - resíduos de transportadores não cadastrados junto ao Consórcio;

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 6º. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1º devem encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos.

§ 7º. O Consórcio Público deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com resíduos previamente triados, obedecendo as normas técnicas brasileiras específicas.

capítulo IV da destinação dos resíduos

Art. 17. Os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de desmontagem que viabilizem sua reutilização e reciclagem e evitem sua destinação final em aterro sanitário.

Art. 18. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma de acordo ou termo de compromisso, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

Art. 19. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados por seus próprios geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas Resoluções CONAMA no. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e suas atualizações, em classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista nessas resoluções e nas normas técnicas brasileiras concernentes.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A nas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, circunstâncias essas frente às quais deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

a) para reservação e beneficiamento futuro (estocagem transitória); ou

b) para reconformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 20. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

I – os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;

II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;

III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;

IV – as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

CAPÍTULO V da gestão e fiscalização

Art. 21. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.

II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 22. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV – inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 25. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico pela obra;

III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 26. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 27. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 28. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;

III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;

IV - interdição do exercício de atividade;

V - perda de bens.

Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 28.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 30. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

I – oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do *caput*, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 31. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 28, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 32. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

I - cassação de autorização ou licença;

II - interdição de atividades;

II - desobediência à pena de interdição de atividade.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 33. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

I - a descrição sucinta da infração cometida;

II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;

III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;

IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 34. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificado por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 35. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar as penalidades cabíveis, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no *caput* cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 36. Da decisão administrativa prevista no art. 34 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 37. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I - embargo de obra;

II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos a local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. - Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art. 39. – A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2018, com base em índice oficial de inflação.

Art. 40. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

APÊNDICE - Tabela integrante do Anexo 4 do Protocolo de Intenções.

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valor das multas em R\$
I	Art. 4º	Deposição de resíduos em locais proibidos	750
II	Art. 12, § único	Ausência de informação nos estabelecimentos sobre os locais de destinação dos resíduos	150
III	Art. 14, § 3º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	750
IV	Art. 14, § 3º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	150
V	Art. 14, § 4º	Uso, pelo gerador, de transportadores não cadastrados	1500
VI	Art. 15	Transportar resíduos sem prévio cadastro	1500
VII	Art. 15, § 1º, I	Transporte de resíduos proibidos	750
VIII	Art. 15, § 2º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	300
IX	Art. 15, § 2º, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	1000
X	Art. 15, § 2º, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	150
XI	Art. 15, § 2º, V	Estacionamento, na via pública, de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	750
XII	Art. 15, § 2º, I	Estacionamento irregular de caçamba	750
XIII	Art. 15, § 2º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	1000
XIV	Art. 15, § 2º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação aos usuários	150
XV	Art. 15, § 2º, IV	Não fornecer documento com orientação aos usuários	150
XVI	Art. 15, § 2º, V	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	750
XVII	Art. 15, § 2º, VI	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	750
XVIII	Art. 16, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	750
XIX	Art. 16, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	750
XX	Art. 16, § 6º	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	750
XXI	Art. 16, § 7º	Utilização de resíduos não triados em aterros	400 até 1m3 e 150 a cada m3 acrescido

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal no. 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

Nota 2: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal no. 9.605, de 12/02/1998).

Publicado por:
Antonio Matheus Bezerra
Código Identificador:9BC14782